



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas		Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
	As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00	
	A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	Dois séries diferentes	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00	
	Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-	

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Conservatória dos Registos Centrais

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de António José Monteiro, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 3703 de 1976 da Conservatória dos Registos Centrais, seja alterado para António José Monteiro e Santos.

Ministério da Justiça, 26 de Outubro de 1979. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-323

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Luís António Gonçalves Pestana, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 1263 de 1970 da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, seja alterado para Luís António Canilho Seródio.

Ministério da Justiça, 26 de Outubro de 1979. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Albino Ferreira, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 819 de 1927 da Conservatória do Registo Civil de Chaves, seja alterado para Albino Gonçalves Ferreira.

Ministério da Justiça, 28 de Dezembro de 1979. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-321

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de João Manuel Ramos Oliveira, com assento de nascimento n.º 386 de 1963 da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, seja alterado para João Manuel Ramos Oliveira Fernandes.

Ministério da Justiça, 28 de Dezembro de 1979. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-322

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Fiscalização Tributária

Repartição de Fiscalização Geral

Aviso

Nos termos do artigo 1.º do Regulamento do Exame de Aptidão para Técnicos de Contas, anexo ao despacho de 23 de Maio de 1978 do Secretário de Estado do Orçamento, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1978, declara-se aberta a inscrição para exame de aptidão para técnicos de contas, a que podem candidatar-se:

- Os indivíduos referidos no artigo 2.º desse Regulamento que não se tenham candidatado ao exame realizado em 20 e 21 de Dezembro de 1978 ou não tenham obtido aprovação no mesmo;
- Os indivíduos que, tendo faltado ao exame referido no número anterior, tenham justificado essa falta, nos termos do artigo 8.º do Regulamento.

De conformidade com o estabelecido no artigo 3.º do citado Regulamento, o requerimento de admissão deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 16 de Janeiro de 1980. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*. 1-2-336

Inspeccção-Geral de Finanças

Despacho

De harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, é autorizada, conforme foi requerido, a sociedade por quotas constituída por José Alberto Alonso Varela, Mário Jorge Taveira Pinheiro de Oliveira e Rui Manuel Santos Rodrigues Nazaré, com a denominação social de «Prosomar — Actividades Imobiliárias, L.ª», com sede na Avenida Marginal, 54-C, Poça, no Estoril (o projecto do pacto social encontra-se arquivado na Inspeccção-Geral de Finanças), a exercer a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis.

Inspeccção-Geral de Finanças, 28 de Dezembro de 1979. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*. 1-0-654

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal

Circunscrição Florestal da Marinha Grande

Matas do Pedrógão, Casal da Lebre e Valado

Faz-se público que no dia 11 de Fevereiro de 1980, pelas 15 horas, no edifício do Grémio Florestal do Parque do Engenho, na Marinha Grande, se dará início à arrematação, em hasta pública, para a venda de resina a extrair de cerca de 111 500 feridas a abrir nos pinheiros marcados para corte final nas Matas do Pedrógão, Casal da Lebre e Valado.

As condições para esta arrematação encontram-se patentes na Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 26-28, na sede da Circunscrição Florestal da Marinha Grande e na sede da Administração Florestal do Engenho, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, 15 de Janeiro de 1980. — O Engenheiro Silvicultor Director do Serviço de Produção Florestal, *João Inácio da Luz Fernandes Bentes*. 1-2-319

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção dos Serviços de Equipamento

Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 24 de Dezembro de 1979, foi prorrogado até 3 de Novembro de 1981 o prazo para conclusão das obras de uma estalagem a levar a efeito na Praia de Albarquel por Marga — Sociedade de Exploração Hoteleira e Turismo, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. Castro Freire, 5, na Costa da Caparica.

A declaração de utilidade turística prévia do referido empreendimento foi concedida por despacho de 14 de Dezembro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1971.

Direcção-Geral do Turismo, 28 de Dezembro de 1979. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca*. 1-0-637

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Transportes

Divisão de Transportes Regulares

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a Empresa de Camionagem Cabanelas, L.^{da}, com sede em Murça, concelho de Murça, distrito de Vila Real, requereu a concessão de uma carreira de passageiros entre Bragança e Coelhooso, concelho de Bragança, com o seguinte itinerário: Alto de Samil, S. Pedro, Penacal, Paredes e Parada.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis), podem todas as pessoas ou entidades interessadas, durante o prazo de sessenta dias, contado da publicação deste edital no *Diário da República*, dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e consultar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, Divisão de Transportes Regulares, em Lisboa, Avenida das Forças Armadas, 40.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 3 de Janeiro de 1980. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *A. Carneiro Aires*. 1-1-147

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a Empresa de Camionagem Cabanelas, L.^{da}, com sede em Murça, concelho de Murça, distrito de Vila Real, requereu a concessão de uma carreira de mercadorias entre Bragança e Vila Real, com o seguinte itinerário: Grandais, Vila Verde,

Vinhais, Rebordelo, Bouça, Possacos, Valpaços, Argemil, Carrizado de Montenegro, Jou, Murça, Pópulo, Balsa, Sanguinhado e Varge.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis), podem todas as pessoas ou entidades interessadas, durante o prazo de sessenta dias, contado da publicação deste edital no *Diário da República*, dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e consultar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, Divisão de Transportes Regulares, em Lisboa, Avenida das Forças Armadas, 40.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 2 de Janeiro de 1980. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *A. Carneiro Aires*. 1-1-148

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

Direcção das Construções Escolares do Centro

Concurso público para arrematação da empreitada de construção civil da Escola Preparatória de Figueira de Castelo Rodrigo (doze turmas).

1 — Preço base — 27 032 000\$.

Caução provisória — 675 800\$.

Prazo de execução — dezoito meses.

2 — Alvará exigido — 1.ª subcategoria da 1 categoria ou nesta categoria e na classe correspondente ao valor da proposta.

3 — Entidade e endereço a quem devem ser enviadas as propostas — Direcção das Construções Escolares do Centro, Avenida de Fernão de Magalhães, 583, 1.º, Coimbra.

4 — Data e hora limite para a entrega das propostas — até às 17 horas e 30 minutos do dia 21 de Fevereiro de 1980.

5 — Local, dia e hora do acto público do concurso — na Direcção das Construções Escolares do Centro, Avenida de Fernão de Magalhães, 583, 1.º, Coimbra, no dia 22 de Fevereiro de 1980, pelas 15 horas.

6 — Locais e horário para exame do processo — na Direcção das Construções Escolares do Centro, Avenida de Fernão de Magalhães, 583, 1.º, Coimbra, na Direcção-Geral das Construções Escolares, Praça de Alvalade, 12, 1.º, Lisboa, e na Direcção das Construções Escolares do Norte, Rua de Júlio Dinis, 826, 4.º, Porto, todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Direcção das Construções Escolares do Centro, 16 de Janeiro de 1980. — O Director, *Adriano dos Santos Oliveira*. 1-2-335

Direcção das Construções Escolares de Lisboa

Concurso público para arrematação da empreitada de construção do edifício escolar primário de quatro salas, tipo P-3, núcleo de Povos, freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa (trabalhos de construção civil — conclusão).

Preço base — 3 446 770\$.

Caução provisória — 86 170\$.

Prazo de execução — duzentos e quarenta dias.

Alvará exigido — 1.ª subcategoria da 1 categoria ou nesta categoria e na classe correspondente ao valor da proposta apresentada.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — na Direcção das Construções Escolares de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 7.º, 1799 Lisboa Codex, até às 17 horas e 30 minutos do dia 14 de Fevereiro de 1980.

Local, dia e hora do acto público do concurso — na Direcção das Construções Escolares de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 7.º, em Lisboa, no dia 15 de Fevereiro de 1980, pelas 15 horas.

Local e horário para exame do processo — na Direcção das Construções Escolares de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 7.º em Lisboa, todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Direcção das Construções Escolares de Lisboa, 15 de Janeiro de 1980. — O Director de Serviços, *Arnaldo Marques da Silva*. 1-2-329

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Regional de Saúde Pública

Serviço de Aprovisionamento

Concurso público n.º 2/80, para aquisição de equipamento clínico e outro destinado aos centros de saúde da Região.

Recebem-se propostas até às 16 horas do dia 25 de Fevereiro de 1980 para o mencionado concurso.

Os concorrentes poderão consultar o caderno de encargos no Centro Regional de Saúde Pública, Rua das Pretas, 1, 4.º, Funchal, durante as horas de expediente.

Região Autónoma da Madeira, 14 de Janeiro de 1980. — Pelo Conselho de Gerência, *Maria Martins Gonçalves Góis Ferreira*. 1-2-326

Concurso público n.º 1/80, para aquisição de uma viatura pesada

Recebem-se propostas até às 16 horas do dia 21 de Fevereiro de 1980 para o mencionado concurso.

Os concorrentes poderão consultar o caderno de encargos no Centro Regional de Saúde Pública, Rua das Pretas, 1, 4.º, Funchal, durante as horas de expediente.

Região Autónoma da Madeira, 15 de Janeiro de 1980. — Pelo Conselho de Gerência, *Maria Martins Gonçalves Góis Ferreira*. 1-2-325

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

Concurso público para arrematação da empreitada de acabamentos interiores, caixilharia interior, exterior e diverso da unidade hospitalar da Prelada.

Faz-se público que o concurso acima referenciado com anúncio no *Diário da República*, 3.ª série, de 3 de Dezembro de 1979, cuja abertura de propostas estava fixada para as 15 horas do dia 6 de Fevereiro de 1980, fica adiada para o dia 29 de Fevereiro, à mesma hora e no mesmo local.

As condições são as mesmas constantes daquele anúncio.

Santa Casa da Misericórdia do Porto, 17 de Janeiro de 1980. — Pelo Provedor, (*Assinatura ilegível*). 1-0-693

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 10/80

Nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191-D/79, de 25 de Junho, é avisado o cantoneiro de limpeza desta Câmara Municipal João Jorge Ribeiro Caçaluço, com última morada conhecida no lugar de Bonsucesso, freguesia de Aradas, deste concelho, actualmente em parte incerta na Venezuela, para, no prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar a sua defesa pelo auto de abandono de lugar que lhe foi levantado, nos termos do artigo 71.º do citado diploma legal.

Paços do Concelho de Aveiro, 17 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Câmara, *José Girão Pereira*. 1-2-330

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital

Lista de classificação provisória dos concorrentes para preenchimento das vagas do contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer no concelho de Aveiro.

A Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária de 10 de Janeiro corrente, deliberou classificar os concorrentes para preenchimento de vagas existentes no contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer deste concelho da seguinte forma:

Sede do concelho — uma vaga:

- 1 — Carlos de Matos Ferreira.
- 2 — Artur Augusto dos Santos Calisto.
- 3 — David Matos Ferreira.
- 4 — Carlos Alberto Abreu de Oliveira.
- 5 — João de Oliveira Braga Casaleiro.

Aradas — uma vaga:

- 1 — José Fernandes Cardoso.
- 2 — Manuel Evangelista Ribeiro Claro.

Cacia — uma vaga:

- 1 — Eduardo Fernando Teixeira Aires.

Eixo — uma vaga:

- 1 — António Manuel da Silva Rocha.
- 2 — Manuel Sequeira dos Santos.
- 3 — Manuel Evangelista Ribeiro Claro.

Nariz — uma vaga:

- 1 — Arlindo Martins de Carvalho.
- 2 — Manuel Evangelista Ribeiro Claro.

Oliveirinha — uma vaga:

- 1 — Fernando Vieira Maia.
- 2 — Manuel Evangelista Ribeiro Claro.

Requeixo — uma vaga:

- 1 — Arlindo Martins de Carvalho.

S. Jacinto — uma vaga:

Vago — Não houve concorrentes.

No prazo de quinze dias, a contar da publicação desta lista, poderão os concorrentes que se julgarem prejudicados na ordem de classificação apresentar na secretaria da Câmara Municipal as suas reclamações, que terão de ser concreta e devidamente fundamentadas.

Paços do Concelho de Aveiro, 17 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Câmara, *José Girão Pereira*. 1-2-331

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Segundo aviso

Concurso público para arrematação da empreitada da rede de esgotos domésticos da povoação de Escalhão

Preço base — 15 152 209\$60.

Caução provisória — 378 805\$20.

Alvará exigido — 4.ª subcategoria da v categoria e classe correspondente ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, nos trinta dias seguintes ao da publicação do anúncio no *Diário da República*, até às 17 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso — sala das sessões da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no decorrer da reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir imediatamente ao termo do prazo fixado para a entrega das propostas, cujas reuniões se realizam todas as quintas-feiras de cada mês, pelas 15 horas.

Local e horário para exame do processo — Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Núcleo Regional de Saneamento Básico da Guarda, Direcção-Geral do Saneamento Básico, durante as horas normais de expediente.

Este concurso está com o aumento de 10 % por o primeiro ter sido anulado por os concorrentes não possuírem alvará de empreiteiro correspondente ao valor das propostas apresentadas.

Paços do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, 15 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Câmara, *Adolfo Cabral de Matos*.
1-2-311

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Edital

Engenheiro Alvaro Rodrigues de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Faz saber que no dia imediato ao decurso do prazo de vinte dias a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 3.ª série, perante a Câmara, se procederá à abertura das propostas apresentadas e demais documentos para adjudicação da obra a seguir mencionada:

Construção de um parque infantil na Rua de Ferreira de Castro, freguesia de Valbom.

Valor da base de licitação — 840 786\$.

Valor da caução provisória — 21 020\$.

O programa e restantes condições de arrematação poderão ser examinados, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos Serviços Técnicos de Obras desta Câmara Municipal.

Para geral conhecimento do público se publica o presente edital.

E eu, *Valentim dos Santos*, chefe de secretaria, o subscrevi.

Paços do Concelho de Gondomar, 15 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Câmara, *Alvaro Rodrigues de Sousa*.
1-2-312

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Edital

Engenheiro Alvaro Rodrigues de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Faz saber que no dia imediato ao decurso do prazo de vinte dias a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 3.ª série, perante a Câmara, se procederá à abertura das propostas apresentadas e demais documentos para adjudicação da obra a seguir mencionada:

Alargamento, terraplenagem e consolidação do pavimento entre Ermentão do Meio e Aldeia dos Lavradores, S. Cosme.

Valor da base de licitação — 1 701 059\$50.

Valor da caução provisória — 42 527\$.

O programa e restantes condições de arrematação poderão ser examinados, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos Serviços Técnicos de Obras desta Câmara Municipal.

Para geral conhecimento do público se publica o presente edital.

E eu, *Valentim dos Santos*, chefe de secretaria, o subscrevi.

Paços do Concelho de Gondomar, 15 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Câmara, *Alvaro Rodrigues de Sousa*.
1-2-312

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital n.º 73/79

Empreitadas — Cláusulas gerais

Faz-se saber que a Câmara Municipal de Lisboa, em sua reunião de 21 de Maio corrente, deliberou aprovar, para vigorar em todas as empreitadas que venham a ser adjudicadas pelo Município, as cláusulas gerais, jurídicas e técnicas, que se publicam em anexo.

Deliberou ainda determinar que, nas propostas para a execução de empreitadas, os proponentes declarem que conhecem bem e se obrigam a respeitar integralmente estas cláusulas, mencionando o número, série e data do *Diário da República* em que tenham sido publicadas.

Paços do Concelho de Lisboa, 28 de Maio de 1979. — O Presidente, *Aquilino Ribeiro Machado*.

ANEXO

Cláusulas gerais, jurídicas e técnicas, a que se refere o edital n.º 73/79 do Município de Lisboa:

SUMÁRIO

CLAUSULAS GERAIS

1 — Disposições gerais

- 1.1 — Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada.
- 1.2 — Regulamentos e outros documentos normativos.
- 1.3 — Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada.
- 1.4 — Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada.
- 1.5 — Projecto.
- 1.6 — Subempreitadas e tarefas.
- 1.7 — Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.
- 1.8 — Actos e direitos de terceiros.
- 1.9 — Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.
- 1.10 — Outros encargos do empreiteiro.

2 — Objecto e regime da empreitada

- 2.1 — Objecto da empreitada.
- 2.2 — Modo de retribuição do empreiteiro.

3 — Pagamentos ao empreiteiro

- 3.1 — Disposições gerais.
- 3.2 — Adiantamento ao empreiteiro.
- 3.3 — Desconto nos pagamentos.
- 3.4 — Mora no pagamento.
- 3.5 — Regras de medição.
- 3.6 — Revisão dos preços do contrato por alteração das circunstâncias.

4 — Preparação e planeamento dos trabalhos

- 4.1 — Preparação e planeamento da execução da obra.
- 4.2 — Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra.
- 4.3 — Desenhos, pormenores e elementos de projecto a apresentar pelo empreiteiro.
- 4.4 — Plano de trabalhos.
- 4.5 — Modificação do plano de trabalhos.

5 — Prazos de execução

- 5.1 — Prazos de execução da empreitada.
- 5.2 — Prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
- 5.3 — Multas por violação dos prazos contratuais.

6 — Fiscalização e «controlo»

- 6.1 — Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro.
- 6.2 — Agentes da fiscalização.
- 6.3 — Custo da fiscalização.
- 6.4 — Livro de registo da obra.

7 — Condições gerais de execução da empreitada

- 7.1 — Informações preliminares sobre o local da obra.
- 7.2 — Condições gerais de execução dos trabalhos.
- 7.3 — Erros ou omissões do projecto e de outros documentos.
- 7.4 — Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro.
- 7.5 — Patentamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos.
- 7.6 — Cumprimento do plano de trabalhos.
- 7.7 — Ensaios.

8 — Pessoal

- 8.1 — Disposições gerais.
- 8.2 — Horário de trabalho.
- 8.3 — Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal.
- 8.4 — Salários mínimos.
- 8.5 — Pagamento de ordenados e salários.

9 — Instalações, equipamento e obras auxiliares

- 9.1 — Trabalhos preparatórios e acessórios.
- 9.2 — Locais e instalações cedidas para a execução da obra.
- 9.3 — Instalações provisórias.
- 9.4 — Redes de água, de esgotos e de energia eléctrica.
- 9.5 — Equipamento.

10 — Demolições e trabalhos preparatórios

- 10.1 — Trabalhos de protecção e segurança.
- 10.2 — Demolições.
- 10.3 — Remoção de vegetação.
- 10.4 — Implantação e piquetagem.
- 10.5 — Sinalização da obra.

11 — Materiais e elementos de construção

- 11.1 — Características dos materiais e elementos de construção.
- 11.2 — Amostras padrão.
- 11.3 — Lotes, amostras e ensaios.
- 11.4 — Aprovação dos materiais e elementos de construção.
- 11.5 — Casos especiais.
- 11.6 — Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção.
- 11.7 — Remoção de materiais ou elementos de construção.
- 11.8 — Descarga dos materiais.

12 — Recepção e liquidação da obra

- 12.1 — Prazo de garantia.
- 12.2 — Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia.

CLÁUSULAS GERAIS**1 — Disposições gerais****1.1 — Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada:**

1.1.1 — Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à previdência social, ao desemprego, à segurança e à medicina no trabalho.

1.1.2 — Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1 consideram-se integrados no contrato o projecto, este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

1.1.3 — Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula 1.1.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.2 — Regulamentos e outros documentos normativos:

1.2.1 — Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2 — Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o empreiteiro obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

1.2.3 — A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3 — Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada:

1.3.1 — As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de

interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o projecto prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 48 871;
- d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.

1.3.2 — Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 48 871;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projecto.

1.4 — Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada:

1.4.1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que digam respeito, deverá o empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua apresentação extemporânea.

1.4.2 — A falta de cumprimento do disposto na cláusula 1.4.1 torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

1.5 — Projecto:

1.5.1 — O projecto a considerar para a realização da empreitada será o patenteado no concurso, salvo se no programa de concurso ou neste caderno de encargos for determinada ou admitida a apresentação de anteprojectos, projectos ou variantes pelos concorrentes, nos termos dos artigos 7.º, 8.º, ou 17.º do Decreto-Lei n.º 48 871, casos em que o projecto apresentado pelo empreiteiro e aceite pelo dono da obra ficará a substituir o projecto patenteado ou parte a que diz respeito.

1.5.2 — No caso em que a adjudicação tiver recaído sobre proposta com variante ao projecto ou a parte dele, entende-se que a referida variante contém todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação e que se encontra completada com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 871.

1.5.3 — Na fase de preparação e planeamento a que se refere a cláusula 4 e no caso referido na cláusula 1.5.2 o empreiteiro completará os elementos de projecto por ele apresentados a concurso por forma a que seja atingida uma pormenorização e especificação pelo menos idênticas às do projecto patenteado ou da parte a que dizem respeito. O projecto variante, que constitui encargo do empreiteiro, deverá conter, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas relativamente ao projecto patenteado, a necessária justificação e obedecer, no que for aplicável, às disposições legais para a elaboração de projectos de obras públicas.

1.5.4 — Os elementos de projecto que não tenham sido patenteados no concurso deverão ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que deverão possuir, para o efeito, as adequadas qualificações legais.

1.5.5 — Salvo disposição em contrário, constitui encargo do empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e

peças desenhadas do projecto a que se refere a cláusula 4.3, bem como dos desenhos correspondentes às alterações parciais decorrentes da obra. Concluídos os trabalhos, o empreiteiro deverá entregar ao dono da obra uma colecção actualizada de todos estes desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo e que permita fácil reprodução heliográfica.

1.6 — Subempreitadas e tarefas:

1.6.1 — A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de trespassar parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o dono da obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, ou neste caderno de encargos, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

1.6.2 — Não poderá ser realizada qualquer parte da obra por subempreiteiro ou tarefeiro que não possua alvará da categoria ou subcategoria e da classe indicadas neste caderno de encargos ou, na sua omissão, das exigidas legalmente face à natureza e ao valor do conjunto dos trabalhos que execute.

1.6.3 — Sempre que, em conformidade com a cláusula 1.6.2, não seja exigida a posse de alvará, deverão ser previamente apresentados ao dono da obra os seguintes elementos relativos ao subempreiteiro ou tarefeiro:

Certidão de matrícula definitiva no registo comercial ou documento comprovativo da sua inscrição na associação respectiva;

Declaração discriminativa do equipamento técnico e do pessoal especializado de que dispõe para a execução dos trabalhos.

1.6.4 — As subempreitadas e tarefas que figuram no contrato serão realizadas nas condições nele previstas, não podendo o empreiteiro proceder à substituição dos respectivos subempreiteiros ou tarefeiros sem aprovação prévia do dono da obra.

1.6.5 — Sempre que, nos termos da cláusula 1.6.2, seja exigida a posse de alvará e o dono da obra autorize ou determine o recurso a novos subempreiteiros ou tarefeiros ou ainda a substituição dos indicados no contrato, deverá o empreiteiro submeter à sua aprovação as disposições dos respectivos contratos relativas a pagamentos, revisão de preços, prazos e qualidade dos trabalhos, além de outras indicadas neste caderno de encargos.

1.6.6 — O empreiteiro tomará as providências indicadas pela fiscalização por forma que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros e tarefeiros presente na obra.

1.7 — Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra:

1.7.1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

1.7.2 — Os trabalhos referidos na cláusula 1.7.1 serão executados em colaboração com a fiscalização de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

1.7.3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.7.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias, a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

1.7.4 — Nos casos da cláusula 1.7.3 o empreiteiro terá direito:

- a) A prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;
- b) A indemnização dos prejuízos que demonstre haver sofrido.

1.8 — Actos e direitos de terceiros:

1.8.1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros,

deverá, no prazo de cinco dias, a contar da data da ocorrência, informar por escrito a fiscalização, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

1.8.2 — Se quaisquer trabalhos executados na zona da obra forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, antes de lhes dar início, deverá dar conhecimento do facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.9 — Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados:

1.9.1 — Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

1.9.2 — Se o dono da obra vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução dos trabalhos, qualquer dos direitos mencionados na cláusula 1.9.1, o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

1.9.3 — O disposto nas cláusulas 1.9.1 e 1.9.2 não é, todavia, aplicável a elementos de construção e processos de construção definidos neste caderno de encargos, para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

1.9.4 — No caso previsto na cláusula 1.9.3, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique por escrito de que o pode fazer.

1.10 — Outros encargos do empreiteiro:

1.10.1 — Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessárias à execução da empreitada.

1.10.2 — Sempre que este caderno de encargos o exija, considera-se encargo do empreiteiro promover o seguro da obra nas condições especificadas.

1.10.3 — Serão inteiramente da conta do empreiteiro os encargos decorrentes dos consumos de água e electricidade durante a execução da empreitada.

2 — Objecto e regime da empreitada

2.1 — Objecto da empreitada:

2.1.1 — A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no projecto e neste caderno de encargos.

2.1.2 — O projecto a considerar para os efeitos do estabelecido na cláusula 2.1.1 será o definido na cláusula 1.5.

2.1.3 — As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste caderno de encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face do projecto ou variante aprovado.

2.2 — Modo de retribuição do empreiteiro:

2.2.1 — O regime da empreitada quanto ao modo de retribuição do empreiteiro é o estabelecido nas cláusulas jurídicas especiais do presente caderno de encargos.

3 — Pagamentos ao empreiteiro

3.1 — Disposições gerais:

3.1.1 — O pagamento ao adjudicatário dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição ou em prestações, conforme se estabelecer nas cláusulas jurídicas especiais do presente caderno de encargos e sempre com observância do disposto nos artigos 176.º a 185.º do Decreto-Lei n.º 48 871.

3.1.2 — O pagamento dos trabalhos a mais e as deduções dos trabalhos a menos serão feitos nos mesmos termos do número anterior, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, conforme o estipulado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48 871.

3.2 — Adiantamentos ao empreiteiro:

3.2.1 — As condições de concessão de adiantamentos ao empreiteiro, para além das referidas nos artigos 188.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 48 871, são as que constam das cláusulas deste caderno de encargos.

3.3 — Descontos nos pagamentos:

3.3.1 — O desconto para garantia do contrato, a fazer, nos termos do artigo 186.º do Decreto-Lei n.º 48 871, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será o fixado neste caderno de encargos ou, se ele for omissão, o estabelecido no mencionado preceito legal.

3.3.2 — O desconto para a garantia pode ser substituído por depósito de títulos, por caução bancária ou por seguro-caução, nos termos da legislação vigente.

3.3.3 — O dono da obra deduzirá, ainda nos pagamentos parciais a fazer ao empreiteiro:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos, respectivamente, nos artigos 189.º e 207.º do Decreto-Lei n.º 48 871;
- b) 0,5 % para a Caixa Geral de Aposentações, nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3.4 — Mora no pagamento:

3.4.1 — O juro previsto na lei para a mora no pagamento das contas liquidadas e aprovadas só se abonará ao empreiteiro desde que este expressamente o solicite em requerimento dirigido ao dono da obra.

3.5 — Regras de medição:

3.5.1 — Os critérios a seguir na medição dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os estabelecidos no projecto, neste caderno de encargos ou no contrato.

3.5.2 — Se os documentos referidos na cláusula 3.5.1 não fixarem os critérios de medição a adoptar, observar-se-ão, para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, se existirem;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

3.6 — Revisão dos preços do contrato por alteração das circunstâncias:

3.6.1 — Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de agravamento dos custos da mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas. A modalidade a adoptar é a fixada neste caderno de encargos.

3.6.2 — Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações dos trabalhos e considerados, para efeitos de processamento, como se de trabalhos a mais ou a menos se tratasse.

3.6.3 — Nos casos previstos na cláusula 1.6.5 deverá constar dos contratos entre o empreiteiro e os seus subempreiteiros ou tafeiros o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

4 — Preparação e planeamento dos trabalhos

4.1 — Preparação e planeamento da execução da obra:

4.1.1 — A preparação e planeamento da execução da obra compreendem, além da montagem do estaleiro e da realização dos trabalhos preliminares que se mostrem indispensáveis:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro das reclamações previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 871;
- d) A apreciação e decisão pelo dono da obra das reclamações a que se refere a alínea c);
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projecto que, nos termos da cláusula 4.3, lhe competir elaborar;
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano definitivo de trabalhos;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g).

4.1.2 — Os actos previstos na cláusula 4.1.1 deverão realizar-se nos prazos que, para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 9.º e 134.º do Decreto-Lei n.º 48 871, se encontrem fixados neste caderno de encargos.

4.1.3 — O empreiteiro é o responsável perante o dono da obra, nos termos da cláusula 1.6, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, incluindo os que forem realizados por subempreiteiros ou tafeiros.

4.2 — Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra:

4.2.1 — O dono da obra reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.

4.2.2 — O empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.

4.3 — Desenhos, pormenores e elementos de projecto a apresentar pelo empreiteiro:

4.3.1 — Quando a adjudicação se basear em projecto do dono da obra, o empreiteiro deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos da alínea f) da cláusula 4.1.1, os desenhos de construção e os pormenores de execução expressamente indicados neste caderno de encargos.

4.3.2 — Se a adjudicação for baseada em anteprojecto, projecto ou variantes do empreiteiro, este deverá apresentar, nos termos da referida alínea f) da cláusula 4.1.1, todas as peças escritas e desenhadas necessárias ao cumprimento do disposto na cláusula 1.5.

4.3.3 — Salvo nos casos em que este caderno de encargos determine o contrário o empreiteiro poderá, para os efeitos do disposto na cláusula 4.3.1, escolher livremente as soluções de execução a adoptar.

4.4 — Plano de trabalhos:

4.4.1 — No prazo estabelecido neste caderno de encargos ou no contrato, e que se contará sempre a partir da data da designação, deverá o empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 134.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 48 871, o plano definitivo dos trabalhos da empreitada, observando, na sua elaboração, a metodologia fixada neste caderno de encargos.

4.4.2 — O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:

- a) Definir, com precisão, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a ordem, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as

fases que porventura se considerem vinculativas neste caderno de encargos e a unidade de tempo que serve de base à programação;

- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- d) Indicar previsionalmente os pagamentos que o dono da obra efectuará, de acordo com o plano elaborado.

4.4.3 — No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalho deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de realizar-se, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

4.5 — Modificação do plano de trabalhos:

4.5.1 — O dono da obra poderá alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos quinze dias subsequentes à data em que ela lhe haja sido notificada.

4.5.2 — O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta.

5 — Prazos de execução

5.1 — Prazos de execução da empreitada:

5.1.1 — Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos neste caderno de encargos, se outros mais curtos não forem indicados na proposta apresentada no acto do concurso.

5.1.2 — Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os de descanso semanal e os feriados.

5.2 — Prorrogação dos prazos de execução da empreitada:

5.2.1 — A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parcelares de execução da empreitada.

5.2.2 — O requerimento previsto na cláusula 5.2.1 deverá ser acompanhado do novo plano de trabalhos, da indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e das máquinas necessárias ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adoptar.

5.2.3 — Se houver trabalhos a mais e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo contratual para a conclusão da obra será prorrogado na proporção do valor desses trabalhos relativamente ao valor da empreitada.

5.2.4 — Os pedidos de prorrogação referidos nas cláusulas 5.2.1 a 5.2.3 deverão ser apresentados até trinta dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada.

5.2.5 — Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos, não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

5.3 — Multas por violação dos prazos contratuais:

5.3.1 — Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida no artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 48 871, se outra não for fixada neste caderno de encargos.

5.3.2 — Se o empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcelar obrigatório fixado neste caderno de encargos, o dono da obra fica com a faculdade de, independentemente do disposto no artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 48 871, aplicar a multa diária referida na cláusula 5.3.1, mas calculada em função do valor dos trabalhos que deveriam ter sido executados dentro do prazo infringido.

5.3.3 — Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, aplicar-se-á ao empreiteiro a multa estabelecida no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 48 871, se outra não for fixada neste caderno de encargos.

5.3.4 — Para efeitos da cláusula 5.3.3, entende-se que os meios a utilizar pelo empreiteiro no início dos trabalhos são os previstos no plano de trabalhos em vigor.

5.3.5 — As multas previstas nas cláusulas 5.3.1 a 5.3.3 poderão ser anuladas, a requerimento do empreiteiro, quando se verifique que as obras foram bem executadas e que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo empreiteiro.

5.3.6 — As multas previstas na cláusula 5.3.2 para a falta de cumprimento dos prazos parcelares e na cláusula 5.3.3 para o atraso no início dos trabalhos poderão ser anuladas se a conclusão da obra vier, apesar de tudo, a verificar-se dentro do prazo global do contrato, acrescido das prorrogações concedidas ao empreiteiro, salvo se o não cumprimento daqueles prazos tiver acarretado qualquer espécie de prejuízos.

5.3.7 — Das decisões proferidas pelo dono da obra, nos casos das cláusulas 5.3.5 e 5.3.6, não haverá recurso.

6 — Fiscalização e «controle»

6.1 — Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro:

6.1.1 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a direcção técnica da empreitada a um técnico com a qualificação mínima indicada neste caderno de encargos.

6.1.2 — Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro informará, por escrito, o nome do director técnico da empreitada, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida por notário, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

6.1.3 — As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada poderão ser dirigidos directamente ao seu director técnico.

6.1.4 — O director técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6.1.5 — O dono da obra poderá impor a substituição do director técnico da empreitada, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o solicite.

6.1.6 — O empreiteiro que não possa residir na localidade da obra deverá designar, no prazo referido na cláusula 6.1.2, um representante que aí tenha residência permanente e disponha dos poderes necessários para o representar em todos os actos que requeiram a sua presença e ainda para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos.

6.1.7 — As funções de director técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo director com os poderes necessários para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos.

6.1.8 — Sempre que este caderno de encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o empreiteiro entregará à fiscalização, no mesmo prazo estabelecido na cláusula 6.1.2, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.

6.2 — Agentes da fiscalização:

6.2.1 — O dono da obra notificará o empreiteiro da identidade dos agentes que designe para a fiscalização local dos trabalhos, observando, para o efeito, o disposto no n.º 2 do artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 48 871.

6.2.2 — A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

6.3 — Custo da fiscalização:

6.3.1 — Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos agentes da fiscalização.

6.4 — *Livro de registo da obra:*

6.4.1 — O empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

6.4.2 — Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os indicados neste caderno de encargos.

6.4.3 — O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo empreiteiro em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

7 — *Condições gerais de execução da empreitada*7.1 — *Informações preliminares sobre o local da obra:*

7.1.1 — Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à empreitada.

7.1.2 — A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no projecto nem sejam previsíveis na inspecção local realizada na fase de concurso.

7.2 — *Condições gerais de execução dos trabalhos:*

7.2.1 — A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projecto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

7.2.2 — Quando este caderno de encargos não defina as técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

7.2.3 — O empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

7.3 — *Erros ou omissões do projecto e de outros documentos:*

7.3.1 — O empreiteiro deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização.

7.3.2 — A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.3.1 torna o empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

7.4 — *Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro:*

7.4.1 — O empreiteiro, sempre que, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 48 871, propuser qualquer alteração ao projecto deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

7.4.2 — Os elementos referidos na cláusula 7.4.1 deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto na cláusula 1.5.

7.5 — *Patenteamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos:*

7.5.1 — O empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, deste caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

7.5.2 — Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

7.6 — *Cumprimento do plano de trabalhos:*

7.6.1 — Se outra periodicidade não for fixada neste caderno de encargos, o empreiteiro informará mensalmente a fiscalização dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.

7.6.2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos da cláusula 7.6.1, não coincidirem com os reais, a fiscalização notificará-lo-á dos que considera existirem.

7.6.3 — Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 48 871.

7.7 — *Ensaio:*

7.7.1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamento são os previstos neste caderno de encargos e nos regulamentos em vigor, e constituem encargo do empreiteiro.

7.7.2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adoptar.

7.7.3 — Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula 7.7.2 não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

8 — *Pessoal*8.1 — *Disposições gerais:*

8.1.1 — São de exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

8.2 — *Horário de trabalho:*

8.2.1 — O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

8.2.2 — O empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

8.2.3 — Excepto quando este caderno de encargos expressamente o impeça, o empreiteiro poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa à fiscalização.

8.2.4 — Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

8.3 — *Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal:*

8.3.1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

8.3.2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

8.3.3 — Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, a fiscalização poderá tomar à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

8.3.4 — O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal.

8.3.5 — Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de

tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de ter feito ao dono da obra a respectiva comunicação.

8.3.6 — As condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 a 8.3.5 abrangem igualmente o pessoal dos subempreiteiros e tarefeiros que trabalhem na obra, respondendo plenamente o empreiteiro, perante a fiscalização, pela sua observância.

8.4 — Salários mínimos:

8.4.1 — Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros, serão os que resultarem do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º e no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 48 871.

8.4.2 — Se, posteriormente à data da apresentação da proposta, por despacho ministerial ou convenção colectiva de trabalho, os salários mínimos das categorias profissionais a empregar na obra forem aumentados, o empreiteiro ficará obrigado a observar as novas remunerações estabelecidas.

8.4.3 — A tabela de salários mínimos a que o empreiteiro, em virtude do disposto nas cláusulas 8.4.1 e 8.4.2, se encontrar sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, depois de autenticada pela fiscalização; dela constará expressamente o facto de ser também obrigatória para os seus subempreiteiros e tarefeiros.

8.5 — Pagamento de ordenados e salários:

8.5.1 — O empreiteiro comunicará à fiscalização os dias e as horas de pagamento ao pessoal, a fim de permitir a verificação desta operação sempre que a fiscalização o entender.

8.5.2 — O empreiteiro é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitada, cópia de todas as folhas de pagamentos.

9 — Instalações, equipamento e obras auxiliares

9.1 — Trabalhos preparatórios e acessórios:

9.1.1 — O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato.

9.1.2 — Entre os trabalhos a que se refere a cláusula 9.1.1 compreendem-se, designadamente, e salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos:

- a) A montagem, exploração e desmontagem do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de telefone, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à execução da empreitada;
- b) A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso ao estaleiro e aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;
- c) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e garantias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato;
- d) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra à data da realização do concurso;
- e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- g) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.1.3 — O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste caderno de encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.

9.1.4 — A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável da regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

9.1.5 — A fiscalização poderá exigir que sejam submetidos à sua aprovação os sinais e avisos a colocar no estaleiro e na obra.

9.2 — Locais e instalações cedidos para a execução da obra:

9.2.1 — Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à execução dos trabalhos.

9.2.2 — Se os locais referidos na cláusula 9.2.1 não satisfizerem totalmente as exigências de implantação da obra, o empreiteiro solicitará ao dono da obra a obtenção dos terrenos complementares necessários.

9.2.3 — Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos na cláusula 9.2.1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

9.2.4 — O empreiteiro não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da empreitada.

9.3 — Instalações provisórias:

9.3.1 — As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.3 e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

9.3.2 — O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.

9.3.3 — Aquela autorização não dispensa o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

9.4 — Redes de água, de esgotos e de energia eléctrica:

9.4.1 — O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia eléctrica definidas neste caderno de encargos ou no projecto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

9.4.2 — Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, a construção, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula 9.4.1, bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargos nos preços por ele propostos no acto do concurso.

9.4.3 — Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «água imprópria para beber».

9.4.4 — As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

9.4.5 — As redes definitivas de água, esgotos e energia eléctrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

9.5 — Equipamento:

9.5.1 — Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos.

9.5.2 — O empreiteiro obriga-se a submeter à aprovação do dono da obra uma relação nominal das máquinas e outro equipamento que pretenda utilizar na execução da empreitada,

da qual constem as potências, cubicagens ou outras características que possam interessar para a sua aprovação.

9.5.3 — O equipamento a que se refere a cláusula 9.5.1 deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos e segurança aplicáveis, reservando-se o dono da obra o direito de exigir a sua total ou parcial substituição sempre que se verifiquem anomalias de funcionamento ou o aumento do número de unidades, se as existentes se tornarem insuficientes para o bom andamento dos trabalhos.

9.5.4 — O disposto na cláusula 9.5.3 aplica-se independentemente de ter sido aprovada a relação das máquinas e outro equipamento referida na cláusula 9.5.2.

10 — Demolições e trabalhos preparatórios

10.1 — *Trabalhos de protecção e segurança:*

10.1.1 — Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2, constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de protecção e segurança especificados no projecto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções, bancos, candeeiros e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

10.1.2 — Quando se verificar a necessidade de trabalhos de protecção não definidos no projecto, o empreiteiro avisará o dono da obra propondo as medidas a tomar e interromperá os trabalhos afectados, até decisão daquele.

10.1.3 — No caso a que se refere a cláusula 10.1.2 e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas a fim de decidir das medidas a tomar.

10.1.4 — O empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

10.1.5 — Quando este caderno de encargos fixar, para quaisquer fenómenos naturais, limites em relação aos quais o empreiteiro não possa invocar o caso de força maior, só haverá lugar às indemnizações previstas no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 48 871, se os valores verificados ultrapassarem esses limites.

10.2 — *Demolições:*

10.2.1 — Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projecto ou neste caderno de encargos.

10.2.2 — Compete ainda ao empreiteiro demolir, por sua conta, as construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos.

10.2.3 — Os trabalhos de demolição referidos nas cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 compreendem, além da sua realização na extensão e profundidade necessárias à boa execução dos trabalhos da empreitada, a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e exceptuando apenas o que o dono da obra autorize a deixar no terreno.

10.2.4 — O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos ou indicados pela fiscalização, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

10.2.5 — Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula 10.2.4 são propriedade do dono da obra e serão removidos para os locais que a fiscalização indicar, onde serão bem arrumados.

10.3 — *Remoção de vegetação:*

10.3.1 — Consideram-se incluídos no contrato, os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projecto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

10.3.2 — Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula 10.3.1, bem como a regularização final do terreno.

10.3.3 — Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula 10.3.2 são propriedade do dono da obra, devendo o empreiteiro tomar as precauções necessárias no sentido do seu reaproveitamento.

10.4 — *Implantação e piquetagem:*

10.4.1 — O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo dono da obra.

10.4.2 — O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo dono da obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objecto de verificação local pela fiscalização, na presença do adjudicatário.

10.4.3 — Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua rectificação, na presença do adjudicatário.

10.4.4 — O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva, quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

10.4.5 — O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só pode proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

10.5 — *Sinalização da obra:*

10.5.1 — O empreiteiro obriga-se a empregar, sem encargos para o dono da obra, a sinalização indispensável para a mais completa segurança de veículos e peões na zona abrangida pelas obras, utilizando materiais e processos de iluminação perfeitamente visíveis, em boas condições de funcionamento e de acordo com as disposições legais em vigor que forem aplicáveis.

10.5.2 — O empreiteiro fica igualmente responsável pela localização na obra do material de sinalização e por qualquer desastre motivado pela falta de sinalização, má execução ou colocação desta.

10.5.3 — O material de sinalização que eventualmente lhe seja fornecido pelo dono da obra, deverá ser em tempo oportuno restituído no estado de conservação em que lhe foi entregue.

11 — *Materiais e elementos de construção*

11.1 — *Características dos materiais e elementos de construção:*

11.1.1 — Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

11.1.2 — Sempre que o projecto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, será o empreiteiro livre de decidir como melhor entender, respeitando, no entanto, as respectivas normas oficiais em vigor e as características habituais em obras análogas.

11.1.3 — Nos casos previstos na cláusula 11.1.2, o empreiteiro proporá por escrito à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos; esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

11.1.4 — O prazo referido na cláusula 11.1.3 não poderá ser inferior a cinco dias.

11.1.5 — O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses materiais ou elementos irão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da substituição possa resultar.

11.1.6 — O aumento ou diminuição de encargos resultantes de qualquer das características de materiais ou elementos de construção imposta ou aceite pelo dono da obra será respectivamente acrescido ou deduzido ao preço da empreitada.

11.2 — Amostras padrão:

11.2.1 — Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgarem necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

11.2.2 — As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

11.2.3 — Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra, e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

11.2.4 — A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 11.4.

11.2.5 — As amostras padrão serão restituídas ao empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

11.3 — Lotes, amostras e ensaios:

11.3.1 — Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

11.3.2 — De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra ao dono da obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

11.3.3 — A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

11.3.4 — As amostras não ensaiadas serão restituídas ao empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.

11.3.5 — Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização dos ensaios nele previstos, as amostras do dono da obra e do empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratório à escolha de cada um deles.

11.3.6 — Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste caderno de encargos, o dono da obra poderá, com base ou não em ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

11.3.7 — Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

11.3.8 — Nos casos a que se refere a cláusula 11.3.7 o dono da obra poderá rejeitar o lote ensaiado se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

11.3.9 — Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 11.3.1 a 11.3.8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

11.3.10 — Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o dono da obra suportará as despesas relativas aos ensaios que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11.3.11 — Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efectuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos,

nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4 — Aprovação dos materiais e elementos de construção:

11.4.1 — Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.

11.4.2 — A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem às exigências contratuais.

11.4.3 — A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos dez dias subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada por escrito da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais longo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.

11.4.4 — No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula 11.4.3, a aprovação for tácita, o empreiteiro poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.

11.5 — Casos especiais:

11.5.1 — Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

11.5.2 — Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a *contrôle* completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

11.5.3 — Sempre que as cláusulas deste caderno de encargos respeitantes a cada material ou elemento de construção o referirem, a fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

11.6 — Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção:

11.6.1 — O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

11.6.2 — Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

11.6.3 — Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respectiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

11.6.4 — O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

11.6.5 — Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e humidade do solo.

11.6.6 — Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos nos termos da cláusula 11.7.

11.7 — Remoção de materiais ou elementos de construção:

11.7.1 — Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

11.7.2 — Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos tra-

balhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

11.7.3 — Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1 e 11.7.2, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento dessa decisão.

11.7.4 — O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

11.8 — Descarga dos materiais:

A descarga dos materiais deve processar-se de forma que eles não sejam danificados nem provoquem prejuízos nos pavimentos ou em quaisquer instalações existentes na zona da obra.

12 — Recepção e liquidação da obra

12.1 — Prazo de garantia:

12.1.1 — Salvo se outro se encontrar estabelecido neste caderno de encargos, o prazo de garantia é de um ano, contado a partir da data de recepção provisória ou das recepções provisórias parcelares, se estas forem admitidas.

12.2 — Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia:

12.2.1 — Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer imediatamente e à sua custa as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas. O dono da obra poderá fixar, através de notificação ao empreiteiro, os prazos para início e conclusão dos trabalhos de reparação considerados necessários.

12.2.2 — Exceptuam-se do disposto na cláusula 12.2.1 as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1 — Materiais e elementos de construção.

- 1.1 — Água.
- 1.2 — Areia.
- 1.3 — Cimento.
- 1.4 — Brita para betão.
- 1.5 — Pedra para alvenaria.
- 1.6 — Tijolos.
- 1.7 — Manilhas de grés cerâmico.
- 1.8 — Manilhas de betão.
- 1.9 — Materiais para sub-base.
- 1.10 — Materiais para base de granulometria extensa.
- 1.11 — Brita para macadame.
- 1.12 — Saibros.
- 1.13 — Betume asfáltico para pavimentação.
- 1.14 — Emulsões betuminosas.
- 1.15 — Agregados para camadas de regularização betuminosa.
- 1.16 — Mistura de agregados para camadas de regularização betuminosa.
- 1.17 — Betão betuminoso para camadas de regularização betuminosa.
- 1.18 — Agregados para betão betuminoso.
- 1.19 — Filer para misturas betuminosas.
- 1.20 — Misturas de agregados para betão betuminoso.
- 1.21 — Betão betuminoso.
- 1.22 — Tolerâncias na composição do betão betuminoso.
- 1.23 — Calcário vidraço.
- 1.24 — Granito.
- 1.25 — Azulejo.
- 1.26 — Cal ordinária.
- 1.27 — Cantarias e mármore.
- 1.28 — Gesso.
- 1.29 — Ladrilhos cerâmicos.
- 1.30 — Ladrilhos hidráulicos.
- 1.31 — Ladrilhos de grés fino.
- 1.32 — Louças sanitárias.
- 1.33 — Madeiras.

- 1.34 — Telhas.
- 1.35 — Tintas e vernizes.
- 1.36 — Vidros.
- 1.37 — Chapa de zinco.
- 1.38 — Pavimentos constituídos por vigotas pré-esforçadas e elementos de enchimento.
- 1.39 — Aglomerado de madeira prensada.
- 1.40 — Lamelado de madeira com contraplacado de pinho.
- 1.41 — Contraplacados de madeira exótica.
- 1.42 — Ladrilhos viníficos.
- 1.43 — Tubos de aço roscáveis para canalizações.
- 1.44 — Tubos de plástico.
- 1.45 — Tubos de fibrocimento.
- 1.46 — Aglomerado negro de cortiça.
- 1.47 — Artigos de materiais não ferrosos para canalizações.
- 1.48 — Colas.
- 1.49 — Mástiques.
- 1.50 — Metalização sobre aço de construção.
- 1.51 — Fibrocimento.
- 1.52 — Capa ondulada translúcida.
- 1.53 — Ferragens.
- 1.54 — Materiais diversos.
- 1.55 — Blocos de cofragem para pavimentos.
- 1.56 — Tijoleiras para revestimento de paredes e de pavimentos.
- 1.57 — Blocos de betão e de argamassa.
- 1.58 — Mantas de lã de vidro, de basalto ou de rocha.
- 1.59 — Termolaminados.
- 1.60 — Aditivos para argamassas e betões.

2 — Execução dos trabalhos.

- 2.1 — Escavações.
 - 2.1.1 — Disposições gerais — Encargos do empreiteiro.
 - 2.1.2 — Segurança no trabalho.
 - 2.1.3 — Classificação das escavações.
 - 2.1.4 — Classificação dos terrenos.
 - 2.1.5 — Remoção dos produtos da escavação.
 - 2.1.6 — Dimensões das escavações.
 - 2.1.7 — Regras de medição.
 - 2.1.8 — Intersecção de canalizações e de obras de qualquer natureza.
 - 2.1.9 — Emprego de explosivos.
 - 2.1.10 — Aprovação das escavações.
 - 2.1.11 — Drenagem das escavações — Condições gerais.
 - 2.1.12 — Águas provenientes do exterior da escavação.
 - 2.1.13 — Águas provenientes das superfícies laterais e do fundo.
 - 2.1.14 — Recolha e evacuação das águas.
 - 2.1.15 — Escavações em terrenos não rochosos.
 - 2.1.16 — Escavações em terrenos rochosos.
 - 2.1.17 — Escavações em terrenos infectados ou infestados.
 - 2.1.18 — Escavações para implantação.
 - 2.1.19 — Escavações para fundações.
 - 2.1.20 — Escavações para assentamento de cabos e canalizações.
 - 2.1.21 — Escavações em poços.
 - 2.1.22 — Escavações na vizinhança de construções existentes.
 - 2.1.23 — Escavações na base de taludes.
 - 2.1.24 — Escavações abaixo do nível freático.
- 2.2 — Entivações e escoramentos.
 - 2.2.1 — Condições gerais.
 - 2.2.2 — Desmontagem das peças de entivação e escoramento.
 - 2.2.3 — Abandono de peças de entivação e escoramento.
- 2.3 — Transporte de terras.
 - 2.3.1 — Âmbito de aplicação.
 - 2.3.2 — Encargos do empreiteiro.
 - 2.3.3 — Equipamento e precauções — Condições gerais.
- 2.4 — Aterros.
 - 2.4.1 — Disposições gerais — Encargos do empreiteiro.
 - 2.4.2 — Materiais de aterro.
 - 2.4.3 — Preparação do terreno para aterro.
 - 2.4.4 — Execução de aterros.
 - 2.4.5 — Dimensões dos aterros.
 - 2.4.6 — Aprovação dos aterros.
 - 2.4.7 — Aterros em contacto com edifícios — Materiais de aterros.
 - 2.4.8 — Aterros em contacto com edifícios — Execução dos aterros.
 - 2.4.9 — Aterros de valas ou trincheiras para galerias enterradas, colectores, canalizações ou cabos subterrâneos — Disposições gerais.
 - 2.4.10 — Aterros de valas ou trincheiras para galerias enterradas, colectores, canalizações ou cabos subterrâneos — Materiais e execução de aterros.

- 2.5 — Regularização das terraplenagens.
 2.5.1 — Regularização das terraplenagens.
 2.5.2 — Aprovação das terraplenagens.
 2.6 — Esgotos.
 2.6.1 — Abertura de valas.
 2.6.2 — Assentamento e construção de colectores.
 2.6.3 — Caixas de inspecção.
 2.6.4 — Ligações aos colectores existentes.
 2.6.5 — Enchimento de valas.
 2.6.6 — Sarjetas.
 2.7 — Pavimentos.
 2.7.1 — Sub-bases.
 2.7.2 — Bases de granulometria extensa.
 2.7.3 — Macadames.
 2.7.4 — Camadas de regularização betuminosa.
 2.7.5 — Execução de betão betuminoso.
 2.7.6 — Revestimento superficial betuminoso.
 2.7.7 — Tomada de juntas de calçadas.
 2.7.8 — Assentamento de lareil.
 2.7.9 — Calçada de vidro.
 2.7.10 — Calçada de cubos de granito.
 2.7.11 — Calçada de cubos de vidro.
 2.8 — Alvenarias.
 2.8.1 — Alvenaria de pedra.
 2.8.2 — Alvenaria de tijolo.
 2.9 — Argamassas hidráulicas correntes.
 2.9.1 — Cláusulas gerais.
 2.9.2 — Componentes.
 2.9.3 — Composições.
 2.9.4 — Medição dos componentes.
 2.9.5 — Fabrico.
 2.9.6 — Recepção.
 2.9.7 — Transporte e depósito.
 2.9.8 — Condicionamentos de aplicação.
 2.10 — Betões.
 2.10.1 — Características do betão, processo de fabrico e colocação em obra.
 2.10.2 — Betonagem.
 2.10.3 — Ensaíos.
 2.10.4 — Armaduras para betão armado.
 2.10.5 — Betão ciclópico.
 2.10.6 — Moldes para betão.
 2.10.7 — Massame de betão sobre enrocamento.
 2.10.8 — Lajes aligeiradas.
 2.10.9 — Betonilha.
 2.11 — Caixilharia de madeira.
 2.11.2 — Caixilharias e gradeamentos metálicos.
 2.11.3 — Caixilharias e gradeamentos de betão armado.
 2.12 — Estruturas de madeira.
 2.13 — Estruturas metálicas.
 2.14 — Estuques.
 2.15 — Ferragens.
 2.16 — Fundações.
 2.17 — Ferragens.
 2.18 — Impermeabilizações.
- 3 — Cláusula técnica geral.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1 — Materiais e elementos de construção

1.1 — Água:

A água a empregar no fabrico de argamassas ou execução de pavimentos deverá ser doce, limpa, isenta de substâncias orgânicas, ácidos, óleos ou quaisquer outras impurezas que possam prejudicar a aderência entre os vários elementos.

A água a empregar no fabrico de betão, simples ou armado, deverá, além do já estipulado, ser isenta de cloretos e sulfatos em percentagens que sejam consideradas prejudiciais.

1.2 — Areia:

1.2.1 — A areia a empregar na confecção das argamassas e dos betões deverá satisfazer ao prescrito no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos (Decreto-Lei n.º 404/71, de 23 de Setembro), e em especial:

- Ser limpa ou lavada e isenta de terra, substâncias orgânicas ou quaisquer outras impurezas, devendo ser peneirada quando necessário;
- Ter grão angular áspero ao tacto;
- Ser rija de preferência siliciosa ou quartzosa;

d) A totalidade das substâncias prejudiciais não deverá exceder 3 %, com excepção das removidas por decantação.

1.2.2 — No fabrico das argamassas destinadas às alvenarias de pedra irregular, deve preferir-se a areia de grão medianamente grosso; para as argamassas a empregar no assentamento de cantaria, na alvenaria de tijolo e em rebocos ou guarnecimentos, deve utilizar-se a areia de grão fino. Para o betão armado deve ser tanto quanto possível composta de grãos finos, médios e grossos, em partes aproximadamente iguais, porém de forma que a sua composição granulométrica seja a mais conveniente para a compacidade do betão.

1.2.3 — Considera-se areia de grão grosso a que, passando num peneiro de 5 mm, é retirada no peneiro de 2 mm; areia de grão médio a que, passando no peneiro de 2 mm, é retirada no de 0,5 mm, e areia de grão fino a que, passando no peneiro de 0,5 mm, é retirada no de 0,07 mm.

1.3 — Cimento:

1.3.1 — O cimento *portland* normal deverá obedecer às disposições do caderno de encargos para o fornecimento e recepção do cimento *portland* normal aprovado pelos Decretos n.º 40 870 e 41 127. Todo o cimento que se verifique no obedecer às condições deste caderno de encargos será imediatamente retirado do local dos trabalhos.

1.3.2 — O cimento, que deverá ser de fabrico recente, após a sua recepção no local da obra será armazenado em local seco com ventilação adequada e de forma a permitir uma fácil inspecção e diferenciação de cada lote armazenado. O cimento que esteja armazenado há mais de sessenta dias, não devendo por via de regra ter mais de noventa dias, será aplicado obrigatoriamente antes da utilização de qualquer cimento mais recente.

1.3.3 — Todo o cimento no acto da aplicação deverá apresentar-se seco, sem vestígios de humidade e isento de grânulos. Todo o conteúdo de um saco em que tal se verifique será imediatamente retirado do local dos trabalhos.

1.3.4 — Quaisquer produtos de adição, quer os destinados a acelerar a presa do cimento quer a uma maior plasticidade ou a qualquer outro fim, só poderão ser aplicados com a aprovação da fiscalização.

1.3.5 — O cimento hidrófugo será aplicado quando se queira conferir às argamassas características de impermeabilidade.

O cimento será fornecido em sacos fechados e com a indicação da marca da fábrica em perfeito estado de conservação.

Os sacos serão arrumados por lotes em local distinto do utilizado para o *portland* normal, segundo a ordem de entrada no armazém.

Não se admite o emprego de cimento em que se tenha verificado a acção da humidade ou se encontre mal acondicionado.

É interdita a mistura de cimentos diferentes, a não ser que ensaios preliminares mostrem que daí não resulta qualquer inconveniente.

Se o dono da obra tiver dúvidas quanto ao estado de conservação do cimento, em armazém ou dos lotes chegados à obra, poderá mandar colher amostras para ensaios.

1.4 — Brita para betão:

1.4.1 — A pedra, de preferência britada ou seixo angular, deverá satisfazer ao prescrito no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos e em especial ser rija, não margosa nem geladica, bem lavada, isenta de substâncias que alterem o cimento e não conter elementos alongados ou achatados.

As percentagens, em peso, das substâncias prejudiciais existentes na pedra para betão não devem exceder os seguintes valores:

	Porcentagens
Elementos alterados	2
Aglomerados argilosos	0,25
Removíveis por decantação	1

A pedra deverá ter dimensões variáveis, de forma que juntamente com a areia se obtenha a maior compacidade do betão, devendo ser submetida à apreciação da fiscalização a granulometria a utilizar.

1.5 — Pedra para alvenaria:

A pedra deverá obedecer às seguintes condições:

- Ser resistente à rotura e ao esmagamento e ter uma tensão de rotura à compressão superior a 200 kg/cm²;

- b) Não se alterar sob a acção dos agentes atmosféricos;
- c) Fazer boa presa com as argamassas;
- d) Ser de bom leito, sem fendas ou lesins, bem limpa de terra ou de quaisquer outras substâncias estranhas;
- e) Ter as dimensões concernentes ao tipo de obra a que se destina.

1.6 — Tijolos:

Os tijolos devem obedecer às seguintes condições:

- a) Terem textura homogénea, isenta de quaisquer corpos estranhos e não terem fendas;
- b) Terem forma e dimensões regulares e uniformes, serem cozidos, duros, sonoros, consistentes e não vitrificados, admitindo-se uma tolerância, para mais ou para menos, de 2 % para o comprimento e de 3 % para a espessura;
- c) Terem cor uniforme, apresentarem fractura de grão fino e compacto e isento de manchas;
- d) Imersos em água durante vinte e quatro horas, o volume absorvido desta não deve exceder um quinto do seu volume próprio ou 12 % do seu peso;
- e) Os ensaios a realizar obedecerão a NP-80.

1.7 — Manilhas de grés cerâmico:

As manilhas devem apresentar-se de acordo com as normas oficiais aplicáveis e satisfazer nomeadamente as seguintes condições:

- a) Terem as dimensões especificadas no projecto;
- b) Serem bem cozidas, duras, sonoras e vitrificadas nas superfícies interior e exterior;
- c) Serem bem moldadas e calibradas, sem fendas, falhas, bolhas ou vazios;
- d) A fractura mostrar grão fino e uniforme;
- e) No ensaio de estanquidade não devem verter nem exsudar. A pressão de rotura não deve ser inferior aos valores do quadro seguinte:

Diâmetro nominal — Milímetros	Pressão de rotura mínima — Kg cm ²
$d \leq 200$	6
$250 \leq d \leq 500$	4

- f) A superfície interior da campânula e a superfície do fuste na sua parte terminal devem possuir estrias circulares com 3 mm de largura e 2 mm a 5 mm de profundidade, afastadas de 12 mm no máximo;
- g) A massa do material dos tubos atacada pelos ácidos, em percentagem, determinada segundo a NP-144 não deve ser superior aos valores do quadro seguinte:

Diâmetro nominal — Milímetros	Massa de material atacado — Percentagem
$d \leq 200$	1,5
$250 \leq d \leq 500$	2,5

- h) A absorção de água determinada, como se indica na NP-174, não deve ser superior aos valores do quadro seguinte:

Diâmetro nominal — Milímetros	Absorção de água máxima — Percentagem
$d \leq 200$	3,5
$250 \leq d \leq 500$	4,0

- d) A força de rotura por compressão diametral não deve ser inferior aos valores seguintes:

Diâmetro nominal — Milímetros	Força de rotura mínima — Kg/m
$100 \leq d \leq 250$	1 500
$300 \leq d \leq 350$	1 800
$400 \leq d \leq 500$	2 100

1.8 — Manilhas de betão:

As manilhas devem apresentar-se de acordo com as normas oficiais aplicáveis e satisfazer particularmente as seguintes condições:

- a) Terem as dimensões especificadas no projecto;
- b) Apresentarem superfícies com textura homogénea sem indícios de deterioração ou pontos fracos;
- c) Na fractura deverão apresentar granulometria uniforme, textura homogénea e as armaduras especificadas, se as houver;
- d) No ensaio de estanquidade, com uma pressão interior de 2 kg/cm² aplicada durante um quarto de hora, as manilhas não podem verter nem exsudar. A pressão de rotura não deve ser inferior a 2 kg/cm²;
- e) Terem força de rotura por compressão diametral não inferior a 2500 kg/m;
- f) Não serem atacadas pelos ácidos;
- g) A absorção de água das manilhas determinada segundo a NP-174 não deve ser superior a 8 %.

1.9 — Materiais para sub-base:

1.9.1 — Os materiais a aplicar devem ser constituídos por saibros ou por caliças de boa qualidade, isentos de matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias que prejudiquem a homogeneidade e obedecer às seguintes características mínimas:

	Percentagens
Limite de liquidez máximo	25
Índice de plasticidade máximo	6
CBR mínimo a 95 % de compactação relativa (AASHTO modificado)	30

1.10 — Materiais para base de granulometria extensa:

1.10.1 — Agregado. — O agregado deve ser constituído por fragmentos rijos, de arestas vivas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas. As partículas não deverão apresentar forma lamelar, sem indícios de alteração ou desagregação pela acção dos agentes atmosféricos. Serão rejeitados todos os inertes que apresentem mais de 15 % de elementos alongados (relação entre a maior e a menor dimensão igual ou superior a 2). O agregado deverá ainda obedecer às seguintes prescrições:

Granulometria:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
50,8 mm (2")	100
38,1 mm (1 1/2")	90-100
19,0 mm (3/4")	50-85
4,76 mm (n.º 4)	30-45
0,42 mm (n.º 40)	8-22
0,074 mm (n.º 200)	2-9

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles às 500 rotações — 50 %.

Plasticidade — NP.

1.10.2 — Pedra para enrocamento. — A pedra para enrocamento deverá ser proveniente de britagem de rochas duras,

não estratificadas, nem geladiças, sem apodrecidos nem cavidades e só será aplicada depois de aprovada pelo dono da obra. Te.á a dimensão máxima de 10 cm.

1.10.3 — **Material de preenchimento.** — O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial, será constituído pelo produto de britagem de calcário obedecendo às seguintes características:

Granulometria de acordo com o quadro seguinte:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
9,51 mm (3/8")	100
4,76 mm (n.º 4)	85-100
0,177 mm (n.º 80)	7-20

Limite de liquidez máximo — 25.

Índice de plasticidade máximo — 25

1.11 — **Brita para macadame:**

A brita deverá ser constituída por fragmentos rijos de arestas vivas, isentos de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.

As pedras não deverão apresentar forma lamelar nem indícios de alteração ou desagregação pela acção dos agentes atmosféricos.

Serão rejeitados todos os macadamés que apresentem mais de 15 % de elementos alongados (relação entre a maior e a menor dimensão igual ou superior a 2).

A brita deverá ainda obedecer às seguintes prescrições:

Granulometria:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
3"	100
2 1/2"	90-100
1 1/2"	25-60
3/4"	0-10

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles às 500 rotações — 50 %

1.12 — **Saibros:**

Os saibros deverão ser isentos de matéria orgânica, não ter argila em excesso e satisfazer as condições seguintes:

Granulometria:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
N.º 10	100
N.º 40	25-75
N.º 200	0-15

Limite de liquidez — ≤ 25.

Índice de plasticidade — ≤ 6.

1.13 — **Betume asfáltico para pavimentação:**

O betume asfáltico a empregar em misturas betuminosas, ou em revestimentos superficiais betuminosos, deve ser, respectivamente, do tipo 80/100 ou 180/200 e obedecer à especificação E-80 — 1960 do LNEC.

1.14 — **Emulsões betuminosas:**

As emulsões betuminosas a empregar deverão satisfazer às condições estabelecidas na especificação E-128 — 1963 do LNEC.

O tipo de emulsão a utilizar será indicado pela fiscalização.

1.15 — **Agregados para camadas de regularização betuminosa:**

As partículas do agregado devem ser duras, limpas, com boa adesividade ao aglutinante, de qualidade uniforme, isentas de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais e não deverão apresentar forma lamelar nem indícios de alteração ou desagregação pela acção dos agentes atmosféricos.

1.16 — **Mistura de agregados para camadas de regularização betuminosa:**

1.16.1 — **Granulometria.** — A dimensão máxima dos inertes não deverá exceder dois terços da espessura da camada, devendo a granulometria da mistura estar de acordo com as indicadas a seguir:

Peneiros ASTM	Percentagem que passa (em peso)					
	Dimensão máxima 1 1/2"			Dimensão máxima 1"		
	1	2	3	1	2	3
1 1/2"	100	100	100	—	—	—
1"	73-95	75-95	79-95	100	100	100
3/4"	—	—	—	72-95	75-95	81-96
1/2"	55-73	59-77	62-80	61-82	65-85	69-89
N.º 4	35-51	39-55	42-58	38-54	43-59	48-66
N.º 10	23-38	27-42	31-46	25-41	29-45	34-50
N.º 40	11-21	13-23	15-25	12-23	14-25	17-28
N.º 80	6-14	7-15	8-16	8-16	8-17	10-18
N.º 200	3-7	3-7	3-7	3-7	3-7	3-7
Percentagem de betume (em peso)	4,0-6,0	4,0-6,0	4,0-6,0	4,5-6,5	4,5-6,5	4,5-6,5

Peneiros ASTM	Percentagem que passa (em peso)					
	Dimensão máxima 3/4"			Dimensão máxima 1/2"		
	1	2	3	1	2	3
3/4"	100	100	100	—	—	—
1/2"	70-95	74-95	77-95	100	100	100
3/8"	60-80	64-84	68-88	71-95	75-95	78-95
N.º 4	42-60	47-65	52-70	50-71	54-75	59-80
N.º 10	28-46	33-51	36-54	32-53	36-57	41-62
N.º 40	14-26	16-28	18-30	16-29	18-31	21-34
N.º 80	8-18	9-19	10-20	10-20	11-21	12-22
N.º 200	3-7	3-7	3-7	4-9	4-9	4-9
Percentagem de betume (em peso)	5,0-7,0	5,0-7,0	5,0-7,0	5,5-8,0	5,5-8,0	5,5-8,0

1.16.2 — Percentagem de material britado. — A percentagem de material britado deve ser superior a 50 %.

1.16.3 — Características especiais:

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (500 voltas) — 45 %;

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (100 voltas) — 10 %.

1.17 — *Betão betuminoso para camadas de regularização betuminosa:*

Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa conduzidos pelo método de Marshall devem estar de acordo com os valores indicados no quadro seguinte:

Números de pancadas em cada extremo do provete	50	75
Força de rotura mínima (quilogramas)	230	800
Percentagem de vazios preenchidos com betume	65-75	50-70
Percentagem de vazios	4-6	5-7
Deformação máxima (milímetros) ...	4	4

1.18 — *Agregados para betão betuminoso:*

As partículas do agregado devem ser duras, limpas, com boa adesividade ao aglutinante, de qualidade uniforme, isen-

tas de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais e não deverão apresentar forma lamelar nem indícios de alteração ou desagregação pela acção dos agentes atmosféricos.

O agregado grosso deverá ser constituído por basalto rijo e de boa qualidade ou por granito.

1.19 — «*Filers*» para misturas betuminosas:

O *filer* deve obedecer às seguintes prescrições:

- Ser constituído por pó de calcário, cimento *portland*, cal hidráulica ou outro material adequado;
- Apresentar-se seco e isento de torrões provenientes de agregação de partículas ou de outras substâncias prejudiciais;
- Ter uma granulometria que satisfaça aos seguintes valores:

Percentagem de partículas passando no peneiro de 0,42 mm (n.º 40) ASTM — 100 %;

Percentagem de partículas passando no peneiro de 0,177 mm (n.º 80) ASTM — superior a 95 %;

Percentagem de partículas passando no peneiro de 0,074 mm (n.º 200) ASTM — superior a 65 %.

Com autorização expressa da fiscalização poderá o pó calcário ser substituído por saibro que obedeça às mesmas características físicas atrás fixadas.

1.20 — *Mistura de agregados para betão betuminoso:*

1.20.1 — *Granulometria.* — A dimensão máxima dos inertes não deverá exceder metade da espessura da camada, devendo a granulometria da mistura estar de acordo com as indicadas a seguir:

Peneiros ASTM	Percentagem que passa (em peso)					
	Dimensão máxima 1"			Dimensão máxima 3/4"		
	1	2	3	1	2	3
1"	100	100	100	—	—	—
3/4"	80-95	84-96	90-98	100	100	100
1/2"	66-86	74-89	79-93	80-95	84-96	87-98
N.º 4	45-60	52-68	60-75	55-70	61-74	67-80
N.º 10	32-47	39-54	47-62	40-54	46-60	54-66
N.º 40	16-26	21-32	26-37	21-31	26-35	31-40
N.º 80	10-18	13-21	15-24	12-20	15-23	19-26
N.º 200	3-7	3,5-7,5	4-8	3-7	3,5-7,5	4-8
Percentagem de betume	5-6	5-6,5	5,5-7	5-6	5,5-6,5	6-7,5

Peneiros ASTM	Percentagem que passa (em peso)					
	Dimensão máxima 1/2"			Dimensão máxima 3/8"		
	1	2	3	1	2	3
1/2"	100	100	100	—	—	—
3/8"	79-94	81-95	86-96	100	100	100
N.º 4	59-73	64-80	72-95	75-95	78-95	80-95
N.º 10	43-57	50-64	57-76	56-76	60-80	62-84
N.º 40	23-33	27-37	31-42	26-44	29-47	32-50
N.º 80	13-20	16-23	19-28	14-28	16-30	18-32
N.º 200	4-8	4-8	4-8	5-9	6-10	7-11
Percentagem de betume	5-6,5	6-7,5	6-8	6-9	7-10	8-11

1.20.2 — Percentagem de material britado. — A percentagem de material britado deve ser superior a 80 %.

1.21 — Betão betuminoso:

Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa conduzidos pelo método de Marshall devem estar de acordo com os valores indicados no quadro seguinte:

Número de pancadas em cada extremo do provete	50	75
Força de rotura mínima (quilogramas)	230	800
Percentagem de vazios preenchidos com betume	75-85	70-80
Percentagem de vazios	3-5	3-5
Deformação máxima (milímetros)	4	4

1.2.2 — Tolerâncias na composição do betão betuminoso:

As tolerâncias admitidas em relação à composição aprovada para o betão betuminoso são:

- Na percentagem de material que passa nos peneiros n.º 4 e superiores — +5 %;
- Na percentagem de material que passa nos peneiros n.º 10, 40 e 80 — +3 %;
- Na percentagem de material que passa no peneiro n.º 200 — +1 %;
- No teor em betume — +0,3 %.

1.23 — Calcário vidro:

1.23.1 — O calcário vidro a empregar em calçadas deverá ser branco, duro, de grão homogéneo, inatacável pelo ar ou pela água, não gelado, isento de cavidades, lesins ou matérias estranhas.

1.23.2 — As pedras a empregar deverão ter arestas vivas e faces de fractura recente e deverão apresentar forma sensivelmente cúbica, não se admitindo pedras talhadas em cunha.

1.23.3 — As pedras para calçada em passeios deverão ter dimensões compreendidas entre 0,04 m e 0,06 m, rejeitando-se toda a pedra que não satisfaça esta condição.

1.23.4 — As pedras para calçada de cubos deverão ter 0,10 m de aresta, com a tolerância de 0,01 m para mais ou para menos, até 20 % da quantidade total a empregar. Todas as faces serão bem desempenadas e esquadriadas.

1.24 — Granito:

1.24.1 — A pedra deverá ser de granito azul ou ofite, dura, homogénea de textura compacta, sonora à pancada do martelo, isenta pelo ar ou pela água, não gelada, isenta

de cavidades, lesins ou matérias estranhas e não apresentar grandes cristais de feldspato.

1.24.2 — As pedras a empregar deverão ter arestas vivas e faces de fractura recente e deverão apresentar forma cúbica com 0,11 m de aresta, com a tolerância de 0,01 m para mais ou para menos, até 20 % da quantidade total a empregar. Todas as faces serão bem desempenadas e esquadriadas.

1.25 — Azulejo:

1.25.1 — De acordo com as normas portuguesas NP-52 e NP-56. A argamassa a utilizar no assentamento será de cimento, cal e areia ao traço 1 : 2 : 9.

1.26 — Cal ordinária:

1.26.1 — Será de boa qualidade, extinta por imersão em tanques ou por aspersão e deve satisfazer às seguintes condições:

- 1.º Ser bem cozida, sem cinzas, matérias terrosas, fragmentos de calcário cru ou recozido e isenta de quaisquer outras impurezas;
- 2.º Ser cozida a mato;
- 3.º Após a extinção ser isenta de fragmentos resultantes de deficiências ao excesso de cozedura do calcário.

Será guardada em armazém fechado, de modo a não ficar exposta à acção dos agentes atmosféricos. Na falta de armazém, poderá ser permitida a sua conservação ao ar livre, desde que seja coberta, depois de extinta, com uma delgada camada de argamassa de cal e areia bem atizada.

Só poderá ser aplicada vinte e quatro horas depois de extinta.

1.27 — Cantarias e mármore:

1.27.1 — Deverão ser de grão homogéneo e apertado, nem gelado, inatacáveis pelos agentes atmosféricos, isentos de cavidades, abelheiras, fendas, lesins e limpos de quaisquer matérias estranhas.

Os leitos e sobreleitos ficarão em esquadria com os paramentos, aparelhados a pingo fino e sem falha sensível em toda a sua extensão.

As juntas deverão ser bem desempenadas em esquadria com os paramentos e de forma a apresentarem a menor espessura possível, salvo determinações especiais do projecto.

As pedras deverão ser trabalhadas de forma que assentem sobre o leito de pedreira ou sejam comprimidas perpendicularmente a esse plano.

Todas as pedras deverão ter as dimensões e a configuração previstas no projecto e serem executadas de acordo com as condições especiais nele especificadas.

As cantarias de lioz serão perfeitamente claras, isentas de quaisquer colorações ou veios, salvo indicações especiais do projecto.

A resistência à rotura por compressão das pedras a utilizar em acabamentos será superior a 660 kgf/cm², devendo as pedras destinadas a ser colocadas em zonas de grande circulação ser de baixa porosidade e apresentar uma tensão de rotura por compressão não inferior a 1081 kgf/cm². A determinação desta tensão será feita de acordo com a especificação E-156 — 1964, do LNEC.

A espessura mínima de peças de dimensões inferiores a 40 cm será de 2 cm, podendo ser excepcionalmente reduzida

para 1 cm em peças de dimensões não superiores a 30 cm e com a tensão de rotura por compressão superior a 1081 kgf/cm² e desde que a fiscalização o aprove.

As peças de dimensões superiores a 40 cm deverão ter uma espessura mínima de 3 cm, podendo este valor reduzir-se para 2 cm se a tensão de rotura por compressão da pedra for superior a 831 kgf/cm².

A tolerância das dimensões das peças a aplicar em revestimentos será de $\pm 0,5$ mm, podendo, em casos especiais e caso a fiscalização aprove, atingir o valor de $\pm 1,0$ mm. A tolerância na espessura das peças será de ± 2 mm. As peças poderão apresentar uma flecha inferior a 1/500 da medida do seu lado maior. A falta de esquadria dos lados das peças não deverá ser superior a 0,5 mm.

Os diferentes tipos de acabamentos da superfície das peças estão definidos no projecto de arquitectura e medições correspondentes.

1.28 — Gesso:

1.28.1 — O gesso a empregar na obra será de primeira qualidade e os sacos deverão entrar na obra em embalagem de origem, não violada, e ser fabricado por meio mecânico.

Deve ser bem moído e cozido, de fabrico recente, de cor branca e uniforme e untuoso ao tacto.

Sendo amassado com água, na proporção de 1200 l desta para 1 m³ de gesso, deverá apresentar, no fim de trinta dias de exposição ao ar livre à temperatura de 25°C, a resistência à tracção de 12 kg/cm².

O dono da obra, antes da sua aprovação, poderá colher amostras para ensaio para verificação da sua resistência.

1.29 — Ladrilhos cerâmicos:

1.29.1 — Refere-se este artigo a ladrilhos de material cerâmico cozidos à temperatura de 1200°C.

O tipo de ladrilho a empregar encontra-se especificado nas peças do projecto.

Antes da sua aplicação e com a antecedência necessária, será fornecida amostra, daquele que o empreiteiro pretende aplicar, ao dono da obra, para que este se pronuncie sobre a sua aceitação. A amostra ficará a fazer parte deste caderno de encargos.

Para características e recepção será aplicável a norma portuguesa NP-52.

Se o dono da obra tiver dúvidas quanto à aplicação do ladrilho, poderá mandar realizar ensaios, para que serão aplicáveis as normas portuguesas NP-305, NP-306, NP-308, NP-309 e NP-310.

Nos ladrilhos cerâmicos consideram-se cores normais o creme e o vermelho e cores especiais o verde, o azul, o branco e o preto.

1.30 — Ladrilhos hidráulicos:

1.30.1 — Deverão apresentar textura e coloração uniforme, bem desempenados, sem bolhas, de tamanhos rigorosamente iguais e de arestas bem vivas.

O tipo a empregar encontra-se especificado nas peças do projecto.

Antes da sua aplicação e com a antecedência necessária será fornecida amostra, daquele que o empreiteiro pretende aplicar, ao dono da obra, para que este se pronuncie sobre a sua aceitação. A amostra ficará a fazer parte deste caderno de encargos.

Para características e recepção será aplicável a norma portuguesa NP-52.

Se o dono da obra tiver dúvidas quanto à qualidade do ladrilho poderá mandar realizar ensaios, para o que serão aplicáveis as normas portuguesas NP-305, NP-306, NP-308, NP-309 e NP-310.

A aprovação pelo dono da obra só será dada se, após a realização do ensaio de desgaste, a classificação da resistência ao desgaste for de «grande» ou melhor.

Após a aprovação de dois meses antes da aplicação, segundo o plano de trabalhos aprovado, deverão estar na obra 25 % dos ladrilhos a aplicar. Se deste lote o dono da obra rejeitar mais de 10 %, o material não será aceite e o dono da obra passará a fornecer os ladrilhos ao empreiteiro, descontando-lhe o respectivo custo, em que se incluirão também as despesas de cargas, transportes e descargas.

Nos ladrilhos hidráulicos consideram-se cores normais o amarelo, o branco, o preto, o creme e o cinzento, e cores especiais o verde e o azul.

1.31 — Ladrilhos de grés fino:

1.31.1 — Deverão satisfazer às prescrições da NP-52 e ainda das NP-305, NP-306, NP-308, NP-309 e NP-310, no que respeita, respectivamente, aos ensaios de determinação da difusão das dimensões, de determinação da deformação, de choque, de desgaste e de resistência às manchas.

1.32 — Louças sanitárias:

1.32.1 — Serão de primeira qualidade NOR e deverão satisfazer às condições seguintes:

- a) Serem de pasta vitrificada;
- b) Serem bem cozidas;
- c) Terem textura homogénea, uniforme e de grão fino;
- d) Terem o vidro bem impregnado de massa, regularmente distribuído em toda a sua superfície interior e exterior, sem qualquer fendilhação ou poro;
- e) Serem bem desempenadas;
- f) Devem apresentar as soldaduras perfeitas tanto pelo exterior como pelo interior;
- g) Não apresentar rachas, fendas ou quaisquer outros defeitos;
- h) Terem as marcas de fábrica em perfeito estado de conservação.

As louças a empregar estão indicadas no projecto e as amostras devem ser presentes ao dono da obra para a sua aprovação.

Consideram-se incluídos todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, que, quando forem metálicos, serão sempre cromados.

1.33 — Madeiras:

a) *Madeira de pinho.* — Será sempre proveniente de matas exploradas em regime florestal, como as do Estado. Será sempre de primeira qualidade, devendo apresentar-se de fibras direitas e unidas, cerne e sem nós viciosos ou em excessiva quantidade, bem seca, não ardida, sem fendas que comprometam a sua duração e resistência, isenta de caruncho ou outras doenças e de quaisquer manifestações de deterioração. Todas as peças de madeira de pinho, tanto em estruturas, carpintarias de toco ou limpo, revestimentos, mobiliário, etc., devem ser submetidas a um tratamento imunizador em autoclave, com produto de garantia eficaz, comprovada por meio de ensaio efectuado em laboratório oficial. Esta documentação será fornecida ao dono da obra para apreciação;

b) *Madeiras exóticas.* — Serão de primeira qualidade, bem secas, isentas de fendas ou rachaduras e com textura e cor uniformes. Seja qual for a sua forma de aplicação, o aparelho será cuidado, sem asperezas ou revessos e passado à lixa de modo a ser possível dar-lhe o acabamento final previsto;

c) *Tacos.* — Serão sempre provenientes de madeira de primeira qualidade, devendo apresentar fibras unidas, cerne e sem nós viciosos ou em quantidade, bem secos, não ardidos e sem fendas que comprometam a sua duração e resistência, isentos de caruncho ou outras doenças e de quaisquer manifestações de deterioração. Deverão apresentar coloração uniforme, e não apresentar empenos que impeçam que a sua aplicação se não faça em toda a superfície;

d) Serão de excluir todas as madeiras que apresentem nós «mortos», mas em qualquer caso não são de admitir nós que afectem mais de um quarto da largura de face que apresentem. Não serão de admitir empenos em «arco» superiores a 6 mm e empenos em «hélice» superiores a 3°, medidos num comprimento de 3 m. Peças de madeira com empenas «em aduela» são de excluir.

Qualquer madeira não deverá apresentar sinais de ataque de insectos ou fungos.

1.34 — Telhas:

Devem satisfazer às NP-494 a NP-498 e, em particular:

Terem textura homogénea e isenta de defeitos de fabrico ou fendas;

Serem bem desempenadas e terem formas e dimensões regulares, permitindo a perfeita adaptação de umas às outras quando forem do tipo Marselha ou Lusa, de modo a garantirem uma boa estanquidade da cobertura para inclinações mínimas das coberturas — 20°;

A coloração geral ser uniforme, isenta de manchas de tonalidades diferentes;

A fractura ser de grão fino;

As telhas, quando apoiadas nos extremos, no sentido longitudinal, ou nas geratrizes, com a convexidade voltada ao alto, deverão resistir a uma carga de 80 kg;

As telhas devem ficar completamente desligadas das alvenarias. A estanquidade deverá obter-se por meio de caleiras de zinco (para alinhamentos de encosto com convergência de águas) e fraldas de zinco (para alinhamentos de encosto sem convergência de águas).

1.35 — Tintas e vernizes:

Todos os produtos serão de primeira qualidade, de fábrica de reconhecida idoneidade e deverão dar entrada na obra em embalagens de origem, não violadas.

Antes do início dos trabalhos, o empreiteiro apresentará ao dono da obra a especificação técnica dos produtos que pretende aplicar, incluindo, nomeadamente, entre outros, os seguintes:

- a) Isolamento tipo *Plastron* para pinturas plásticas à base de água;
- b) Primários, aparelhos e massas de barrar;
- c) Óleo de linhaça;
- d) Secantes;
- e) Aguarrás;
- f) Fixações para caiações;
- g) Tinta de base aquosa e resinas sintéticas;
- h) Massas de reacção e *epikote*;
- i) Tintas para cimento;
- j) Verniz epoxi para cimento;
- k) Resinas epoxi;
- l) Tintas petrificantes;
- m) Tintas de base oleosa para metais;
- n) Esmaltes;
- o) Verniz tipo «barco» para exteriores.

O dono da obra recusará todos os materiais que não cheguem à obra nas condições acima descritas, sobre os quais não tenha recebido documentação técnica e especificações de aplicação suficientes e para os quais não haja a garantia de não terem sofrido alteração a partir da fábrica fornecedora.

1.36 — Vidros:

Os diversos tipos de vidro a empregar deverão ser de qualidade extra e obedecer, quanto à sua espessura, às indicações do projecto.

As chapas a empregar deverão ter textura homogénea, ser incolores, bem desempenadas, sem bolhas, ondulados e estriados e isentas de qualquer outro defeito de fabrico.

Para efeitos de recepção, a chapa de vidraça obedecerá às normas NP-69, NP-70 e NP-177.

1.37 — Chapa de zinco:

Estas chapas serão aplicadas em pestanas, abas, rufos e remates ou caleiras em coberturas.

O zinco será da melhor qualidade, homogéneo, puro, isento de qualquer liga e bem maleável.

As folhas de zinco terão as dimensões requeridas pelas obras a executar e terão o comprimento necessário a vencer o desenvolvimento total da peça a executar.

Terá espessura mínima uniforme, correspondente à chapa n.º 14, sem fendas nem rasgaduras.

1.38 — Pavimentos constituídos por vigotas pré-esforçadas e elementos de enchimento:

A aceitação destes elementos, que se devem apresentar com perfeito fabrico, betão compacto e arestas bem definidas, fica condicionada à prévia apresentação do documento de homologação emitido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, dentro do prazo de validade, devendo o tipo do elemento a aplicar corresponder ao documento referido.

1.39 — Aglomerado de madeira prensada:

As placas a empregar terão espessura, textura e cor uniforme e compactas, não se admitindo chapas que em qualquer zona apresentem indícios de desagregação.

A sua aceitação ficará dependente da apresentação de certificados de qualidade, obtidos pelo fabricante, de laboratório oficial.

1.40 — Lamelado de madeira com contraplacado de pinho:

As placas a empregar terão espessura e textura uniformes, serão compactas e o contraplacado terá no mínimo a espessura de 3 mm.

Serão perfeitamente desempenadas e as faces exteriores do contraplacado serão lisas, sem apresentar quaisquer riscos, ou cavidades, ou rachaduras.

Serão imunizadas com produto de comprovada eficiência e fabricadas com produtos resistentes à acção da água.

1.41 — Contraplacados de madeira exótica:

Serão chapas de contraplacado com a espessura mínima de 5 mm.

Serão produtos de primeira qualidade, fabricados com produtos resistentes à água e as faces devem apresentar-se completamente perfeitas, sem quaisquer cavidades e rachaduras, devendo qualquer zona do material não apresentar indícios de má colagem.

1.42 — Ladrilhos vinílicos:

Serão do tipo vinil-amiantados de espessura não inferior a 0,002 m e com as dimensões de 0,20 m x 0,20 m.

Deverão ser resistentes ao desgaste, às gorduras, aos ácidos fracos e aos detergentes usuais e deverão permitir uma fácil limpeza com pano húmido. Antes da sua aplicação e com a antecedência necessária será fornecida amostra ao dono da obra para que este se pronuncie sobre a sua aceitação.

Esta amostra ficará a fazer parte deste caderno de encargos.

Se o dono da obra tiver dúvidas quanto à qualidade do ladrilho poderá mandar realizar ensaios, para o que serão aplicáveis as normas portuguesas I-862, I-863, I-864, I-867 e I-868 e especificação do LNEC E-213 — 1968.

O dono da obra poderá ainda mandar realizar ensaios de desgaste, de estabilidade de dimensões, de resistência ao choque, de compressão e recuperação e de descoloração pela luz no Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

1.43 — Tubos de aço roscaíveis para canalizações:

Os tubos a aplicar serão da série forte, sem costura, galvanizados, assim como todos os acessórios necessários.

Os diâmetros a utilizar encontram-se especificados no projecto.

Obedecerá em tudo o que se refere às suas características, rosca, etc., às normas portuguesas NP-45, NP-513 e NP-514.

O dono da obra poderá mandar proceder aos ensaios necessários para verificação das suas qualidades de zincagem, segundo as normas portuguesas NP-525, NP-526 e NP-527.

1.44 — Tubos de plástico:

1.44.1 — Os tubos de plástico para canalizações deverão obedecer a todas as normas e especificações existentes, estando homologados e sujeitos a ensaios de recepção.

1.44.2 — Características gerais:

1.44.2.1 — Aspecto:

Os tubos devem ter as superfícies exterior e interior lisas e não devem apresentar bolhas, fissuras, cavidades ou outras irregularidades no seio da sua marca.

1.44.2.2 — Cor:

Os tubos devem ter cor preta obtida por integração de negro-de-fumo na massa de polietileno.

1.44.2.3 — Marcação:

Os tubos devem ter inscritos, indelevelmente, de 3 m em 3 m:

- a) A marca do fabricante;
- b) As letras PEB indicativas de «polietileno de massa volúmica baixa»;
- c) O número que exprime em milímetros o diâmetro exterior mínimo;
- d) A classe de pressão.

1.44.3 — Classe de pressão:

Os tubos são classificados, em função da pressão adoptada para o seu dimensionamento, numa das seguintes classes de pressão nominal:

2,5 4 6 10 (kgf/cm²)

A classe dos tubos a adoptar será indicada no projecto ou fixada pela fiscalização em face das condições de montagem e de utilização das canalizações. Não devem, todavia, ser uti-

lizados tubos de classe inferior à classe 4 em canalizações de água permanentemente sob pressão.

Pressão nominal de um tubo é a mais alta pressão que o tubo pode suportar, sem deformações permanentes, em serviço contínuo a 20°C, devendo, no entanto, resistir a sobrepressões de curta duração (veja-se a norma NP-253).

1.44.4 — Dimensões:

No quadro 1 indicam-se os valores mínimos e máximos do diâmetro exterior e da espessura para as várias classes de pressão:

QUADRO 1

Diâmetro exterior		Espessura							
		Tubos da classe 2,5		Tubos da classe 4		Tubos da classe 6		Tubos da classe 10	
<i>d</i> mínimo Milímetros	<i>d</i> máximo Milímetros	<i>e</i> mínima Milímetros	<i>e</i> máxima Milímetros	<i>e</i> mínima Milímetros	<i>e</i> máxima Milímetros	<i>e</i> mínima Milímetros	<i>e</i> máxima Milímetros	<i>e</i> mínima Milímetros	<i>e</i> máxima Milímetros
12,0	12,6	-	-	-	-	1,6	2,0	2,0	2,4
16,0	16,7	-	-	1,6	2,0	1,7	2,1	2,7	3,2
20,0	20,8	-	-	1,6	2,0	2,1	2,5	3,3	3,8
25,0	26,0	1,6	2,0	1,9	2,3	2,7	3,2	4,2	4,8
32,0	33,2	1,6	2,0	2,4	2,8	3,4	3,9	5,3	6,0
40,0	41,4	1,9	2,3	3,0	3,5	4,3	4,9	6,7	7,6
50,0	51,7	2,4	2,8	3,7	4,3	5,4	6,1	8,3	9,3
63,0	65,1	3,0	3,5	4,7	5,4	6,8	7,7	-	-
75,0	77,4	3,6	4,2	5,6	6,4	8,0	9,0	-	-
90,0	92,9	4,3	4,9	6,7	7,6	9,6	10,8	-	-
110,0	113,5	5,2	5,9	8,1	9,1	-	-	-	-
125,0	129,0	6,0	6,8	9,3	10,4	-	-	-	-
140,0	144,4	6,7	7,6	-	-	-	-	-	-
160,0	165,0	7,6	8,6	-	-	-	-	-	-
180,0	185,6	8,6	9,7	-	-	-	-	-	-
200,0	206,2	9,5	10,7	-	-	-	-	-	-

1.44.4.1 — Diâmetro:

Os diâmetros exteriores mínimos, *d*, dos tubos, expressos em milímetros, são os seguintes:

12 16 20 25 32 40 50 63
75 90 110 129 140 160 180 200

As variações do diâmetro exterior não devem exceder 0,2 mm + 0,03 *d*. Em cada secção transversal dos tubos, o diâmetro exterior é a média de dois diâmetros ortogonais entre si.

1.44.4.2 — Espesura:

A espessura mínima, *e*, da parede dos tubos é dada pela expressão:

$$e = \frac{p d}{2 \sigma' + p}$$

sendo:

- e* a espessura mínima da parede, expressa em milímetros;
- p* a pressão nominal, expressa em quilogramas-força por centímetro quadrado;
- d* o diâmetro exterior mínimo, expresso em milímetros;
- σ'* a tensão de segurança do material que constitui os tubos, a 20°C, para a qual se adopta o valor de 25 kgf/cm².

As variações da espessura não devem exceder 0,2 mm + 0,1 *e*.

Em cada secção transversal dos tubos a espessura da parede deve ser verificada em quatro pontos equidistantes.

1.44.5 — Características a controlar por ensaios:

1.44.5.1 — Índice de fusibilidade:

O material que constitui os tubos deve ser tal que o índice de fusibilidade, determinado como se indica na norma P-558, não exceda 2,5.

1.44.5.2 — Resistência à pressão anterior:

1.44.5.2.1 — Resistência dos tubos:

1.44.5.2.1.1 — Pressão de rotura:

A pressão de rotura a 10 minutos, *p*₁₀, determinada como se indica na norma P-692, não deve ser inferior ao valor indicado no quadro 11.

Aos tubos da classe 2,5 não é exigida uma pressão de rotura mínima.

Como se refere na secção 3, os tubos desta classe não devem ser utilizados em canalizações de água permanentemente sob pressão.

QUADRO II

Taxa de decréscimo <i>K</i> Percentagens	Pressão mínima de rotura de tubos		
	Classe 4	Classe 6	Classe 10
	<i>p</i> ₁₀ kgf/cm ²	<i>p</i> ₁₀ kgf/cm ²	<i>p</i> ₁₀ kgf/cm ²
10	13,5	20,0	33,5
11	14,5	21,5	36,0

1.44.5.2.1.2 — Tensão de rotura:

A tensão de rotura reduzida, determinada como se indica na norma P-692, não deve ser inferior a 25 kgf/cm² se a taxa de decréscimo não exceder 10% e não deve ser inferior a 27 kgf/cm² se a taxa de decréscimo for de 11%.

1.44.5.2.1.3 — Taxa de decréscimo:

A taxa de decréscimo da pressão de rotura dos tubos, determinada como se indica na norma P-692, não deve exceder 11%.

1.44.5.2.1.4 — Dispersão:

A dispersão, determinada como se indica na norma P-692, não deve ser superior a 1,0 kgf/cm².

1.44.5.2.2 — Resistência das uniões:

As uniões devem suportar durante 10 minutos, sem perda de estanquidade nem rotura, pressão igual ao triplo da pressão nominal dos tubos.

1.45 — Tubos de fibrocimento:

1.45.1 — Características gerais:

Os tubos de fibrocimento para canalizações de água sob pressão deverão satisfazer à norma portuguesa provisória P-521 (1966). Nomeadamente, deve verificar-se o seguinte:

- Os tubos de fibrocimento apresentarão a superfície interior regular e lisa, não se devendo notar sinais de reparação de quaisquer defeitos, quer na superfície interior quer na exterior;
- Os tubos devem ter escrito de modo indelevel a marca do fabricante, a data do fabrico, o valor do diâmetro nominal em milímetros e a sua classe;
- Os tubos de fibrocimento deverão ter as dimensões e formas previstas no projecto e que constam da P-521, admitindo-se para as variações de diâmetro nominal, espessuras nominais e seus desvios limites, os valores expressos na mesma norma;
- O comprimento nominal do tubo de fibrocimento será um múltiplo de 0,5 m e igual ou superior a 3,0 m em tubos de diâmetro nominal até 100 mm e igual ou superior a 4,0 m em tubos de diâmetro nominal superior a 100 mm.

1.45.2 — Características a controlar por ensaio:

- Resistência à pressão interior. — A pressão de rotura dos tubos de fibrocimento determinada no ensaio de pressão interior, como se indica na NP-270, deverá ser superior a 24 kgf/cm² nos tubos até 100 mm de diâmetro, superior a 21 kgf/cm² nos tubos de diâmetro compreendido entre 125 mm e 220 mm e superior a 18 kgf/cm² nos tubos de diâmetro a 250 mm;
- Resistência à compressão diametral. — A tensão de rotura determinada no ensaio de compressão diametral, conforme se indica na NP-271, deve ser igual ou superior a 450 kgf/cm²;
- Resistência à flexão. — A tensão de rotura determinada no ensaio de flexão, conforme se indica na NP-272, deve ser igual ou superior a 250 kgf/cm²;
- Estanquidade. — No ensaio de estanquidade, realizado conforme a P-520, não se deve verificar perda ou ressumação de água através do tubo ou da junta.

1.45.3 — Condições de recepção, colheita de amostras e regras de decisão. — As referidas na P-521.

1.46 — Aglomerado negro de cortiça:

São chapas constituídas por granulado torrado de cortiça aglomerada.

O aglomerado negro acústico terá as seguintes características e dimensões indicadas no projecto.

- Coefficiente de absorção a 500 c/s — 0,5/0,8;
- Peso específico — inferior a 100 kg/m³;
- Condutibilidade térmica — 0,03/0,033 kcal/mhc.

O aglomerado negro vibrático, para juntas de dilatação, terá as seguintes características:

- Peso específico — 210/225 kg/m³;
- Módulo de elasticidade — 35/60 kg/cm²;
- Tensão de rotura por flexão — 3,9/4,5 kg/cm²;
- Espessura — 3 cm.

Serão fornecidas ao dono da obra amostras para aprovação. O dono da obra poderá mandar realizar ensaios ao LNEC para verificação das suas características.

Ser-lhe-ão aplicáveis as normas portuguesas NP-67, NP 68, NP-259 e NP-260 na parte que interessar.

1.47 — Artigos de materiais não ferrosos para canalizações:

- Neste artigo incluem-se as torneiras de serviço, misturadoras, chuveiros, pateres, fluxómetros, tubagem

cromada, torneiras de passagem, de suspensão, etc., necessários ao bom funcionamento de toda a canalização de abastecimento de águas e esgotos;

- O tipo de material a fornecer encontra-se especificado nas peças do projecto. Deverão ser de marca de reconhecida idoneidade;
- Todos os artigos que ficam à vista serão em latão cromado, isentos de rebarbas ou outros defeitos e o acabamento deverá ser isento de picaduras, riscos, fendilhação ou bolhas;
- Todas as torneiras serão do tipo «pistão fixo», isto é não sujeito a rotação;
- Deverão chegar à obra convenientemente acondicionados para que sejam protegidos durante o transporte e armazenagem;
- Os fluxómetros a empregar serão de marca conhecida e do tipo de botão;
- Todos os artigos que não fiquem à vista, quer por estarem mergulhados em alvenaria, quer enterrados ou em caixas de pavimento, poderão ser em latão polido ou escovado;
- O mostruário de todos os materiais a empregar deverá ser presente ao dono da obra, com o intervalo de tempo suficiente antes da publicação para que este se pronuncie sobre a sua aceitação;
- Serão aplicáveis as normas portuguesas P-483 e NP-484 e para pressões nominais de ensaio e de serviço a norma portuguesa NP-485.

1.48 — Colas:

Deverão ser de fábrica de reconhecida idoneidade e chegarão à obra em embalagens fechadas de origem, devidamente rotuladas.

As características das diversas colas a empregar deverão satisfazer os fins e utilizações que se têm em vista e estar de acordo com as especificações particulares dos materiais a colar, se as houver.

Os documentos técnicos referentes a cada tipo de cola que o empreiteiro pretende aplicar deverão ser presentes ao dono da obra para que este se pronuncie sobre a sua aceitação.

Se o dono da obra tiver dúvidas quanto às características indicadas para as colas, especialmente no que diz respeito à sua resistência à humidade, poderá enviar amostras para ensaio ao Laboratório de Engenharia Civil.

1.49 — Mástiques:

Deverão ser de fábrica de reconhecida idoneidade e chegarão à obra em embalagens fechadas de origem devidamente rotuladas.

Deverão ter as características necessárias de forma a satisfazerem o fim para que são utilizados.

Em particular, deverão ser impermeáveis, e estáveis em presença dos agentes atmosféricos, proporcionar uma boa aderência às argamassas e betões e terem a elasticidade suficiente para poderem suportar sem deterioração os movimentos a que irão estar submetidos.

A aplicação de qualquer destes produtos deverá obedecer às especificações dos fabricantes.

Os documentos técnicos referentes a cada produto deverão ser presentes ao dono da obra para apreciação.

1.50 — Metalização sobre aço de construção:

Quando as condições especiais do caderno de encargos o exigirem, o aço de construção em contacto com os agentes atmosféricos ou em ambiente húmido — instalações sanitárias, etc. — será metalizado a zinco, antes de levar o acabamento final.

A zincagem será feita por projecção a quente e precedida por decapagem a jacto de areia. Todas as superfícies deverão ficar homogêneas e com uma camada uniforme de protecção. Esta camada só será aplicada depois de os perfis serem cortados e soldados.

A espessura da camada de revestimento será no mínimo de 60 µ.

A película do metalizado deve ser realizada de forma que fique perfeitamente aderente em toda a superfície.

Para verificação da espessura, aderência e uniformidade do revestimento, o dono da obra poderá mandar executar os ensaios necessários. Estes ensaios serão realizados de acordo com as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil E-116 — 1963, E 117 — 1963 e E-118 — 1963.

1.51 — *Fibrocimento:*

O fibrocimento a aplicar sob a forma de canaletas, chapas lisas ou onduladas, chapas de remate de cobertura, ventiladores, caleiras, tubos de queda, etc., deverá ter a necessária rigidez e uniformidade de espessura de forma a evitar a existência de secções de rotura.

A resistência destas peças será a que lhe competir para poderem suportar com segurança os esforços a que irão estar sujeitas. As suas dimensões e secção serão as indicadas no projecto.

As peças destinadas a cobertura deverão garantir o escoamento das águas sem quaisquer infiltrações.

Não serão aplicados os elementos em que seja notada qualquer deficiência de fabrico ou que tenha sido originada posteriormente durante o transporte e aplicação.

A aceitação do material será efectuada pelo dono da obra em presença das peças a aprovar.

1.52 — *Chapa ondulada translúcida:*

Terá as dimensões, características e cor indicadas no projecto.

Devem ter coloração uniforme, bom comportamento sob a acção dos agentes atmosféricos e ser resistentes ao fogo e aos choques.

Devem suportar com segurança as cargas a que irão estar submetidas.

Ao dono da obra devem ser entregues os documentos técnicos que forem necessários para a sua apreciação.

O dono da obra poderá enviar amostras ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, para determinação da sua resistência mecânica e verificação da sua estabilidade química perante a acção dos agentes atmosféricos.

1.53 — *Ferragens:*

- a) Neste artigo incluem-se todas as ferragens — dobradiças, muletas, puxadores, trincos, fechaduras, etc. — necessárias ao bom funcionamento das caixilharias, portas, janelas e equipamento fixo;
- b) A ferragem a fornecer é a que se encontra indicada no projecto;
- c) Todas as ferragens vistas serão cromadas, isentas de rebarbas ou outros defeitos e o acabamento deverá ser isento de picaduras, riscos, fendilhação ou bolhas;
- d) Deverão chegar à obra convenientemente acondicionadas para que sejam protegidas durante o transporte e armazenagem;
- e) A distância da broca à testa deverá ser de molde a que aquela fique contrada na couceira quando a houver, deixando a necessária folga para o perfeito funcionamento das muletas;
- f) As dobradiças das portas serão providas de anilhas de apoio em material conveniente, com coeficiente de atrito baixo;
- g) O mostruário de toda a ferragem a aplicar deverá ser presente ao dono da obra, com o intervalo de tempo suficiente antes da aplicação para que este se pronuncie sobre a sua aceitação.

1.54 — *Materiais diversos:*

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer às condições técnicas de resistência e segurança impostas, por regulamentos ou normas que lhes digam respeito, ou ter características que satisfaçam às boas normas construtivas. Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em atenção o local do emprego, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a fiscalização o direito de indicar, para cada caso, as condições a que devem satisfazer.

As disposições dos elementos do projecto e condições especiais completam estas condições gerais, que só são alteradas quando tal for expressamente fixado.

1.55 — *Blocos de cofragem para pavimentos:*

1.55.1 — Os blocos de cofragem para pavimentos deverão satisfazer, no que lhes for aplicável, ao prescrito nos seguintes documentos:

NP-53 — Ensaio de pavimentos pré-fabricados para habitações;

NP-54 — Pavimentos de betão armado para habitações, constituídos por lajes nervuradas betonadas sobre blocos de enchimento ou cofragens especiais;

NP-55 — Pavimentos pré-fabricados para habitações, constituídos por vigas de betão armado, blocos entre vigas e camada de betão de enchimento;

NP 80 — Tijolos para alvenaria. Características e ensaios; Circular de Informação Técnica, n.º 29 — LNEC — Pavimentos constituídos por vigotas de betão pré-esforçado. Regras para o seu dimensionamento analítico e execução.

1.56 — *Tijoleiras para revestimento de paredes e de pavimentos:*

1.56.1 — Devem satisfazer às prescrições das NP 80 e NP-52 e ainda das NP-307, NP-308, NP-309, NP-310 e NP-496 no que respeita, respectivamente aos ensaios de estabilidade do vidro, choque, desgaste, resistência às manchas e resistência ao frio.

1.57 — *Blocos de betão e de argamassa:*1.57.1 — *Condições gerais:*

1.57.1.1 — Os blocos de betão e argamassa deverão obedecer às prescrições seguintes e às condições que resultem das prescrições deste caderno de encargos para os trabalhos em que são aplicados.

1.57.1.2 — Os blocos deverão ser geometricamente perfeitos, de faces desempenadas, isentos de fendas e de falhas nas arestas ou de outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento correcto.

1.57.1.3 — As dimensões nominais dos blocos serão as indicadas pelo fabricante, sendo as tolerâncias admitidas as que constam das cláusulas relativas a cada um dos tipos de blocos.

1.57.1.4 — A manipulação dos blocos deve limitar-se ao mínimo indispensável e será feita com os cuidados necessários para evitar a formação de rachas ou de falhas.

1.57.1.5 — Os blocos deverão ser armazenados em locais abrigados e empilhados de tal forma que os seus furos, se os houver, fiquem orientados verticalmente.

1.57.1.6 — Para a realização dos ensaios de recepção, considera-se cada fornecimento de blocos da mesma marca, tipo, dimensões e forma, repartidos por lotes de 5000 blocos, contando-se igualmente como lote toda a fracção superior a 1000 blocos. As fracções inferiores serão incluídas num dos lotes já formados. No caso de fornecimentos inferiores a 1000 blocos, todos eles serão considerados pertencentes a um só lote.

1.57.1.7 — Um lote será rejeitado quando algum dos ensaios de recepção não satisfizer as prescrições indicadas nas cláusulas respectivas.

1.57.2 — *Blocos de betão e de argamassa para alvenarias:*

1.57.2.1 — Os blocos de betão e argamassa para alvenarias deverão obedecer às prescrições das cláusulas seguintes e ao que lhes couber do seguinte documento:

NP-147 — Blocos maciços de argamassa celular. Características e ensaios.

1.57.2.2 — Os blocos podem ser maciços ou furados. Nos blocos furados, a areia dos furos não será superior a 50% da secção aparente normal à orientação dos furos.

A espessura dos septos e das paredes não pode ser inferior a 3 cm.

1.57.2.3 — Os blocos destinados à construção de paredes a revestir com argamassa deverão apresentar rugosidade suficiente para garantir a aderência dessa argamassa.

1.57.2.4 — A resistência mínima à compressão referida aos vinte e oito dias de idade será das categorias dos blocos. Salvo especificação em contrário do projecto ou do caderno de encargos, as diversas categorias correspondem às seguintes aplicações e resistências:

Categoria A — Paredes que se destinam a receber cargas:

Resistência média — 50 kgf/cm²;
Resistência individual — 40 kgf/cm².

Categoria B — Paredes que não recebem cargas, além do seu peso próprio:

Resistência média — 25 kgf/cm²;
Resistência individual — 20 kgf/cm².

Categoria C — Paredes divisórias cuja função resistente é desempenhada por rebocos armados aplicados em ambas as faces:

Resistência individual — 5 kgf/cm².

(Quando for caso disso, o autor do projecto especificará valores diferentes para a resistência à compressão.)

1.57.2.5 — O peso específico aparente para os blocos de argamassa celular deverá estar compreendido entre os limites impostos pelo documento referido em 10.

(O autor do projecto poderá especificar para outros tipos de blocos valores limites do peso específico aparente.)

1.57.2.6 — Os valores da absorção de água e do teor de humidade dos blocos deverão ser inferiores a 25 % e a 40 % da absorção total, respectivamente.

1.57.2.7 — A condutância térmica a exigir aos blocos será a seguinte:

(O autor do projecto especificará, quando necessário, valores limites para a condutância térmica.)

1.57.2.8 — Prevê-se a realização das seguintes diligências de recepção:

- a) Verificação das dimensões;
- b) Determinação da resistência à compressão;
- c) Determinação da massa específica (quando especificada);
- d) Determinação da absorção de água e do teor de humidade;
- e) Determinação da condutibilidade térmica (quando especificada).

1.57.2.9 — Para a realização das diligências e dos ensaios referidos na cláusula anterior, cada amostra é constituída por cinco blocos inteiros.

1.57.2.10 — Na verificação das dimensões, as tolerâncias admitidas são as referidas no documento citado na cláusula 10.

1.57.2.11 — Os ensaios prescritos nas alíneas b), c) e d) da cláusula 1.57.2.8 serão, em geral, realizados de acordo com o especificado no seguinte documento:

ASTM Designation: C140 — Method of Sampling and Testing Concrete Masonry Units.

1.57.2.12 — Para blocos maciços de argamassa celular, os ensaios previstos nas alíneas b) e c) da cláusula 1.57.2.8 serão realizados de acordo com o especificado no documento referido em 10.

1.57.2.13 — A determinação da condutibilidade térmica será de acordo com o especificado no seguinte documento:

NP-116 — Materiais de construção. Determinação da condutibilidade térmica pelo processo da placa quente.

1.57.3 — *Blocos de betão e de argamassa para enchimento de pavimentos:*

1.57.3.1 — Os blocos de betão e de argamassa para enchimento de pavimentos deverão obedecer ao prescrito nas cláusulas realizadas de acordo com o especificado no seguinte documento:

NP-53 — Ensaio de pavimentos pré-fabricados para habitações;

NP-54 — Pavimentos de betão armado para habitações, constituídos por lajes nervuradas betonadas sobre blocos de enchimento ou cofragens especiais;

NP-55 — Pavimentos pré-fabricados para habitações, constituídos por vigas de betão armado, blocos entre vigas e camada de betão de enchimento;

CIT (Circular de Informação Técnica), n.º 29 — LNEC — Pavimentos constituídos por vigotas de betão pré-esforçado. Regras para o seu dimensionamento analítico e execução.

1.57.3.2 — As diligências de recepção previstas, indicadas nos documentos referidos na cláusula anterior, são as seguintes:

- a) Verificação das dimensões;
- b) Determinação da carga estática de rotura dos blocos.

1.57.3.3 — Para a realização das diligências de recepção indicadas na cláusula anterior, o número de provetas que constitui cada amostra será de três blocos inteiros.

1.57.3.4 — Na verificação das dimensões referidas na alínea a) da cláusula 1.57.3.1, devem ser obtidos desvios das dimensões reais relativamente às dimensões nominais não superiores a 4 % destas ou a 5 mm, para dimensões nominais inferiores a 10 cm.

1.57.3.5 — O resultado do ensaio de determinação da carga estática de rotura deve ser superior a 250 kgf ou a 50 kgf, consoante se puder ou não transitar sobre os blocos durante a construção dos pavimentos.

1.57.3.6 — As diligências de recepção indicadas na cláusula 1.57.3.1 realizar-se-ão segundo as prescrições do seguinte documento:

CIT, n.º 29 — LNEC — Pavimentos constituídos por vigotas de betão pré-esforçado. Regras para o seu dimensionamento analítico e execução.

1.58 — *Mantas de lã de vidro, de basalto ou de rocha:*

1.58.1 — As mantas de lã de vidro, de basalto ou de rocha destinadas à correcção acústica e isolamento devem ter as seguintes características:

Espessura nominal: conforme projecto;

Peso específico: 40 kgf/m³ a 80 kgf/m³;

Índice de vazios: mais de 95 %;

Coefficiente de absorção sonora em montagem a nu, em mantas de espessura igual a 30 mm: na banda de 150 Hz a 300 Hz, mais de 0,50; na banda de 300 Hz a 1200 Hz, mais de 0,75;

As mantas devem apresentar-se cosidas a uma folha de papel só numa das faces;

Incombustível;

Resistente a temperaturas até 120°C;

Deve repelir a água;

Imputrescível e resistente à acção de fungos.

1.58.2 — Antes da aplicação destes materiais, o empreiteiro deve apresentar à fiscalização, para efeitos de aprovação, uma certidão passada pelo fabricante de que conste a indicação de o material ter as características atrás indicadas, juntamente com documentação comprovativa (resultados de ensaios feitos em organismos de reconhecida competência).

1.59 — *Termolaminados:*

1.59.1 — Os termolaminados que porventura venham a ser empregados devem satisfazer às seguintes condições:

Espessura nominal de 1,5 mm, com uma tolerância de $\pm 0,15$ mm (margem de 10 %);

Estabilidade das dimensões: variação igual ou menor que 0,30 % na direcção das estrias do tardoz e igual ou menor que 0,75 % na direcção perpendicular: nenhuma fissura, nem mudança de aspectos, nem destrificação;

Absorção de água: menos de 2 %;

Comportamento com água em ebulição: aumento de massa inferior a 3 % e aumento de espessura inferior a 1 %;

Resistência hidrotérmica superficial: nenhum empeno, ampola ou outra alteração da face do provete;

Resistência térmica superficial a 180°C: nenhum empeno, ampola ou outra alteração da face do provete;

Resistência aos produtos domésticos (lixívia, potassa, detergentes comerciais): nenhuma fissura, empolamento, mudança de cor ou qualquer outra alteração aparente das faces dos provetes para cada produto posto em contacto com eles;

Resistência ao choque (para a espessura nominal de 1,5 mm); massa do diâmetro menor ou igual a 1,0 mm e ausência de fendas;

Resistência à combustão de cigarro de modo tal que os sinais devidos à combustão devem ser eliminados com água e sabão, não se devendo portanto notar empolamento nem manchas indeléveis alternativamente; exige-se uma resistência ao calor até 130°C.

No ensaio de resistência à descoloração pela luz, após cem dias de ensaio não deve notar-se qualquer alteração na homogeneidade de coloração dos provetes.

As chapas de termolaminados devem ser armazenadas nas embalagens de origem até à sua aplicação, ou segundo as

instruções do fornecedor, mas sempre de modo a não ficarem deformadas nem se alterarem as suas propriedades.

Antes do emprego de qualquer termolaminado, o empreiteiro deve obter a aprovação da fiscalização, para o que deve apresentar uma certidão, passada pelo fabricante, de que o produto proposto tem as características atrás referidas.

Os ensaios que forem necessários para a verificação das características atrás indicadas serão efectuados no LNEC.

1.60 -- Aditivos para argamassa e betões:

1.60.1 — Os aditivos para argamassa ou betões deverão ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização, para o que o empreiteiro deverá fornecer todas as indicações e esclarecimentos necessários sobre as características e modo de aplicação dos produtos, sempre que possível acompanhados de resultados de ensaios comprovativos das características referidas, realizados por laboratórios de reconhecida competência.

Os aditivos para coloração de betões ou argamassas devem ser compostos de um pigmento satisfazendo à BS 1014-1964 e de produtos destinados a aumentar a resistência e trabalhabilidade das massas, de modo a proporcionarem melhor acabamento e maior dureza das superfícies finais.

Os aditivos para impermeabilização de massas podem ser em pó ou líquidos, devendo os primeiros ser adicionados ao cimento seco e com ele muito bem misturados antes da adição dos inertes e água, devendo os segundos ser adicionados à água de amassadura mexendo muito bem.

Os aditivos para acelerar a presa por elevação de temperatura, pelo que também se podem aplicar em betonagens a baixas temperaturas, devem ser líquidos, a adicionar à água da amassadura.

Os aditivos destinados a aumentar a trabalhabilidade de betões não devem ser de tipo que aumente a quantidade total de ar nas massas para além de 1 %.

Os aditivos plastificantes de argamassas que devem ser empregues em substituição de cal (excepto onde este caderno de encargos exige argamassas com cal) devem ter apenas acção física e não química.

Os aditivos retardadores de presa devem ser objecto de experiências preliminares que permitam determinar, em bases seguras, o seu real efeito nos betões previstos.

Todos os produtos que venham a ser aprovados ou sugeridos pela fiscalização devem ser aplicados em conformidade com as instruções do respectivo fabricante e os resultados de ensaios feitos.

2 — Execução dos trabalhos

2.1 — Escavações:

2.1.1 — Disposições gerais — Encargos do empreiteiro:

2.1.1.1 — Constitui encargo do adjudicatário a realização dos trabalhos de escavação e das respectivas obras acessórias, em conformidade com o previsto no contrato, no projecto, ou no caderno de encargos.

2.1.1.2 — Os erros ou omissões do projecto ou do caderno de encargos relativos ao tipo de escavação, à natureza do terreno e às quantidades e condições do trabalho não poderão servir de fundamento à suspensão ou interrupção dos trabalhos, constituindo obrigação do adjudicatário dispor oportunamente do equipamento necessário.

2.1.2 — Segurança no trabalho:

2.1.2.1 — Na execução das escavações respeitar-se-ão as disposições do seguinte documento:

Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil — Decreto n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1951.

2.1.3 — Classificação das escavações:

2.1.3.1 — Com base no comprimento da fundação, na sua largura e na profundidade medida na vertical, a partir do nível do terreno, tal como se apresenta aquando do início das escavações, definem-se para estas os seguintes tipos:

- Vala: largura não superior a 2 m e profundidade não superior a 1 m;
- Trincheira: largura não superior a 2 m e profundidade superior a 1 m; ou largura superior a 2 m e profundidade superior a metade da largura;
- Poço: comprimento e largura sensivelmente iguais e profundidade superior a 1 m;
- Escavação superficial: largura superior a 2 m e profundidade não superior a metade da largura.

2.1.3.2 — Consideram-se escavações a seco as que são executadas sob uma camada de água inferior a 10 cm e escavações de baixo de água as que são executadas sob uma camada de água superior a 10 cm.

2.1.4 — Classificação dos terrenos:

2.1.4.1 — A classificação dos terrenos adoptada neste caderno de encargos é a preconizada no seguinte documento:

E-217 — LNEC — Fundações directas correntes. Recomendações.

2.1.5 — Remoção dos produtos da escavação:

2.1.5.1 — Os produtos da escavação utilizáveis na obra serão aplicados nos locais definitivos ou colocados em depósito em locais acordados com a CML.

2.1.5.2 — Os produtos da escavação que não sejam aplicáveis na obra e em relação aos quais não exista qualquer reserva legal ou do caderno de encargos deverão ser removidos do estaleiro.

2.1.6 — Dimensões das escavações:

2.1.6.1 — As escavações deverão ser executadas por forma que, após a compactação, quando necessária, sejam atingidas as dimensões indicadas no projecto.

2.1.6.2 — Quando, em virtude das características do terreno encontrado, for reconhecido que as dimensões das escavações devem ser diferentes das resultantes do projecto, o adjudicatário deverá executá-las de acordo com as indicações da CML.

2.1.6.3 — Se as escavações ultrapassarem as dimensões indicadas no projecto ou nas alterações nele introduzidas, com as tolerâncias admitidas em função da natureza dos terrenos, o adjudicatário será responsável pelos prejuízos daí resultantes para a obra e para as propriedades confinantes e deverá corrigir à sua custa as zonas escavadas em excesso, usando materiais e processos aprovados pela CML.

2.1.7 — Regras de medição:

2.1.7.1 — Para efeitos de abono ao empreiteiro, os volumes das escavações e das remoções efectuadas serão calculadas da seguinte forma:

- Quando a zona a escavar tiver forma regular, o volume escavado será medido no terreno, calculando-se o volume da remoção a partir do volume de escavação, multiplicando-o pelos coeficientes 1,25, 1,38 ou 1,50, conforme se trate, respectivamente, de escavação em terra, rocha branda ou dura;
- Quando a zona a escavar não tiver no terreno uma forma regular, o volume escavado será calculado a partir do volume da remoção medido sobre o transporte, afectando-o dos coeficientes 0,80, 0,725 ou 0,667, conforme a escavação for em terra, rocha branda ou dura, respectivamente.

2.1.8 — Intersecção de canalizações e de obras de qualquer natureza:

2.1.8.1 — Se durante a execução das escavações for necessário intersectar sistemas de drenagem superficiais ou subterrâneos, sistemas de esgotos ou canalizações enterradas (água, gás, electricidade, etc.), maciços de fundação ou obras de qualquer natureza, competirá ao adjudicatário a adopção de todas as disposições necessárias para manter em funcionamento e proteger os referidos sistemas ou obras, ou ainda removê-los, restabelecendo ou não o seu traçado, conforme o disposto no caderno de encargos ou no projecto ou decidido pela CML.

2.1.8.2 — De acordo com o n.º 1 da cláusula 2.1.1 constitui encargo do adjudicatário os trabalhos relativos a sistemas e obras previstos no projecto ou previsíveis antes do início dos trabalhos.

Serão indicados nas cláusulas técnicas especiais — execução dos trabalhos ou no projecto — não só a localização dos sistemas e obras conhecidos mas ainda quais os que deverão ser mantidos em funcionamento e quais os que deverão ser removidos provisória ou definitivamente das suas posições iniciais.

2.1.8.3 — Constituirão trabalhos a mais ou a menos os relativos a sistemas e a obras não previstos no projecto nem previsíveis antes do início dos trabalhos.

2.1.8.4 — Sempre que encontrem obstáculos não previstos no projecto nem previsíveis antes do início dos trabalhos, o adjudicatário avisará a CML e interromperá os trabalhos afectados até decisão daquela.

2.1.8.5 — No caso do n.º 3 da cláusula 2.1.6, a CML procederá aos contactos necessários com as entidades interessadas, a fim de decidir das medidas a tomar.

2.1.8.6 — Se durante os trabalhos de escavação forem encontrados objectos de arte ou antiguidades, o adjudicatário deverá proceder de acordo com o estabelecido no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 48 871.

2.1.9 — Emprego de explosivos:

2.1.9.1 — O emprego de explosivos deverá obedecer ao prescrito nos seguintes documentos:

Fiscalização, comércio e emprego de explosivos e armamento — Decreto-Lei n.º 36 085;

Regulamento sobre Substâncias Explosivas — Decreto-Lei n.º 37 925.

2.1.9.2 — O adjudicatário só poderá utilizar explosivos mediante autorização da CML, de conformidade com as condições que constarem das cláusulas técnicas especiais, quanto a limitações no emprego desses explosivos, quer no que respeita a horários, quer a partes da obra, quer ainda à potência das cargas.

2.1.9.3 — O emprego de explosivos não será normalmente permitido durante a noite, salvo se nas cláusulas técnicas especiais constar qualquer disposição em contrário.

2.1.10 — Aprovação das escavações:

2.1.10.1 — A aprovação dos trabalhos de escavação será efectuada por troços, à medida que o adjudicatário o solicitar. Será precedida de vistoria da CML para verificação de traçado, dimensões e acabamento.

2.1.10.2 — Em geral, a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de oito dias a partir da solicitação do adjudicatário.

2.1.10.3 — Quando a escavação deva ser imediatamente seguida de aterro ou de outros trabalhos, a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de vinte e quatro horas a partir da solicitação do adjudicatário.

2.1.11 — Drenagem das escavações — Condições gerais:

2.1.11.1 — O adjudicatário deverá proceder à evacuação das águas das escavações durante a execução dos trabalhos, excepto nos casos em que o projecto ou o caderno de encargos permitam a execução de escavações debaixo de água.

2.1.11.2 — Quando necessário, o adjudicatário deverá dispor de material de drenagem, incluindo bombas, capaz de assegurar um trabalho de drenagem contínuo.

2.1.11.3 — Os dispositivos de protecção contra as águas e de drenagem das escavações só devem ser removidos à medida que o estado de adiantamento dos trabalhos o permitir.

2.1.12 — Águas provenientes do exterior da escavação. — Quando necessário, a superfície da escavação deverá ser envolvida por drenos ou por valas que recolham as águas provenientes do exterior da escavação e as conduzam a local de onde não possam retornar.

2.1.13 — Águas provenientes das superfícies laterais e do fundo:

2.1.13.1 — As nascentes de água localizadas nas superfícies laterais ou no fundo das escavações deverão ser captadas ou desviadas a partir da sua saída por processos que não provoquem erosão nem enfraquecimento do terreno.

2.1.13.2 — Quando se verificar a entrada generalizada de água através das superfícies laterais e do fundo da escavação, o adjudicatário adoptará os processos de protecção adequados, podendo, nos casos extremos, ter de proceder à execução de ensecadeiras ou ao abaixamento do nível freático.

2.1.14 — Recolha e evacuação de águas:

2.1.14.1 — Para facilitar a recolha das águas, os fundos das escavações poderão ser dispostos com uma inclinação longitudinal de 2% a 5% e cobertos por uma camada de betão.

2.1.14.2 — Se a topografia do local o permitir, poderá ser executada uma vala colectora envolvendo a zona prevista para as escavações.

2.1.14.3 — Se a topografia do local não permitir a evacuação por gravidade das águas das escavações, estas serão reunidas em poços de recolha e bombadas para o dreno exterior.

2.1.14.4 — Salvo disposição em contrário, o abaixamento do nível da água dos poços será limitado ao necessário para assegurar a execução dos trabalhos.

2.1.14.5 — Quando se utilize bombagem intensa deverão ser tomadas medidas adequadas a evitar que a percolação da água possa provocar a remoção dos finos do terreno e prejudicar a estabilidade das obras já existentes ou a construir.

2.1.15 — Escavações em terrenos não rochosos:

2.1.15.1 — A escavação deve libertar inteiramente o espaço previsto no projecto, não sendo admissíveis diferenças por defeito.

2.1.15.2 — As diferenças por excesso, em planta, não devem ultrapassar 5 cm para as escavações em vala e 10 cm para as escavações em trincheira, por poços e superficiais.

2.1.15.3 — As diferenças por excesso, em relação aos níveis fixados no projecto, devem ser inferiores a 5 cm para todos os pontos do fundo das escavações.

2.1.15.4 — Sempre que se empreguem meios mecânicos de escavação, a extracção das terras será interrompida antes de atingir a posição prevista para o fundo e para as superfícies laterais, de forma a evitar o remeximento do terreno pelas garras das máquinas. O acabamento da escavação será efectuado manualmente ou por qualquer processo que não apresente aquele inconveniente.

2.1.16 — Escavações em terreno rochoso:

2.1.16.1 — A escavação deve libertar inteiramente o espaço previsto no projecto, não sendo admissíveis diferenças por defeito.

2.1.16.2 — As diferenças por excesso não devem ultrapassar 20 cm nas escavações em que sejam utilizados explosivos e 10 cm nas restantes.

2.1.16.3 — Nas escavações que não se destinam a receber alvenarias ou betões, as irregularidades do fundo serão preenchidas posteriormente por pedras e areias fortemente compactadas, de modo a obter-se um fundo plano à cota fixada no projecto.

2.1.16.4 — Nas superfícies laterais das escavações, o adjudicatário deverá proceder à remoção dos blocos que corram perigo de desmoronamento.

2.1.17 — Escavações em terrenos infectados ou infestados. — Se nas escavações for encontrado terreno infectado por fungos ou infestado por insectos, o adjudicatário deve notificar imediatamente a CML. Esta indicará as medidas a tomar para assegurar a salubridade do estaleiro e, se for caso disso, a salubridade da futura construção.

Sempre que tenham sido detectados terrenos infectados ou infestados, será indicada nas cláusulas técnicas especiais — Execução dos trabalhos — ou no projecto a sua existência.

2.1.18 — Escavações para implantação:

2.1.18.1 — Salvo indicação em contrário do projecto ou do caderno de encargos, o adjudicatário deverá efectuar as escavações necessárias à obtenção dos perfis indicados no projecto, numa faixa de 2,5 m envolvente dos planos marginais de cada edifício e dentro dos limites do terreno da obra.

Serão indicadas nas cláusulas técnicas especiais — Execução dos trabalhos — ou nas peças desenhadas, quando necessário, quais os limites do terreno a regularizar e quais os perfis a obter.

2.1.18.2 — Salvo indicação em contrário, o adjudicatário executará a regularização dos taludes a que a escavação der origem.

2.1.18.3 — As escavações necessárias para a obra serão executadas em conformidade com o projecto.

2.1.18.4 — O empreiteiro começará a obra pela colocação, em locais convenientes, de marcas de nivelamento bem definidas, verificadas pela fiscalização, destinadas a serem conservadas durante toda a execução dos trabalhos, seguindo-se a implantação geral dos limites do terreno e da obra, que será verificada pela fiscalização.

As escavações da zona dos trabalhos serão precedidas da marcação de eixos gerais e dimensões das zonas a escavar.

2.1.18.5 — As árvores existentes no terreno são propriedade do dono da obra e não podem ser cortadas sem ordem expressa deste.

2.1.19 — Escavações para fundações:

2.1.19.1 — A fim de facilitar a drenagem, o fundo das valas e trincheiras para fundações poderá ter uma inclinação longitudinal de 2% a 5%.

2.1.19.2 — Salvo disposições em contrário do projecto ou das cláusulas técnicas especiais do presente caderno de encargos, quando o perfil do terreno resistente conduzir a inclinações superiores a 5%, o fundo das valas e trincheiras será executado por degraus com altura inferior a 0,5 m, não se ultrapassando os limites da inclinação referidos na cláusula 2.1.19.1 deste artigo.

2.1.19.3 — O adjudicatário deverá dar às superfícies laterais das escavações a inclinação adequada à natureza dos terrenos e, quando necessário, proceder à sua entivação.

2.1.19.4 — Quando o terreno for sensível à acção das intempéries (chuva, congelação, variações de humidade, inundações, etc.), o tempo que medeia entre a abertura dos caboucos, incluindo o acabamento do fundo e das superfícies laterais, e a execução das fundações deverá ser reduzido ao mínimo.

2.1.19.5 — Em terrenos particularmente sensíveis haverá necessidade de disposições especiais, tais como a execução de uma camada de betão aplicada directamente sobre a superfície do fundo.

2.1.19.6 — Nas escavações para ensoleiramento geral, os materiais encontrados no fundo e susceptíveis de constituírem pontos de maior rigidez, tais como afloramentos de rochas e de fundações, deverão ser removidos. As bolsadas de natureza mais compressível que o conjunto do fundo da escavação deverão ser substituídas por material de compressibilidade análoga à do restante terreno, de modo a obter-se um fundo de compressibilidade uniforme, à cota fixada no projecto.

2.1.20 — Escavações para assentamento de cabos e canalizações:

2.1.20.1 — As dimensões, tolerâncias e acabamentos destas escavações serão as correspondentes aos trabalhos a que a escavação se destina (água, esgotos, gás, electricidade, etc.).

2.1.20.2 — O adjudicatário deverá dar às superfícies laterais das escavações a inclinação adequada à natureza do terreno e, quando necessário, proceder à sua entivação.

2.1.20.3 — O programa dos trabalhos deve ser organizado de modo a fazer-se a abertura das trincheiras e valas em ritmo compatível com o do assentamento e ensaio, se for caso disso, de modo a não se deixarem escavações abertas durante demasiado tempo.

2.1.21 — Escavações em poços:

2.1.21.1 — A escavação em poços em que a máxima distância entre faces interiores opostas seja inferior a 1,20 m, não poderá ser efectuada por descida de um operário ao fundo.

2.1.21.2 — Quando necessário, deverá ser instalada adequada ventilação e iluminação nos poços enquanto dure a sua escavação.

2.1.21.3 — Quando se empreguem explosivos na escavação dos poços, o adjudicatário tomará as medidas necessárias à evacuação dos gases tóxicos produzidos.

2.1.22 — Escavações na vizinhança de construções existentes:

2.1.22.1 — As escavações na vizinhança de construções existentes deverão ser executadas com os cuidados necessários para não ser afectada a segurança destas construções.

Constitui encargo do adjudicatário a realização dos trabalhos de protecção especificados no projecto ou nas cláusulas técnicas especiais do presente caderno de encargos.

2.1.22.2 — Quando verificar a necessidade de trabalhos de protecção não definidos no projecto, o adjudicatário avisará a CML propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afectados, até decisão daquela.

2.1.22.3 — No caso da cláusula anterior, a CML procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas a fim de decidir das medidas a tomar.

2.1.22.4 — Sempre que da execução das escavações resulte o perigo para as construções vizinhas, e que a finalidade dos trabalhos o permita, a extracção das terras deverá ser realizada por fases.

2.1.22.5 — Quando houver necessidade de reforçar as fundações das construções existentes, as escavações necessárias a este reforço serão executadas por pequenos troços, com recurso a trincheiras, poços ou galerias.

2.1.22.6 — Quando houver necessidade de executar escoramentos, o adjudicatário deverá tomar medidas tendentes a garantir que as escoras são mantidas em carga sem assentamento prejudicial para o terreno ou para os elementos a suportar.

2.1.23 — Escavações na base de taludes:

2.1.23.1 — Quando houver que efectuar escavações na base dos taludes, serão executadas as obras acessórias necessárias a fim de evitar deslocamentos do terreno, tendo em conta as disposições aplicáveis das cláusulas do 2.1.22.

Constitui encargo do adjudicatário a realização dos trabalhos de protecção especificados no projecto ou nas cláusulas técnicas especiais do presente caderno de encargos.

2.1.24 — Escavações abaixo do nível freático:

2.1.24.1 — Salvo indicação em contrário do caderno de encargos ou no projecto, os trabalhos de escavação abaixo do nível freático serão executados a seco, para o que o

adjudicatário deverá recorrer a processos apropriados e aprovados pela CML, tais como drenagem, ensecadeiras, entivações, abaixamento do nível freático por meio de poços, congelação, cimentação, etc.

2.1.24.2 — Serão considerados trabalhos a mais ou a menos, os referentes a escavações abaixo do nível freático resultantes das diferenças entre o nível real e o previsto no projecto.

2.2 — Entivações e escoramentos:

2.2.1 — Condições gerais. — A entivação e o escoramento das escavações e das construções existentes serão estabelecidos de modo a impedir movimentos do terreno e danos nas construções e, por outro lado, a evitar acidentes às pessoas que circulem na escavação ou na sua vizinhança.

2.2.2 — Desmontagem das peças de entivação e escoramento. — As peças de entivação e escoramento das escavações e construções existentes não serão desmontadas até que a sua remoção não apresente qualquer perigo.

2.2.3 — Abandono de peças de entivação e escoramento. — No caso de ter de abandonar peças de entivação nas escavações, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da CML uma relação da situação, dimensões e quantidade de peças abandonadas.

2.3 — Transportes de terras:

2.3.1 — Âmbito de aplicação:

2.3.1.1 — Salvo indicação expressa nas cláusulas técnicas especiais do presente caderno de encargos, não se garante a utilização de vazadouros municipais, razão por que o adjudicatário deverá em tempo oportuno assegurar-se das possibilidades que lhe ofereçam quaisquer outros vazadouros.

2.3.1.2 — Incluem-se em transporte de terras as operações de condução das terras em excesso, desde os locais de extracção aos vazadouros, e das terras de empréstimo, desde os locais de origem aos de aplicação.

2.3.1.3 — Também são incluídas em transporte de terras as operações de condução destas a depósitos provisórios e, posteriormente, aos locais de aplicação.

2.3.1.4 — Os erros ou omissões do projecto ou do caderno de encargos relativos à natureza e quantidade dos materiais a transportar, aos percursos e às condições de carga e descarga, não poderão servir de fundamento à suspensão ou interrupção dos trabalhos, constituindo obrigação do adjudicatário dispor oportunamente do equipamento necessário.

2.3.1.5 — Incluem-se neste artigo os transportes de materiais de demolições.

2.3.2 — Encargos do empreiteiro:

2.3.2.1 — Constitui encargo do adjudicatário a execução das operações de transporte de terras decorrentes da localização das zonas de trabalho, de empréstimo e de depósito, indicadas no contrato, no projecto ou no caderno de encargos.

2.3.2.2 — Constituirão trabalhos a mais ou a menos os transportes de terras resultantes das alterações dos locais de empréstimo ou de depósito de terras, não imputáveis ao adjudicatário.

2.3.2.3 — Os preços unitários do transporte devem incluir as operações de carga e descarga, e serão referidos ao transporte de 1 m³ nos percursos decorrentes da localização das zonas de trabalho, de empréstimo e de depósito, indicadas no contrato, ou no projecto ou no caderno de encargos.

2.3.2.4 — Os encargos referentes aos transportes a mais ou a menos devidos à alteração dos percursos, serão determinados com base nos preços unitários relativos ao transporte de 1 m³ à distância de 1 km, sem operações de carga e descarga.

2.3.2.5 — Constituem encargo do adjudicatário os trabalhos referentes à instalação dos acessos provisórios necessários, dentro e fora do estaleiro.

2.3.2.6 — Os danos causados na via pública ou embaraços ao trânsito ou quaisquer outras responsabilidades perante terceiros, resultantes do tipo de equipamento e de operações de transportes de terras, serão encargo do empreiteiro.

2.3.3 — Equipamento e precauções. Condições gerais:

2.3.3.1 — O equipamento a utilizar não deve, pela sua forma, dimensões ou peso, provocar danos às obras em curso ou às construções existentes.

2.3.3.2 — A passagem dos meios de transporte sobre os aterros executados na obra deve fazer-se tanto quanto possível em percursos diferentes, de forma a obter-se uma melhor compactação das zonas aterradas.

2.3.3.3 — Os danos causados nas vias públicas, os embaraços ao trânsito ou quaisquer outras responsabilidades perante

terceiros, resultantes do tipo de equipamento e das operações de transporte de terras, serão encargos do adjudicatário.

2.4 — Aterros:

2.4.1 — Disposições gerais — Encargos do empreiteiro:

2.4.1.1 — Constitui encargos do adjudicatário a realização dos trabalhos de aterro e das respectivas obras acessórias, em conformidade com o previsto no contrato, no projecto ou no caderno de encargos.

2.4.1.2 — Os erros ou omissões do projecto ou do caderno de encargos, relativos à natureza dos materiais de aterro e às quantidades e condições de trabalho não poderão servir de fundamento à suspensão ou interrupção dos trabalhos, constituindo obrigação do adjudicatário dispor oportunamente do equipamento necessário.

2.4.2 — Materiais de aterro:

2.4.2.1 — Os materiais a empregar nos aterros devem satisfazer as cláusulas seguintes, salvo indicação em contrário do projecto ou do caderno de encargos em relação a cada zona ou a cada tipo de aterro.

2.4.2.2 — Os materiais a empregar nos aterros não devem conter detritos orgânicos, terras vegetais, entulhos heterogêneos, lodos, turfas ou terras de elevada compressibilidade.

2.4.2.3 — Será permitido o emprego de restos de construções, desde que não contenham matérias orgânicas nem materiais de elevada compressibilidade e satisfaçam à dimensão máxima fixada na cláusula 2.4.2.7 deste artigo.

2.4.2.4 — Quando forem utilizados produtos de escavação de rocha ou detritos de pedreiras, estes materiais serão devidamente arrumados na base dos aterros de maior altura, ficando os seus vazios preenchidos por elementos mais finos, de modo a obter-se uma camada compacta. Não será permitido o emprego de pedras com mais de 10 cm de dimensão máxima, a menos de 30 cm da parte superior do terreno.

2.4.2.5 — O emprego de argila de elevado teor de humidade, ou de materiais sensíveis às intempéries limitar-se-á ao núcleo do aterro, não sendo permitido em pontos situados a menos de 2 m da superfície final do aterro.

2.4.2.6 — A região superficial envolvente do núcleo do aterro deverá ser constituída por materiais bem graduados, espalhados e compactados de modo a preencher os vazios do núcleo.

2.4.2.7 — A dimensão máxima dos materiais utilizados nos aterros não deverá exceder metade da espessura da respectiva camada.

2.4.2.8 — Quando os materiais para os aterros forem provenientes de empréstimos os materiais devem apresentar uma percentagem passando no peneiro n.º 40 ASTM inferior a 60 %.

2.4.3 — Preparação do terreno para aterro:

2.4.3.1 — A preparação do terreno para aterro deverá ser efectuada de acordo com as disposições gerais, estabelecidas nas cláusulas 2.1 e com as seguintes.

2.4.3.2 — Em caso algum se devem efectuar aterros sobre o terreno enlameado, gelado ou coberto de geada.

2.4.3.3 — Na preparação da base em que assentam os aterros deverá ter-se em atenção que, quando existam declives superiores a 1:5, deverá escarificar-se a superfície ou dispô-la em degraus de forma a assegurar a ligação ao material dos aterros. A compactação relativa de solos referida ao ensaio AASHO modificado deve ser de 90 % nas camadas inferiores e de 95 % nas camadas superiores numa espessura de 50 cm.

2.4.3.4 — O adjudicatário só deverá dar início aos trabalhos de aterro depois da CML ter procedido à vistoria e aprovação das áreas que irão ficar cobertas pelos aterros.

2.4.4 — Execução dos aterros:

2.4.4.1 — Salvo disposição em contrário, a colocação do material de aterro será iniciada nos pontos mais baixos, por camadas horizontais ou com uma ligeira inclinação para fora, ficando o material de pior qualidade na parte inferior, melhorando sucessivamente até que na parte superior se empreguem aqueles que tenham melhores características.

2.4.4.2 — Os aterros deverão ser executados por camadas horizontais de 0,30 m de espessura, regadas e bem compactadas por cilindramento reservando-se a fiscalização o direito de indicar o tipo de cilindro a adoptar e o número, ordem e sentido das passagens necessárias.

2.4.4.3 — Se o adjudicatário pretender usar meios de compactação que permitam que esta seja efectuada por camadas de espessura superior à fixada, compete-lhe propor e justificar tal procedimento.

2.4.4.4 — As camadas de aterro deverão ser regadas, quando necessário, de modo a ficarem com o teor de humidade adequado à obtenção da compactação relativa e especificada.

2.4.4.5 — A compactação relativa dos aterros será a indicada no projecto ou nas cláusulas técnicas especiais — execução dos trabalhos. Na falta desta indicação, a compactação será efectuada energeticamente, por meios mecânicos ou manuais, de forma a que posteriormente não venham a produzir-se assentamentos que possam provocar danos em pavimentos, canalizações ou outros trabalhos.

2.4.4.6 — Os aterros têm sempre de ser construídos por forma a poderem dar perfeito escoamento às águas não devendo no entanto o declive transversal ser superior a 1:1.

2.4.5 — Dimensões dos aterros:

2.4.5.1 — Os aterros serão executados com os perfis indicados no projecto ou no caderno de encargos e de acordo com as cláusulas seguintes:

2.4.5.2 — As cotas provisórias a dar aos aterros serão tais que, após os assentamentos, se atinjam as cotas fixadas, com as respectivas tolerâncias.

Serão indicadas nas cláusulas técnicas especiais — Execução dos trabalhos — ou no projecto, quando necessário, as cotas provisórias a adoptar, em função das características dos terrenos.

2.4.5.3 — Se outros valores não forem fixados no projecto ou no caderno de encargos, ou exigidos pelos trabalhos que sobre os aterros venham a ser executados, adoptar-se-á a tolerância de 10 cm.

2.4.5.4 — Salvo indicação em contrário do projecto ou do caderno de encargos, o adjudicatário deverá efectuar os aterros necessários à obtenção dos perfis indicados no projecto, numa faixa de 2,5 m envolvente dos planos marginais da obra e dentro dos limites desta.

Serão indicados nas cláusulas técnicas especiais — Execução dos trabalhos — ou nas peças desenhadas, quando necessário os limites dos aterros a efectuar e os perfis a obter.

2.4.6 — Aprovação dos aterros:

2.4.6.1 — Quaisquer trabalhos a executar sobre os aterros só poderão ser iniciados depois da CML ter procedido à vistoria e aprovação dos mesmos.

2.4.6.2 — A aprovação dos trabalhos de aterro, quando necessária, será efectuada por troços, à medida que o adjudicatário a solicitar. Será precedida de vistoria da CML para verificação dos perfis.

Será imposto nas cláusulas técnicas especiais — Execução dos trabalhos — quando necessário, que a aprovação só tenha lugar depois de terminado o processo de assentamento dos aterros.

2.4.6.3 — Em geral, a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de oito dias a partir da solicitação do adjudicatário.

2.4.6.4 — Quando o aterro tenha de servir de base a trabalhos imediatos, a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de vinte e quatro horas, a partir da solicitação do adjudicatário.

2.4.7 — Aterros em contacto com edifícios — Materiais de aterros:

2.4.7.1 — Os materiais destinados a aterros em contacto com edifícios existentes ou a construir deverão obedecer ao disposto em 2.4.2 e poderão em geral ser os materiais resultantes das escavações.

2.4.7.2 — Os materiais destinados a aterros em contacto com edifícios não devem conter terras infectadas por fungos ou infestadas por insectos.

2.4.7.3 — Os materiais destinados a aterros em contacto com paredes em cave devem assegurar as condições de drenagem previstas no projecto ou no caderno de encargos.

Serão indicados no projecto ou nas cláusulas técnicas especiais — Execução dos trabalhos — quando for caso disso, os dispositivos a colocar com vista à drenagem do terreno na vizinhança destes elementos.

2.4.8 — Aterros em contacto com edifícios — Execução dos aterros:

2.4.8.1 — Os aterros em contacto com edifícios deverão ser executados por camadas de cerca de 20 cm, compactadas por processo que não provoque danos nas construções.

2.4.8.2 — Os aterros em contacto com paredes em cave ou muros de suporte só serão executados depois de estes elementos apresentarem resistência suficiente e de se ter procedido à colocação dos dispositivos de drenagem previstos no projecto.

2.4.9 — Aterros de valas ou trincheiras para galerias enterradas, colectores, canalizações ou cabos subterrâneos. — Disposições gerais:

2.4.9.1 — O aterro das valas e trincheiras só poderá ser iniciado após a aprovação prevista nas cláusulas do 2.1.10 e após os ensaios previstos no caderno de encargos para os elementos que irão ficar enterrados.

2.4.10 — Aterros de valas ou trincheiras para galerias enterradas, colectores, canalizações ou cabos subterrâneos. — Materiais e execução de aterros:

2.4.10.1 — Nos aterros de valas e trincheiras, os materiais e as técnicas de execução deverão obedecer às condições especificadas no projecto ou no caderno de encargos para os trabalhos a que os aterros se destinam.

2.4.10.2 — Se outras condições não forem especificadas, utilizar-se-ão os materiais e as técnicas aplicáveis prescritos nos seguintes documentos:

Regulamento Geral de Abastecimento de Água — Portaria n.º 10 637.

E-194 — LNEC — Redes de esgoto. Execução e conservação.

2.5 — Regularização das terraplenagens:

2.5.1 — Regularização das superfícies. — A superfície da cama superior das terraplenagens deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas e ondulações, não podendo em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 3 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos. Não será permitida a construção da primeira camada de pavimentação sobre camadas cujo teor em humidade seja superior em 15 % ao teor óptimo em humidade, referido ao ensaio AASHO modificado. Não será ainda permitida a colocação de materiais para a camada de base ou sub-base, ou início da construção desta sem que estejam efectuados todos os trabalhos de drenagem previstos no projecto e que interessem o troço a iniciar.

2.5.2 — Aprovação das terraplanagens. — A aprovação dos trabalhos de terraplanagens será efectuada por troços, à medida que o empreiteiro o solicitar e será precedida de vistoria do dono da obra para verificação do traçado, dimensões e acabamento.

Em geral, a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de oito dias a partir da solicitação do empreiteiro.

Quando os trabalhos de escavação devam ser imediatamente seguidos da execução de aterros ou de outros trabalhos, a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de vinte e quatro horas a partir da solicitação do empreiteiro.

2.6 — Esgotos:

2.6.1 — Abertura de valas:

2.6.1.1 — A abertura de valas deverá ser executada com a largura que permita um espaço livre de cada lado do tubo de 0,30 m para tubos com diâmetro menor que 1,0 m e um espaço de 0,70 m para tubos de diâmetro maior que 1,0 m.

2.6.1.2 — Sempre que os trabalhos não possam ser conduzidos por forma a assegurar o livre escoamento das águas que porventura existam, terá de proceder-se ao esgoto por bombagem, devendo o empreiteiro dispor do equipamento necessário.

2.6.1.3 — O fundo será regularizado cuidadosamente, ficando sem ressalto nem covas, de modo a dar um apoio perfeito e contínuo aos colectores. Quando o fundo de uma vala encontrar alvenaria ou rocha, aprofundar-se-á a vala de 0,20 m, altura essa que será preenchida com areia ou saibro bem apilado com maço de peso não inferior a 20 kg.

2.6.1.4 — Após perfeita regularização do fundo da vala de acordo com o número anterior, espalhar-se-á uma camada de saibro convenientemente desterroado com a espessura uniforme mínima de 0,15 m, que constituirá uma almofada na qual se assentarão os colectores previstos.

Se se verificar que o terreno no fundo da vala não tem firmeza suficiente para assentamentos dos colectores, a vala será aprofundada até se encontrar terreno firme, preenchendo-se este aprofundamento com saibro bem compactado.

2.6.1.5 — Antes do preenchimento do fundo das valas com saibro, estas devem ser aprovadas pela fiscalização.

2.6.1.6 — O empreiteiro executará, por sua conta, todos os trabalhos de entivação das paredes das valas que tiver de abrir, sempre que se manifestem necessários, sendo o único responsável pelas ocorrências que resultem da falta ou deficiência na execução destes trabalhos.

2.6.2 — Assentamento e construção de colectores:

2.6.2.1 — O assentamento ou construção de colectores não podem ser iniciados antes de a vala ser aprovada pela fiscalização.

2.6.2.2 — Os colectores serão assentes ou construídos em alinhamentos rectos entre as caixas, com as cotas e inclinações previstas no projecto.

2.6.2.3 — No assentamento de colectores de manilhas todos os tubos serão analisados antes do assentamento, para impossibilitar a utilização de tubos defeituosos.

Os tubos serão ajustados nos topos, sendo estes ligados com argamassa de cimento de traço de 500 kg de cimento para 1 m³ de areia, e as juntas assim constituídas, vedadas por corda ou estopa de linho embebido em calda de cimento, por forma a garantir a estanquidade necessária.

Evitar-se-á a formação de rebarbas de argamassa na parte interior do colector pelos processos que a fiscalização indicar.

2.6.2.4 — Os colectores de betão terão a forma, dimensões e características resistentes especificadas nas peças desenhadas e ou escritas do projecto.

Se nos referidos elementos não for exigido doseamento mais elevado, ou determinada classe de betão, os colectores serão executados com betão de 300 kg de cimento por 1 m³ de inertes.

As superfícies terão de ser perfeitamente desempenadas e as interiores convenientemente alisadas e isentas de quaisquer irregularidades e defeitos que possam prejudicar o bom funcionamento ou a conservação da obra.

2.6.2.5 — Os colectores de alvenaria terão a forma e dimensões indicadas nos desenhos e serão de alvenaria com argamassa hidráulica ao traço de 250 kg de cimento para 1 m³ de areia.

Serão interior e exteriormente, no extradorso da abóbada, rebocados com argamassa hidráulica ao traço de 600 kg de cimento para 1 m³ de areia.

2.6.2.6 — Deve, em todos os casos, ser assegurado um perfeito escoamento hidráulico durante a construção.

2.6.3. — Caixas de inspecção:

2.6.3.1 — As caixas de inspecção serão executadas de acordo com os desenhos de pormenor respectivos.

O fundo nunca poderá ter uma espessura inferior a 0,20 m e será executado em betão de 300 kg de cimento por metro cúbico, sendo construída uma caleira de grés com a secção conveniente quando se tratar de colectores domésticos.

Até à geratriz superior da manilha mais baixa a parede da caixa de inspecção será executada em alvenaria de pedra, podendo ser a parte superior de betão de 300 kg, pré-fabricado, com espessura nunca inferior a 0,08 m.

As juntas das peças pré-fabricadas serão executadas por forma a garantir a estanquidade total da caixa.

2.6.3.2 — Todas as caixas serão acessíveis, devendo ter degraus de ferro de 20 mm de diâmetro, afastados de 0,30 m e com a largura mínima de 0,30 m.

Os degraus deverão ser pintados com tinta anticorrosiva.

2.6.3.3 — As tampas das caixas de inspecção serão em tudo idênticas às do modelo existente no depósito municipal da Rua de João Saraiva.

2.6.4 — Ligações aos colectores existentes:

2.6.4.1 — As ligações serão feitas de acordo com as indicações do projecto, devendo garantir-se a sua perfeita estanquidade, além de se evitarem quaisquer obstruções ou estrangulamentos nas secções interiores dos colectores.

2.6.4.2 — Quando as ligações não forem especificadas no projecto e em especial nas ligações de tubos ou manilhas a colectores, as inserções, sujeitas a aprovação da fiscalização, deverão fazer-se de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Canalizações de Esgotos, da CML.

2.6.4.3 — O empreiteiro não terá direito a qualquer indemnização se tiverem de ser alteradas as ligações previstas. Fica entendido que o empreiteiro se informou da situação das diferentes instalações subterrâneas das companhias concessionárias, já existentes, e que executará por sua conta todos os trabalhos que possam resultar da sujeição a essas instalações.

2.6.5 — Enchimento das valas:

2.6.5.1 — O enchimento das valas só será executado mediante autorização da fiscalização e após se terem feito os ensaios por ela considerados necessários.

2.6.5.2 — A medida que os colectores vão sendo executados e aprovados pela fiscalização, ataca-se o espaço entre estes e as paredes da vala, com terra limpa, isenta de pedras, que será regada e comprimida de modo que não fiquem vazios na camada envolvente do colector. Este envolvimento abrangerá a parte superior dos colectores ou manilhas, de modo que

a espessura da camada acima da geratriz mais elevada seja, pelo menos de 0,20 m.

2.6.5.3 — A restante altura de aterro será feita por camadas de 0,30 m bem apiloadas e regadas, devendo ficar com uma compactação no mínimo idêntica à das camadas confinantes com a vala aberta. O recalque das terras não deverá transmitir às canalizações pressões superiores às que elas suportam com segurança.

2.6.6 — Sarjetas:

2.6.6.1 — As sarjetas deverão obedecer, tanto nas dimensões como na forma, às indicações do projecto.

2.6.6.2 — As pias e as caixas das sarjetas serão construídas em betão com uma dosagem de cimento de 350 kg/m³, podendo as caixas ser em alvenaria de pedra com argamassa ao traço de 250 kg de cimento por metro cúbico de areia.

No caso de as caixas serem executadas em alvenaria, as superfícies interiores serão emboçadas e rebocadas com argamassa hidráulica ao traço de 600 kg de cimento por metro cúbico de areia.

2.7 — Pavimentos:

2.7.1 — Sub-bases:

2.7.1.1 — Preparação do leito:

- a) Antes do início dos trabalhos de execução da sub-base, deverá a superfície da fundação estar limpa de vegetação, detritos orgânicos, rochas e escombros;
- b) A camada superficial do leito será em seguida, se necessário, escarificada numa profundidade de 20 cm e recompactada a teor em humidade conveniente. A compactação relativa, referida ao ensaio AASHO modificado, não deve ser inferior a 95 % em toda a área do leito;
- c) A superfície sobre a qual irá ser assente a sub-base deverá ser lisa, desmenhada e ajustar-se estritamente aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos no projecto, não sendo admitidas diferenças em relação às cotas de projecto superiores a 2,5 cm quando se assente uma régua de 5 m sobre ela;
- d) A superfície do leito deverá ser firme, devendo as superfícies brandas encontradas ser corrigidas antes do início da construção da sub-base, a fim de se tornarem estáveis;
- e) Não será permitida a construção da sub-base sobre uma superfície de solo cujo teor em humidade seja 10 % superior ao teor óptimo para esse solo e sem que estejam efectuados todos os trabalhos de drenagem previstos no projecto ou julgados convenientes pela fiscalização e que interessem o traço a iniciar.

2.7.1.2 — Espalhamento:

- a) No espalhamento do material deve utilizar-se moto-niveladora ou outro equipamento similar de modo a que a superfície da camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva. O espalhamento deve ser feito regularmente e de modo que toda a camada seja perfeitamente homogénea;
- b) Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da mistura e regularização da superfície.

2.7.1.3 — Compactação:

A «compactação relativa», referida ao ensaio AASHO modificado não deve ser inferior a 95 % em toda a área e espessuras tratadas.

Se na operação de compactação o material não tiver a humidade necessária, terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água, empregando-se carros-tanques de pressão, cujo jacto deverá, se possível, cobrir a largura total da área tratada. A distribuição de água organizar-se-á de modo que se faça de forma rápida e contínua.

A compactação deve ser feita dos lados para o centro nas rectas e curvas sem sobrelevação e do intradorso para o extradorso nas curvas com sobrelevação.

2.7.1.4 — Regularidade:

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 2,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos, quando se assente uma régua de 5 m sobre ela.

2.7.1.5 — Espessura da sub-base:

A espessura total da sub-base é a indicada nos desenhos, sendo de 0,20 m a espessura máxima de cada camada. No caso de, após o cilindramento, se obter uma espessura inferior à fixada, não será permitida a construção de outra camada delgada a fim de se obter a espessura projectada. Em princípio proceder-se-á à escarificação da camada e só depois à sua recarga e cilindramento. No entanto, se a fiscalização julgar conveniente poderá aceitar que a compensação da espessura seja realizada pelo aumento de espessura da camada seguinte. Em nenhum caso a espessura de uma camada deverá ser inferior a 0,10 m, depois da compactação.

2.7.2 — Bases de granulometria extensa:

2.7.2.1 — Compactidade e regularidade:

A execução da base deve ser tal que sejam satisfeitas as características seguintes:

Índice de vazios máximo — 13 %;

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 2,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos, quando se assente uma régua de 5 m sobre ela;

No processo construtivo deve ser observado o seguinte:

- a) No espalhamento do agregado deve utilizar-se moto-niveladora ou outro equipamento similar de forma que a superfície de cada camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva;
- b) O espalhamento deve ser feito regularmente e de forma a evitar-se a segregação dos materiais, não sendo de forma alguma permitidas bolsas de material fino ou grosso. Será feita a prévia humedificação dos agregados na central de produção justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida. Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4,5 %) terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água;
- c) Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da mistura e regularização da superfície.

2.7.2.2 — Espessura da base:

A espessura da base depois da compactação e o número de camadas serão as indicadas nas peças desenhadas.

A espessura máxima considerada para as camadas após a compactação é de 20 cm.

No caso de, após o cilindramento, se obter uma espessura inferior à fixada, não será permitida a construção de outra camada delgada a fim de se obter a espessura projectada. Em princípio, proceder-se-á à escarificação da camada e só depois à sua recarga e cilindramento. No entanto, se a fiscalização julgar conveniente poderá aceitar que a compensação da espessura seja realizada pelo aumento de espessura da camada seguinte.

Em nenhuma caso a espessura de uma camada deverá ser inferior a 10 cm depois da compactação.

2.7.3 — Macadames:

2.7.3.1 — A construção de macadames terá de satisfazer, quanto à compactidade e regularidade, processo construtivo e espessura das camadas, ao estipulado na cláusula anterior para a execução de outros tipos de base, havendo para além destas condições que proceder ao ensaibramento de cada camada nas quantidades convenientes.

2.7.3.2 — As espessuras das camadas parciais de macadame serão estabelecidas para cada caso no respectivo projecto, podendo adoptar-se camadas de 0,10 m, 0,15 m ou 0,20 m.

2.7.4 — Camadas de regularização betuminosa:

2.7.4.1 — Limpeza:

Antes de se iniciar o espalhamento, a superfície sobre a qual a camada vai assentar, deve apresentar-se livre de sujidade, detritos e poeiras que devem ser retirados do pavimento para local onde não seja possível voltarem a depositar-se na superfície a revestir.

2.7.4.2 — Impregnação:

A superfície da camada de base deve sofrer um tratamento de impregnação preliminar de betume a uma taxa

de 1,2 kg/m². A temperatura de espalhamento deve estar compreendida entre 50°C e 85°C.

Quando o betume não for completamente absorvido pela base no período de 24 horas, deve espalhar-se um agregado fino que permita fixar todo o betume em excesso.

2.7.4.3 — Tapete de regularização betuminosa:

Deve obedecer às mesmas prescrições fixadas para o tapete de betão betuminoso excepto que após o cilindramento não será aplicado *filer*.

2.7.4.4 — Espessura:

A espessura da camada de regularização betuminosa, depois da compactação, é a indicada nos desenhos.

2.7.5 — Execução de betão betuminoso:

2.7.5.1 — Aplicabilidade:

O betão betuminoso deve ser executado somente com tempo seco e com temperatura ambiente superior a 10°C.

2.7.5.2 — Equipamento:

Os métodos empregados na execução do trabalho e todo o equipamento, ferramentas e maquinaria usada na manipulação dos materiais e execução das camadas, devem obedecer às normas técnicas aplicáveis, reservando-se à fiscalização o direito de, em qualquer altura, exigir a sua total ou parcial substituição sempre que se verificarem anomalias no seu funcionamento.

2.7.5.3 — Impregnação:

Assegurada a limpeza da superfície sobre a qual o betão betuminoso vai assentar será feita uma rega de colagem com betume de elevada penetração a uma taxa de 0,80 kg/m². Quando o betão betuminoso for assente sobre a camada de regularização (*binder*), e o intervalo de tempo entre a construção desta e do tapete de betão betuminoso for curto, a fiscalização poderá dispensar a rega de colagem.

2.7.5.4 — Fabrico, transporte e espalhamento da mistura betuminosa:

As massas deverão ser fabricadas em estaleiros localizados de acordo com a fiscalização, sendo observados os seguintes pontos:

- A temperatura dos agregados antes da mistura destes com o betume deve ser tal que não altere as características físicas das partículas e será fixada pela fiscalização, devendo estar compreendida entre 35°C e 40°C;
- O teor em humidade da mistura betuminosa não será superior a 0,5%, quer durante a operação de mistura, quer durante o espalhamento;
- O betume deve ser aquecido lenta e uniformemente a uma temperatura compreendida entre 130°C e 160°C;
- As massas deverão ser fabricadas e transportadas por forma que tenha lugar o seu rápido espalhamento. A sua temperatura nesta fase não deverá ser inferior a 100°C, nem superior a 150°C;
A fiscalização poderá exigir o recobrimento das massas durante o transporte para protecção da mistura contra poeiras ou o tempo;
- O espalhamento só poderá ter início depois de a superfície sobre a qual a camada vai assentar estar limpa de todos os detritos e material solto e ter sido aprovado pela fiscalização. O espalhamento deverá fazer-se numa largura mínima de 3 m e deverá processar-se do eixo para as bermas em perfis de duas pendentes, ou, em perfis de outro tipo, do ponto mais alto para o mais baixo, mantendo as inclinações previstas no projecto;
- Não é permitida qualquer circulação de veículos sobre a camada antes da compactação da mistura ter atingido os valores especificados.

2.7.5.5 — Cilindramento:

O processo de compactação e regularização das misturas betuminosas deve ser tal que seja observado o seguinte:

- A compactação relativa, referida ao ensaio Marshall, não será inferior a 95%. Independentemente da exigência anterior é obrigatória a aplicação de um cilindro de pneus enquanto a temperatura da mistura for superior a 60°C com, pelo menos, quatro passagens completas. A pressão nos pneus será à volta de 6 kg/cm². A velocidade do cilindro deve ser muito lenta para evitar o descolamento das massas quentes;
- A superfície acabada deve ficar bem desempenada, com um perfil transversal correcto e livre de de-

pressões, alteamentos ou vincos. Não serão de admitir irregularidades superiores a 3 mm quando feita a verificação com uma régua de 5 m;

c) No fim do cilindramento deverá espalhar-se sobre o tapete uma ligeira camada de cimento ou *filer*, de modo que toda a superfície fique coberta e que lhe fique aderente;

d) O trânsito nunca poderá ser estabelecido sobre o tapete nas três horas posteriores ao cilindramento, devendo, no entanto, aquele prazo ser aumentado para vinte e quatro horas sempre que for possível.

2.7.5.6 — Juntas de trabalho:

Nas juntas, a camada deve apresentar as mesmas características de uniformidade de textura, densidade, desempenho, grau de compactação ou outras exigidas para as restantes partes da camada. Todas as juntas devem assegurar uma perfeita união em toda a espessura entre as camadas adjacentes.

Os topos do troço executado anteriormente deverão ser cortados em toda a espessura e numa largura de 15 cm e as superfícies obtidas pintadas levemente com betume, iniciando-se depois o espalhamento das massas betuminosas do novo troço.

Igualmente deverão ser pintadas levemente com betume todas as superfícies de contacto do tapete com caixas de visita, lancis, etc.

Quando a camada de desgaste for constituída por duas ou mais camadas parciais as juntas de uma não deverão coincidir com as da camada imediatamente inferior.

2.7.5.7 — Espessura do tapete:

As espessuras do tapete ou das camadas parciais, depois da compactação, são as indicadas nos desenhos do projecto.

2.7.6 — Revestimento superficial betuminoso:

2.7.6.1 — Aplicabilidade:

O revestimento betuminoso deve ser executado somente com tempo seco e com temperatura ambiente superior a 10°C.

2.7.6.2 — Limpeza:

A superfície a revestir deve apresentar-se livre de material solto, sujidades, detritos e poeiras, que devem ser retirados do pavimento para local onde não seja possível voltarem a depositar-se sobre a superfície a revestir.

2.7.6.3 — Impregnação:

A superfície da camada de base será sujeita a um tratamento de impregnação preliminar de betume 180/200 a uma taxa que será fixada nas peças escritas do projecto ou pela fiscalização. A temperatura de espalhamento deverá estar compreendida entre 150°C e 175°C, sendo rejeitado todo o betume que tenha sido aquecido a mais de 175°C. Quando o betume não for completamente absorvido pela base no período de vinte e quatro horas, deve espalhar-se um agregado fino que permita fixar todo o aglutinante em excesso.

2.7.6.4 — Revestimento betuminoso:

A execução da camada deve ser tal que sejam satisfeitas as seguintes características:

- As taxas de betume 180/200 e de agregados por metro quadrado serão as indicadas no projecto;
- A distribuição do betume não poderá variar longitudinalmente ou transversalmente mais do que 10%;
- A temperatura de espalhamento do betume deve estar compreendida entre 150°C e 175°C.

Nas operações de espalhamento do betume e do agregado, e no cilindramento, devem ser observados os seguintes pontos:

- O espalhamento do betume não pode ser feito antes da cura da impregnação betuminosa e nunca antes de terem decorrido vinte e quatro horas após a execução da impregnação;
- O espalhamento do agregado deve ser efectuado logo em seguida ao do aglutinante e por forma a obter-se uma superfície perfeitamente regularizada, sem falhas e sem sobreposição dos elementos do agregado;
- O cilindramento deve efectuar-se logo após o espalhamento do agregado, de preferência com cilindros de pneus a uma velocidade não superior a 8 km/hora. Admite-se o emprego de cilindros de rasto liso, com peso não superior a 8 t. A operação de cilindramento deve prosseguir até todo o agregado ficar incorporado no betume;

Deve haver o máximo cuidado na execução das juntas de ligação do espalhamento, por forma a não haver nem falha nem sobreposição de aglutinante;

Qualquer excesso de gravilha resultante da primeira aplicação deve ser uniformemente distribuído na superfície antes do início da segunda aplicação de aglutinante;

Durante um período de cinco dias, após a conclusão de um troço de trabalho, o empreiteiro deverá espalhar agregado ou areia onde o material betuminoso ressumar, procedendo-se em seguida ao seu cilindramento.

2.7.7 — Tomada de juntas de calçadas:

2.7.7.1 — Depois de consolidada toda a calçada, proceder-se-á à escarificação das juntas por meio de um jacto de água sob pressão até cerca de dois terços da altura da pedra, após o que serão as juntas preenchidas com gravilha de dimensões apropriadas. Em seguida será feita uma rega de emulsão, preparada com betume de penetração 180/200 e com uma percentagem de betume não inferior a 50 %, espalhando-se uniformemente areia basáltica.

Quando a fiscalização o determinar, será retirada a areia solta e feita a segunda rega de emulsão que será coberta com areia fina, procedendo-se à sua regularização e cilindramento com um cilindro de rolos.

2.7.7.2 — As quantidades de emulsão a aplicar em cada camada serão fixadas pela fiscalização e a quantidade total será a indicada no projecto.

2.7.8 — Assentamento de lancil:

2.7.8.1 — A fundação do lancil será de alvenaria de pedra ou betão pobre e terá a secção especificada no projecto. Quando a fundação for de alvenaria, será utilizada argamassa hidráulica o traço de 1 de cimento para 6 de areia em volume.

2.7.8.2 — As juntas das pedras de lancil não deverão ser superiores a 5 mm e serão refechadas com argamassa fluida ao traço de 600 kg de cimento por metro cúbico de areia fina. A execução deste trabalho deverá ser precedida de limpeza e lavagem das juntas.

2.7.8.3 — Quando se tratar de reposição de lancil e a fundação estiver em bom estado, deverá proceder-se à picagem da argamassa antiga e à regularização da superfície da alvenaria.

2.7.8.4 — Não será permitida a aplicação em alinhamentos rectos de pedras de lancil com comprimento inferior a 0,60 m.

2.7.9 — Calçada de vidro. — Depois de consolidada a caixa, será espalhada uma camada de areia com a espessura uniforme de 0,05 m, procedendo-se, em seguida, ao assentamento da pedra, de forma a que as juntas não sejam superiores a 3 mm.

Preenchidas as juntas com areia, a calçada será regada e batida com um maço de peso não inferior a 20 kg. Todas as pedras que se partirem serão substituídas e as que se desnivelarem serão levantadas e recolocadas, de modo a obter-se uma superfície desempenada e com inclinação uniforme.

A calçada deverá ser novamente regada, após o que se espalhará uma ligeira camada de areia fina.

2.7.10 — Calçada de cubos de granito:

2.7.10.1 — A execução da calçada só poderá iniciar-se depois de o macadame estar devidamente limpo, isento de lama, poeiras ou outras substâncias estranhas.

2.7.10.2 — Depois de limpa a base, será espalhada uma camada de areia com a espessura uniforme de 0,05 m, sobre a qual se fará o assentamento dos cubos em espinha, em fiadas rectilíneas, formando entre si ângulos de 90°, de modo a que as juntas de cada fiada correspondam aos meios das arestas dos cubos das fiadas contíguas.

Durante o assentamento dos cubos, as juntas serão preenchidas com areia e, depois de concluído este trabalho, os cubos batidos com um maço de peso não inferior a 20 kg, até atingirem uma perfeita estabilidade.

2.7.10.3 — Serão levantadas e tornadas a colocar as pedras que abaterem e substituídas todas as que fenderem, partirem ou formarem saliência ou depressão na calçada.

2.7.11 — Calçada de cubos de vidro:

2.7.11.1 — A calçada será executada sobre mistura de cimento e areia ao traço de 250 kg de cimento por metro cúbico de areia.

O assentamento dos cubos será idêntico ao indicado para a calçada de cubos de granito.

Depois de assente, a calçada será regada abundantemente, de forma a que a água penetre nas juntas até o traço formar argamassa.

As pedras serão em seguida batidas com um maço de peso não inferior a 20 kg, até atingirem perfeita estabilidade.

2.7.11.2 — Serão levantadas e tornadas a colocar as pedras que abaterem e substituídas todas as que fenderem, partirem ou formarem saliência ou depressão na calçada.

2.8 — Alvenarias:

2.8.1 — Alvenaria de pedra:

2.8.1.1 — As alvenarias serão executadas com pedra rija e argamassa com a composição e a dosagem indicadas no projecto. Quando não seja especificada a composição da argamassa, ela será de cimento e areia ao traço de 250 kg de cimento por metro cúbico de areia.

As pedras deverão ter as dimensões proporcionais às espessuras das paredes, de modo que possam travar-se umas com as outras no sentido longitudinal e transversal.

2.8.1.2 — As pedras destinadas à execução da alvenaria, depois de terem sido limpas e desbastadas, serão molhadas, no momento do seu emprego, para que fiquem com as superfícies limpas e húmidas.

Colocar-se-á cada uma das pedras no lugar que deve ocupar e tirando-a, em seguida, para encher com argamassa o leito sobre que deve ficar, assentar-se-á novamente, batendo com um maço de modo a fazer-se ressumar por todos os lados a argamassa, calçando-a depois com lascas de pedra dura e metidas a maço.

Não deve apresentar espaços vazios, nem pedras mal assentes ou oscilantes, nem intervalos cheios unicamente com argamassa e não será executada por camadas ou fiadas sucessivas, encascadas na parte superior com pedra miúda; pelo contrário, deverá deixar-se em cada fiada um grande número de cabeças ou pedras salientes, a fim de melhor travar as diferentes partes sucessivamente construídas, formando-se assim um único maciço.

2.8.1.3 — Quando a espessura da parede for inferior a 0,40 m, empregar-se-ão pedras, formando perpianhos, que liguem convenientemente os dois paramentos entre si.

2.8.1.4 — Nos ângulos reentrantes ou salientes não serão admitidas juntas e, assim, as pedras de ângulo deverão fazer parte dos dois paramentos que o constituem.

2.8.2 — Alvenaria de tijolo:

2.8.2.1 — As argamassas a empregar na construção da alvenaria de tijolo, e quando não seja especificada a sua composição, serão de cimento e areia ao traço de 250 kg/1 m³.

2.8.2.2 — Os tijolos a aplicar serão previamente molhados, só se assentando depois de ter molhado completamente a fiada precedente. A argamassa será espalhada em camadas, de forma a ressumar quando se comprimem os tijolos contra o leito e as juntas.

2.8.2.3 — A espessura final das juntas não deverá exceder 0,011 m. As superfícies em contacto com panos de tijolo devem ser previamente bem aferoadas, limpas e molhadas.

2.9 — Argamassas hidráulicas correntes:

2.9.1 — Cláusulas gerais:

2.9.1.1 — Por argamassas hidráulicas correntes entendem-se as misturas íntimas de ligante, inerte e água, podendo ainda contar aditivos ou adjuvantes, destinadas aos trabalhos correntes de alvenaria, de revestimento de paredes e de pavimentos.

2.9.1.2 — As argamassas hidráulicas correntes são consideradas pertencentes a um de dois tipos: no tipo I classificam-se as argamassas cuja característica fundamental é uma resistência mecânica mínima, enquanto que as restantes se incluem no tipo II.

2.9.1.3 — Os tipos e as composições das diferentes argamassas a utilizar são os referidos no projecto.

2.9.1.4 — Sempre que o projecto não especifique as argamassas a empregar entende-se que serão argamassas do tipo II, cujas composições são as indicadas nestas cláusulas para os respectivos trabalhos em que serão aplicadas.

2.9.2 — Componentes:

2.9.2.1 — Os materiais componentes das argamassas hidráulicas correntes deverão satisfazer ao já especificado nas respectivas cláusulas do presente caderno de encargos:

- Inertes naturais e britados;
- Cais;
- Cimentos;

Aditivos e adjuvantes para betões e argamassas hidráulicas;
Água.

2.9.3 — Composições:

2.9.3.1 — Indicam-se, como composições tipo para argamassas hidráulicas correntes, as seguintes:

a) Argamassas de cimento:

	Quilos de cimento por metro cúbico de inerte	Traço (cimento inerte)
N.º 11	600	1:2
N.º 12	400	1:3
N.º 13	300	1:4
N.º 14	240	1:5

b) Argamassas de cal hidráulica:

	Quilos de cal por metro cúbico de inerte	Traço (cal: inerte)
N.º 21	400	1:2
N.º 22	270	1:3
N.º 23	200	1:4

c) Argamassas de cal não hidráulica:

	Traço (cal: inerte)
N.º 31	1:2
N.º 32	1:3

d) Argamassas bastardas:

	Quilos de cimento por metro cúbico de inerte	Quilos de cal por metro cúbico de inerte	Traço (cimento: cal: inerte)
N.º 41	270	60	2:1:9
N.º 42	200	90	1:1:6
N.º 43	150	210	1:3:8
N.º 44	135	120	1:2:9

2.9.3.2 — Nos casos omissos do projecto, as argamassas do tipo I são argamassas de cimento com a composição n.º 12.

2.9.3.3 — As argamassas de cimento devem ser utilizadas quando for indispensável obter uma argamassa densa e resistente.

2.9.3.4 — As argamassas de cal hidráulica podem ser aplicadas em obras interiores ou exteriores, salvo nos casos em que estas estejam em contacto com meios agressivos.

2.9.3.5 — As argamassas de cal não hidráulica só podem ser utilizadas em obras interiores.

2.9.3.6 — Nas argamassas bastardas, a cal a utilizar deve ser uma cal não hidráulica ou semi-hidráulica e o seu campo de aplicação é idêntico ao indicado para as argamassas de cal hidráulica, na cláusula 2.9.3.4.

2.9.4 — Medição dos componentes:

2.9.4.1 — Podem, em geral, os componentes das argamassas hidráulicas correntes ser medidos em peso ou volume, sendo, contudo, aconselhável recorrer-se ao primeiro processo.

2.9.4.2 — Nas argamassas hidráulicas do tipo I, o ligante será medido em peso.

2.9.4.3 — As medidas para a avaliação dos componentes sólidos das argamassas em volume devem ser de secção quadrada ou circular, de altura não inferior ao lado do quadrado ou ao diâmetro do círculo e terem escrita, no exterior, a sua capacidade.

2.9.5 — Fabrico:

2.9.5.1 — As argamassas hidráulicas correntes podem ser confeccionadas por processos mecânicos ou por processos manuais, de acordo com o prescrito nas cláusulas seguintes.

2.9.5.2 — É obrigatória a utilização de processos mecânicos no fabrico de argamassas do tipo I.

2.9.5.3 — As argamassas do tipo II podem ser, em geral, confeccionadas por processos manuais, sendo, contudo, preferível a recorrência a processos mecânicos, salvo para baixos volumes de produção diária de argamassas de cal não hidráulica.

2.9.5.4 — É obrigatória a utilização de processos mecânicos na confecção de argamassas do tipo II quando o volume diário de produção de uma mesma argamassa desse tipo for superior a 10 m³, salvo para argamassas de cal não hidráulica.

2.9.5.5 — Na amassadura das argamassas, realizada quer por processos mecânicos quer por processos manuais, deverá observar-se o especificado no seguinte documento:

Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos — Decreto n.º 404/71, de 23 de Setembro.

2.9.6 — Recepção:

2.9.6.1 — Se outras regras não forem indicadas neste caderno de encargos, a divisão em lotes será estabelecida por acordo prévio entre o dono da obra e o empreiteiro, podendo cada lote referir-se a partes de construção, a toda a construção, a lotes de peças, a volumes de argamassas fabricadas ou a intervalos de tempo de fabricação.

Em qualquer caso, um mesmo lote englobará sempre argamassa com as mesmas características de componentes, de composições e de fabrico.

(O autor do projecto completará estas regras de separação por lotes tendo em atenção o volume de argamassa a fabricar e as características e o tipo de obra a que se destina.)

2.9.6.2 — A colheita de amostras será realizada ao longo do período de fabrico da argamassa correspondente ao lote respectivo. Cada amostra deverá corresponder a uma amassadura diferente.

2.9.6.3 — Os ensaios de recepção de argamassa são os seguintes e os previstos nas cláusulas relativas às suas aplicações.

(O autor do projecto poderá exigir a realização de outros ensaios de recepção, devendo indicar os métodos de ensaio e os valores limites a exigir.)

2.9.6.4 — Para argamassas do tipo I prevê-se a realização do ensaio de resistência à compressão de acordo com o especificado no seguinte documento:

Cimento Portland normal. Caderno de encargos para o seu fornecimento e recepção — Decretos n.ºs 40 870 e 41 127 e Portaria n.º 18 189.

2.9.6.5 — Se outros valores não forem especificados para a resistência à compressão das argamassas do tipo I, deverá ser obtido o valor mínimo de 100 kgf/cm² em cada um dos provetes ensaiados.

2.9.7 — Transporte e depósito:

2.9.7.1 — Depois de fabricadas, as argamassas deverão ser transportadas para os locais de aplicação utilizando meios de transporte limpos, não absorventes e que não provoquem a segregação dos componentes. Quando as circunstâncias o permitam, pode o transporte das argamassas ser realizado por gravidade, por ar comprimido, ou por bombagem.

2.9.7.2 — Sempre que as argamassas tenham de aguardar algum tempo antes de serem aplicadas, devem ser depositadas em recipientes ou plataformas limpas e abrigadas.

2.9.8 — Condicionamentos de aplicação:

2.9.8.1 — Nenhuma argamassa pode ser utilizada após se ter iniciado a presa ou o endurecimento quando se trate de argamassas de cal não hidráulica.

2.9.8.2 — Salvo no caso de aplicações de aditivos retardadores de presa as argamassas de cimento, de cal hidráulica ou bastardas só podem ser utilizadas até uma hora após a junção da água aos restantes componentes.

2.9.8.3 — No fabrico e utilização de argamassas de cimento ou de cal hidráulica em condições de temperatura desfavoráveis observar-se-á o prescrito no documento citado na cláusula 2.9.5.5.

2.9.8.4 — As argamassas de cimento, densas e com funções resistentes, não são aplicáveis em rebocos destinados a superfícies estanques, salvo no caso de aplicação de aditivos de comportamento comprovado por ensaios de estanquidade à água, não podendo, porém, ser destinados a acabamentos de base alcalina (pintura a cal).

2.9.8.5 — As argamassas de cal hidráulica poderão ser empregadas em rebocos de superfícies estanques desde que o seu comportamento seja comprovado por ensaios e o acabamento final da superfície não seja de base alcalina.

2.9.8.6 — As argamassas de cal não hidráulica aplicáveis em obras interiores, quando destinadas a rebocos, apenas poderão constituir base a acabamentos à base de cal (caiação ou estuques).

2.9.8.7 — As argamassas bastardas das composições n.º 41 e 42 poderão destinar-se a rebocos exteriores ou interiores quando o tipo de acabamento exigir uma base ácida (tinta de água de base sintética) enquanto as das composições n.º 43 e 44 serão destinadas a rebocos exteriores ou interiores quando o tipo de acabamento exigido for de base alcalina (caiações, estuques, revestimento de azulejos ou ladrilho cerâmico).

2.10 — Betões:

2.10.1 — Características do betão, processos de fabrico e colocação em obra:

2.10.1.1 — Sempre que a fiscalização o considere necessário, o empreiteiro procederá ao estudo da dosagem, processo de fabrico e colocação dos betões a utilizar, sendo a dosagem definitiva determinada por tentativas, pela execução de ensaios preliminares em laboratórios até se obter uma massa com trabalhabilidade e resistência convenientes. Observar-se-ão as disposições do RBLH (Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos) — Decreto-Lei n.º 404/71.

2.10.1.2 — Estes estudos devem ser apresentados à aprovação da fiscalização no prazo de trinta dias antes de ser iniciada a betonagem do primeiro elemento. A betonagem nunca pode começar antes de a fiscalização se ter pronunciado sobre os resultados dos ensaios em laboratórios aos vinte e oito dias.

2.10.1.3 — A fiscalização reserva-se o direito de não aprovar os estudos efectuados pelo empreiteiro, caso não concorde com os métodos estabelecidos pelo mesmo. Neste caso, o empreiteiro obriga-se a proceder a novos estudos, tendo em atenção as observações feitas pela fiscalização.

2.10.1.4 — O empreiteiro deverá propor os materiais inertes que deseja utilizar, fornecendo amostras deles, que serão colhidas na presença e segundo indicações da fiscalização.

Caso estes materiais inertes propostos pelo empreiteiro não mostrem possuir condições que satisfaçam o fim em vista, não serão os mesmos aprovados, devendo o empreiteiro propor outros inertes, que ficarão sujeitos a provas idênticas de fiscalização.

2.10.1.5 — As quantidades de cimento, quando não forem indicadas expressamente no projecto, serão indicadas no REBA e no RBLH.

2.10.2 — Betonagem:

2.10.2.1 — A betonagem, cura e desmoldagem deverão obedecer às normas estabelecidas no RBLH e no REBA, atendendo ao indicado neste caderno de encargos.

2.10.2.2 — O intervalo de tempo entre a amassadura e o fim da vibração do betão não poderá exceder meia hora no tempo quente e uma hora no tempo frio, podendo ainda estas tolerâncias ser diminuídas quando as circunstâncias o aconselharem.

2.10.2.3 — Será rejeitado todo o betão que apresentar começo de presa antes da moldagem ou aquele em que se tenha produzido segregação dos materiais.

2.10.2.4 — Durante a betonagem, o betão será totalmente compactado por vibração mecânica interna.

Os vibradores terão de ser aprovados pela fiscalização, devendo a vibração ser feita introduzindo e retirando lentamente o aparelho em posição vertical e com cuidados especiais junto das armaduras, cantos e ângulos das cofragens. A intensidade de vibração será suficiente para produzir na massa um abaixamento de 2,5 cm num raio de 50 cm em relação ao aparelho.

2.10.2.5 — A duração da vibração dependerá da composição e consistência do betão, devendo ser suficiente para garantir uma perfeita compactação do mesmo, não podendo, no en-

tanto, ser excessiva, pois dará, nesse caso, origem à segregação dos materiais.

O empreiteiro disporá do número de vibradores necessários para garantir a compactação do material durante um espaço de tempo que nunca será superior a quinze minutos após a descarga.

2.10.2.6 — A aplicação dos vibradores deverá ser feita em pontos uniformemente distribuídos na superfície a betonar, de modo que a sua acção se exerça regularmente sobre toda a massa.

A vibração não poderá ser feita tão próxima da frente da betonagem que dê origem ao deslizamento da massa descarregada, nem sobre as armaduras em sectores ou camadas de betão que já tenham ultrapassado o estado plástico, por endurecimento.

2.10.2.7 — O betão deverá ser colocado em camadas horizontais de espessura não superior a 30 cm e cada camada será colocada e compactada antes que a precedente tenha começado a fazer presa, para impedir a formação de juntas ou superfícies de separação no betão.

Quando tenha de interromper-se a betonagem temporariamente, proceder-se-á antes do endurecimento do betão à limpeza não só do massame formado sobre a superfície exterior mas também de quaisquer substâncias estranhas, para que fique exposta uma superfície viva de betonagem.

2.10.2.8 — Quando houver juntas à vista estas serão sujeitas a acabamento cuidadoso.

2.10.2.9 — As depressões e vazios serão limpos de betão solto, lavados e cheios com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2, que depois de ter feito presa será polida com pedra de *carborundum* para assim se obter a mesma cor do material circundante.

2.10.2.10 — A betonagem de peças de betão cujas superfícies se destinem a ficar à vista será feita com especiais cuidados, tendo em atenção a vibração que deverá ser feita de modo a evitar chochos, cavidades, etc., que não se admitirá que sejam preenchidos após a betonagem. Especial atenção deve igualmente ser dada à quantidade de água na argamassa de modo a obter-se boa compactidade, mas evitando escorrimientos, através da cofragem, dos elementos mais finos.

2.10.2.11 — Quando se tratar da betonagem de peças de grandes dimensões, deverá ser elaborado pelo empreiteiro um plano de betonagem a submeter à aprovação do dono da obra. Na elaboração desse plano serão seguidas as regras indicadas no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos (Decreto n.º 404/71, de 23 de Setembro).

2.10.3 — Ensaios:

2.10.3.1 — Serão executados por conta do adjudicatário todos os ensaios considerados necessários para o controlo da composição, qualidade e resistência do betão, em conformidade com as normas regulamentares em vigor e com as respectivas especificações do LNEC.

2.10.4 — Armaduras para betão armado:

2.10.4.1 — O aço para armaduras será colocado na obra nas secções, tipos e quantidades fixadas no projecto, de modo a ser fácil a sua identificação em qualquer altura.

2.10.4.2 — O trabalho de dobragem será normalmente executado a frio, para diâmetros inferiores a 28 mm, podendo ser feita a quente para diâmetros superiores ao referido, devendo, neste caso, o arrefecimento ser lento por acção do ar, ao abrigo da chuva e do mau tempo.

2.10.4.3 — As emendas de varões serão admitidas unicamente nos pontos indicados nos desenhos, não sendo em qualquer caso admitidas emendas em varões de comprimento inferior a 3 m.

2.10.4.4 — A posição das armaduras será fixada de acordo com as indicações das peças desenhadas, por meio de caixos de betão expressamente fabricados para o efeito e munidos de fixação.

Não será admitida a utilização de pedras para calçar armaduras, e a separação de varões em muros, lajes e vigas será feita com separadores ou elementos apropriados, de aço.

2.10.4.5 — Não será permitida a colocação de armaduras transversais sobre camadas de betão fresco nem a utilização de suportes metálicos que atinjam a superfície do betão.

2.10.4.6 — A colocação das malhas soldadas fornecidas em rolos terá de ser executada com a maior atenção e a respectiva fixação será conseguida através de dispositivos previamente aprovados pela fiscalização.

As emendas em malhas soldadas terão uma sobreposição não inferior a 45 diâmetros acrescidos de uma malha.

2.10.4.7 — No caso de emprego de redes de aço electrosoldadas estas serão dos tipos indicados no projecto e deverão

satisfazer ao disposto nos respectivos documentos de homologação, bem como às prescrições anteriores aplicáveis.

2.10.5 — Betão ciclópico:

2.10.5.1 — O betão ciclópico será constituído pela incorporação de cerca de 30 % de pedra com a maior dimensão não superior a 20 cm, num betão de 180 kg/m³, de dosagem de cimento, de consistência normal, e de classe não inferior a B 120. Não deve ser aplicado em partes de construção de espessura inferior a 0,40 m ou armadas.

2.10.5.2 — A pedra deverá satisfazer ao estipulado para a pedra para alvenaria ser humedecida antes de aplicada e a sua colocação será feita por forma a conseguir uma distribuição uniforme e de maneira que entre as pedras e entre estas e a cofragem fique uma espessura de betão igual ou superior a três vezes a máxima dimensão do inerte do betão de incorporação.

2.10.5.3 — Sempre que a betonagem for interrompida, serão deixadas salientes algumas pedras, de forma a melhorar a ligação com a camada superior, assegurando-se que elas fiquem bem ligadas à camada inferior.

2.10.6 — Moldes para betão:

2.10.6.1 — Todos os moldes deverão ser executados de modo a oferecerem superfícies lisas e bem desempenadas e a garantirem que a forma e as dimensões dos elementos de betão, após a desmoldagem, sejam rigorosamente as indicadas no projecto. A sua montagem deverá prever uma fácil desmoldagem dos paramentos laterais ou de outras que a fiscalização indicar. Os escoramentos deverão dar uma perfeita rigidez aos moldes de modo a garantirem as peças isentas de flechas depois de desmoldadas.

2.10.6.2 — Antes do início da betonagem, os moldes serão convenientemente limpos de detritos, e se forem de madeira, bem regados com água durante várias horas até fecharem por completo todas as aberturas causadas pela secagem da madeira. Os moldes que não tenham funções de suporte poderão ser retirados vinte e quatro horas após a betonagem, se a fiscalização não vir inconveniente.

2.10.6.3 — Quando apareça qualquer defeito antes ou durante a betonagem, a fiscalização ordenará a interrupção dos trabalhos até o mesmo se encontrar corrigido.

2.10.6.4 — Ter-se-á em especial atenção a execução dos moldes das peças destinadas a ficarem à vista.

2.10.7 — Massame de betão sobre entocamento:

2.10.7.1 — Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

- O trabalho começa pela abertura de caixa, cujo fundo deverá ser batido a maço ou por outro processo eficaz de compactação e regularizado;
- Seguidamente colocar-se-á uma camada de pedra arrumada à mão com as dimensões máximas e a espessura indicadas no caderno de encargos e projecto;
- A seguir lança-se uma camada de betão magro, que deverá ser apiloada e regularizada, para preenchimento dos vazios;
- As armaduras, no caso de existirem, serão colocadas sobre este betão e antes da aplicação da camada seguinte;
- A seguir lança-se uma camada de betão magro, que deverá ter a espessura e traço indicados no projecto;
- Esta camada será compactada e regularizada à régua, talocha e colher, de forma a ficar perfeitamente desempenada e lisa;
- A impermeabilização, se a isso o projecto obrigar, será aplicada sobre esta superfície;
- O betão a empregar será de 200 kg de cimento, 400 l de areia e 800 l de brita.

2.10.8 — Lajes aligeiradas:

2.10.8.1 — Deverão obedecer ao especificado nos respectivos documentos de homologação do INEC.

2.10.9 — Betonilha:

2.10.9.1 — Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

- A betonilha será assente sobre o massame e a sua espessura não será inferior a 0,02 m;
- Quando a betonilha se destinar a ser piso de utilização, a sua face superior acertará com a face superior dos pavimentos contínuos. Se se destinar a ser suporte de pisos de desgaste de pavimentos de pouca espessura — ladrilhos vinil-amiantados ou tacos de

madeira —, haverá que contar com a espessura necessária ao assentamento destes pavimentos;

- A betonilha será de cimento e areia aos traços indicados na descrição de trabalhos;
- Os materiais a empregar deverão obedecer ao especificado nas cláusulas técnicas gerais deste caderno de encargos que a eles dizem respeito;
- Na execução da betonilha procurar-se-á obter a maior compactação possível, batendo-a durante o seu assentamento;
- A superfície superior da argamassa deverá ser alisada à colher, espargindo-a, se for necessário, com cimento em pó;
- O dono da obra indicará os corantes a incorporar, quando pretenda obter cor diversa da do cimento.

2.11 — Caixilharia de madeira:

2.11.1 — Antes da execução dos trabalhos serão submetidos a aprovação da fiscalização desenhos pormenorizados onde constem todas as secções adoptadas, samblagens, ligações, ferragens, fixação às paredes ou estruturas, de modo a garantirem a sua perfeita solidez e bom funcionamento, devendo ter-se em conta que as secções dos desenhos do projecto são apenas indicações gerais e susceptíveis de alterações de melhoria.

A estanquidade das caixilharias das janelas e o ajustamento das caixilharias das portas deverão ser perfeitas e, portanto, merecerem especial atenção.

Todas as madeiras serão bem aparelhadas, não sendo permitidas quaisquer emendas que prejudiquem o comportamento futuro das caixilharias.

Todas as caixilharias serão fornecidas com as respectivas ferragens especificadas no projecto.

Todos os guarnecimentos e aros serão solidamente ligados a mineus de pedra por meio de parafusos chumbados ou por meio de parafusos e tacos de castanho, devidamente pintados quando interiores.

2.11.2 — Caixilharias e gradeamentos metálicos:

2.11.2.1 — Antes da execução destas estruturas, deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização desenhos pormenorizados onde constem todas as secções adoptadas, ferragens, e ainda os tipos de ligação previstos.

Deverá ter-se em especial atenção a necessidade de se garantir a rigidez do conjunto e também a estanquidade das caixilharias, assegurando ainda o bom funcionamento destas quando tenham painéis móveis.

As secções do projecto serão consideradas apenas como indicação sumária das estruturas a adoptar, mas susceptíveis de melhoria.

Todas as caixilharias serão fornecidas com as respectivas ferragens, devendo, logo após a sua execução, ser aparelhadas a zarcão.

Todos os nós, ângulos e ligações serão cuidadosamente executados, devendo ter acabamento perfeito e uniforme.

Todas as ligações a cantarias serão feitas por chumbadouros adequados.

2.11.3 — Caixilharias e gradeamentos de betão armado. —

Antes da execução destas estruturas, deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização desenhos pormenorizados onde constem todas as secções adoptadas e, ainda, os tipos de ligação previstos.

Deverá ter-se em especial atenção a necessidade de se garantir a rigidez do conjunto e também a estanquidade nas caixilharias, para o que se deverão prever armaduras e perfis das secções mais adequadas a esse efeito.

O betão a empregar na sua execução deverá ser no mínimo de classe B 300, com composição granulométrica capaz de garantir uma perfeita compactidade e um bom acabamento das superfícies.

Quando as caixilharias forem previstas com painéis móveis, estas serão metálicas. As secções e ferragens adoptadas deverão garantir o seu funcionamento em condições perfeitas de rigidez e de estanquidade.

Estes painéis deverão ser fornecidos com as respectivas ferragens, incluindo as de comando, devendo, logo após a sua execução, ser aparelhadas a zarcão.

As secções do projecto serão consideradas apenas como indicação sumária das estruturas a adoptar, mas susceptíveis de melhoria.

Todos os nós, ângulos e ligações serão cuidadosamente executados, devendo ter acabamento perfeito e uniforme.

Todas as ligações e cantarias serão feitas por chumbadouros adequados.

2.12 — Estruturas de madeira:

2.12.1 — As estruturas de suporte, nomeadamente as asnas de cobertura, serão executadas de acordo com o projecto.

O empreiteiro poderá submeter à aprovação da fiscalização quaisquer alterações das samblagens ou ligações dos nós que possam garantir melhor estabilidade e rigidez no conjunto. As secções indicadas no projecto serão as adoptadas, podendo, no entanto, o empreiteiro propor outras equivalentes que estejam de acordo com o restante da obra e como tal possam merecer a aprovação da fiscalização.

Todas as chapas metálicas de ligação serão pintadas a duas demãos de zarcão antes de serem aplicadas.

Todas as estruturas deverão ficar bem alinhadas, niveladas e com as peças em perfeita correspondência. As distâncias fixadas entre as diferentes peças serão rigorosamente observadas. Os tipos dos apoios e os contraventamentos gerais deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.

As estruturas dos tectos serão executadas de acordo com as indicações do projecto, tendo em atenção o tipo do seu revestimento. Nos tectos que se destinem a ser revestidos com estafe e estuque, a distância entre eixos das vigas será de 0,50 m.

É obrigatória em todas as estruturas dos tectos, quando as coberturas o permitam, o estabelecimento de passadeiras de circulação.

Todos os vigamentos serão executados de acordo com as indicações do projecto. Todas as suas extremidades deverão ser devidamente protegidas contra o apodrecimento, evitando-se ainda o contacto das suas faces com a alvenaria.

Os pavimentos serão executados de acordo com as indicações do projecto. As tábuas serão tão compridas quanto possível e terão todas a mesma largura; serão aplainadas nos paramentos vistos. As juntas serão bem aparelhadas, de modo a resultar a sua perfeita justaposição com o mínimo de espessura.

A fixação das tábuas será feita por pregos de tipo e dimensões adequados, ficando as cabeças à vista e devidamente rebaxadas, salvo indicações em contrário do projecto. As juntas transversais serão dispostas alternadamente. O acabamento das superfícies será feito, devendo ficar bem desempenadas, uniformes de aspecto, niveladas e isentas de arestas ou rebaixos.

2.13 — Estruturas metálicas:

2.13.1 — Serão executadas de acordo com as indicações do projecto.

Deverão merecer especial atenção as ligações dos nós e as condições de apoio. O empreiteiro deverá apresentar à aprovação da fiscalização desenhos pormenorizados das estruturas antes da sua execução. Deverão merecer especial atenção as ligações dos nós e as condições de apoio. As ligações serão feitas cuidadosamente, sendo rejeitadas aquelas que, por defeito de cravação ou de soldadura, possam prejudicar a boa estabilidade da obra, quer por efeito de prejuízos causados às secções resistentes, quer pela sua execução.

As estruturas deverão resultar bem alinhadas e niveladas, depois de assentes, e estar rigorosamente de acordo com as dimensões e equidistâncias do projecto aprovado para execução.

Os acabamentos das superfícies das ligações nos nós ou ângulos serão cuidados e isentos de quaisquer defeitos que prejudiquem o bom acabamento do trabalho.

2.14 — Estuques:

2.14.1 — Os estuques serão executados sempre por duas camadas. A primeira camada de esboço será executada a massa de areia com gesso.

A composição dos estuques será a mais adequada aos acabamentos previstos e nela se empregarão tanto cal como gesso de primeira qualidade.

As chapas de estafe serão fabricadas com esmero e apresentar-se-ão bem desempenadas. Todos os esboços sobre estafes ou fasquiados serão sempre alinhados convenientemente.

Todas as superfícies estucadas deverão apresentar-se perfeitamente desempenadas, regulares e isentas de manchas ou quaisquer outras imperfeições.

Todas as sancas, molduras ou ornatos deverão ser executados com perfeição, de modo a garantirem uma ligação perfeita e ficarem isentas de fendilhações.

As cores e os acabamentos das superfícies serão fixados conforme as instruções especiais do projecto e de acordo com a fiscalização.

A argamassa do esboço será de cal em posta e areia fina ao traço 1:2.

A do estuque será de gesso de 1.ª e cal em pasta aos traços de 2:5 e 2:7, respectivamente, em tectos e paredes.

Os estuques serão executados depois de:

Acabados os elementos de tosco que com eles estejam em contacto;

Colocadas as portas e janelas exteriores e respectivos vidros;

Colocados os tubos e bainhas interiores e lançadeiras para canalizações.

Mas antes da:

Colocação de portas e carpintarias interiores;

Colocação de ladrilhos e revestimentos das paredes;

Colocação das tubagens exteriores.

2.15 — Ferragens:

2.15.1 — Todas as caixilharias de portas e janelas serão dotadas de ferragens que garantam o seu funcionamento perfeito. As portas serão sempre dotadas de fechaduras, conforme indicações do projecto.

A construção das ferragens será cuidada, tendo em atenção a boa fixação de peças ou eixos que pelo seu uso constante tenham tendência a desgastarem-se ou deformarem-se com facilidade.

2.16 — Fundações:

2.16.1 — O empreiteiro deverá executar as escavações necessárias para atingir a cota e dimensões previstas no projecto. Quando não se especificar a cota da fundação, o empreiteiro levará as escavações até atingir uma formação de terreno que possa garantir a estabilidade da obra a construir, o que será verificado pela fiscalização. A fundação será bem regularizada, nivelada e calçada a maço.

Na execução das fundações, o empreiteiro deverá prever todas as travessias de canalizações e cabos existentes ou a assentar e promover a realização dos trabalhos inerentes.

As fundações de tipos especiais serão executadas de acordo com as indicações do projecto.

2.17 — Guarnecimentos:

2.17.1 — Serão executados à base de argamassa de cal e areia de composição adequada para resultarem perfeitamente aderentes aos paramentos sobre os quais serão aplicados.

Deverão ser sempre executados por duas camadas, sendo a primeira bem apertada e rugosa. A segunda será aplicada quando a primeira estiver convenientemente seca.

Deverão apresentar tonalidade uniforme e serem perfeitamente desempenadas, isentas de fendilhações ou de quaisquer defeitos. O seu acabamento será liso ou áspero, conforme as especificações.

2.18 — Impermeabilizações:

2.18.1 — Serão executadas de modo a serem efectivas, não só pela qualidade dos materiais empregados mas também pelas disposições adoptadas para evitar quaisquer possibilidades de infiltração.

Nas coberturas consideram-se obrigatórias a execução de rodapés de, pelo menos, 0,15 m de altura e o envolvimento de todas as abas com cerca de 0,05 m dos seus alçados.

Todas as juntas de dilatação serão convenientemente protegidas e isoladas, de modo que dos seus movimentos não resultem danos para a impermeabilização. Todas as juntas existentes em planos de níveis diferentes serão convenientemente protegidas por chapas de zinco presas de um lado e soltas de outro. Todas as juntas verticais serão convenientemente atacadas por produto impermeabilizante adequado.

No caso de se empregarem várias espessuras de impermeabilizadores, deverá garantir-se a perfeita ligação de umas às outras. As sobreposições das emendas serão sempre superiores a 0,10 m.

As ligações com tubos de descarga das águas pluviais, chaminés, canalizações, etc., deverão ser executadas com cuidado especial, de modo a resultarem eficazes.

Todas as superfícies a impermeabilizar terão a inclinação mínima de 0,02 m por metro. Estas inclinações, bem como as descargas de águas, serão submetidas a aprovação da fiscalização quando não sejam indicadas no projecto.

Os enchimentos das coberturas para efeitos de obtenção das inclinações poderão ser feitos com jorra convenientemente fixada e regularizada superficialmente por argamassa de ci-

mento e areia. Todas as superfícies impermeabilizadas, quando não se destinem a trânsito permanente, serão protegidas por uma camada de cravilha colocada imediatamente em seguida à sua execução. Noutros casos, a protecção será executada de acordo com as indicações do projecto.

Os tipos de materiais e processos empregados na impermeabilização, especificados ou não no projecto, deverão garantir execução perfeita.

A sua eficiência não deverá sofrer alteração com o tempo, quer por efeito dos ajustes exteriores, quer por efeito de contacto com a construção. As suas qualidades de impermeabilidade, elasticidade e coesão deverão manter-se constantes.

Todas as superfícies impermeabilizadas, conforme a especificação do projecto, deverão apresentar-se perfeitamente desempenadas, isentas de ondulação ou fendilhação e resultarem perfeitamente eficazes quanto a isolamento completo de águas ou humidades das superfícies protegidas.

Seja qual for o tipo de impermeabilização adoptado, deverão observar-se rigorosamente todas as disposições constantes dos respectivos documentos de homologação, das especificações dos fabricantes e das normas oficiais aplicáveis.

3 — Cláusula técnica geral

3.1 — Em conformidade com o estabelecido no n.º 1.2 das cláusulas gerais do presente caderno de encargos, serão rigorosamente observados, quer no que respeita às características dos materiais a utilizar, quer ao modo de execução dos trabalhos, além de toda a legislação aplicável, as normas portuguesas oficiais em vigor, bem como as especificações e documentos de homologação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Considerar-se-ão ainda aplicáveis, em tudo o que não contrariar as disposições do presente caderno de encargos, nem for por elas alterado, as Condições Gerais para a Execução de Empreitadas da Câmara Municipal de Lisboa, publicadas no *Diário Municipal*, n.ºs 3001, 3002 e 3003, de 24, 25 e 26 de Maio de 1945, e suas rectificações, publicadas no *Diário Municipal*, n.ºs 3022 e 3531, de 18 de Junho de 1945 e 21 de Fevereiro de 1947.

Paços do Concelho de Lisboa, 21 de Maio de 1979. —
O Presidente, *Aquilino Ribeiro Machado*. 1-2-5780

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 8 do corrente, deliberou nomear António José de Melo Brântuas para o lugar de contínuo de 2.ª classe.

Não foi consultado o quadro geral de adidos por o candidato exercer já funções nestes serviços.

Câmara Municipal de Mafra, 14 de Janeiro de 1980. —
O Presidente da Câmara, *Filberto da Silva Gomes Barquinha*. 1-2-314

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 8 do corrente, deliberou nomear Josefina de Lurdes Pina Garcia Rodrigues para o lugar de contínuo de 2.ª classe.

Não foi consultado o quadro geral de adidos por o candidato exercer já funções nestes serviços.

Câmara Municipal de Mafra, 14 de Janeiro de 1980. —
O Presidente da Câmara, *Filberto da Silva Gomes Barquinha*. 1-2-315

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 11 de Dezembro findo, deliberou nomear Ildo Pires de Brito para o lugar de servente.

Não foi consultado o quadro geral de adidos por o candidato exercer já as funções nestes serviços.

Câmara Municipal de Mafra, 14 de Janeiro de 1980. —
O Presidente da Câmara, *Filberto da Silva Gomes Barquinha*. 1-2-316

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Aviso

António Manuel Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Penedono:

Faz público que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 16 de Janeiro corrente, foi nomeado para desempenhar as funções de fiscal de obras deste corpo administrativo o candidato Carlos Alberto Sucena Reis, residente na Figueira da Foz, onde desempenha o mesmo lugar na Câmara Municipal da Figueira da Foz, e que havia concorrido a este lugar, cujo concurso havia sido aberto através de anúncio publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 283, de 10 de Dezembro de 1979.

Paços do Concelho de Penedono, 16 de Janeiro de 1980. —
O Presidente da Câmara, *António Manuel Gonçalves*. 1-2-332

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso

Lista de classificação provisória para atribuição de uma licença para a exploração da indústria de transportes de aluguer em automóvel ligeiro de passageiros, com estacionamento no lugar de Rebelhos, freguesia de Bendada.

Em cumprimento do preceituado no n.º 9 da Portaria n.º 149/79, de 4 de Abril, e de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 7 do corrente mês, se publica a seguinte lista de classificação provisória para atribuição de uma licença para a exploração da indústria de transportes de aluguer em automóvel ligeiro de passageiros com estacionamento na freguesia de Bendada, deste concelho:

Freguesia de Bendada, lugar de Rebelhos, Joaquim Lourenço de Almeida.

Nos termos do n.º 10 da citada portaria, poderão os requerentes, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da publicação desta lista provisória no *Diário da República*, apresentar as suas eventuais reclamações escritas, que terão de ser concretas e devidamente fundamentadas.

Paços do Concelho do Sabugal, 16 de Janeiro de 1980. —
O Presidente da Câmara, *João Alberto Antunes Lopes*. 1-2-333

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso

Maria Rita Peixoto de Magalhães, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho:

Faz saber que, por deliberação desta Câmara Municipal de 24 de Outubro último, se encontra aberto concurso público, durante o prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, para as obras a seguir indicadas:

Caminho municipal n.º 1392 (pavimentação asfáltica do 1.º e 2.º lanços, respectivamente Igreja de S. João da Cova/Crasto/Fornelos).

Base de licitação — 4 248 000\$.
Depósito provisório — 106 200\$.

Caminho municipal n.º 1398 [construção asfáltica entre a estrada nacional n.º 103 a Espindo (Ruivães)].

Base de licitação — 2 868 000\$.
Depósito provisório — 71 700\$.

Estrada municipal n.º 526 [pavimentação asfáltica do 2.º lanço, entre os perfis 56 e 158 (Pinheiro)].

Base de licitação — 2 928 000\$.
Depósito provisório — 78 200\$.

Construção da estrada municipal n.º 529 [estrada nacional n.º 304 (Bouças) à Igreja de S. João da Cova], 4.ª fase.

Base de licitação — 2 682 000\$.
Depósito provisório — 67 050\$.

Estrada municipal [troço entre a estrada nacional n.º 304 ao limite do concelho (caminho municipal n.º 599)].

Base de licitação — 7 550 000\$.
Depósito provisório — 188 750\$.

Construção e pavimentação asfáltica do caminho municipal n.º 1420, entre a estrada municipal n.º 526 (Anjos) e Fundevila.

Base de licitação — 1 637 600\$.
Depósito provisório — 40 940\$.

Caminho municipal n.º 1406 [rectificação, alargamento e pavimentação asfáltica de Azevedo (Vieira do Minho) a Riolongo (Mosteiro)].

Base de licitação — 3 173 000\$.
Depósito provisório — 79 325\$.

Construção de um arruamento de acesso ao parque desportivo de Vieira do Minho.

Base de licitação — 356 500\$.
Depósito provisório — 8910\$.

Construção do arruamento junto da Escola Preparatória de Vieira do Minho.

Base de licitação — 1 000 000\$.
Depósito provisório — 25 000\$.

Estrada municipal n.º 600 (pavimentação asfáltica entre Anissó e limite do concelho da Póvoa de Lanhoso).

Base de licitação — 5 649 000\$.
Depósito provisório — 141 225\$.

Construção do arruamento de acesso a Vila Seca (Vieira do Minho).

Base de licitação — 955 000\$.
Depósito provisório — 23 875\$.

Abastecimento de água de Lamalonga (captação e adução e reservatório).

Base de licitação — 1 761 000\$.
Depósito provisório — 44 025\$.

Pavimentação do arruamento da antiga cadeia comarcã.

Base de licitação — 173 000\$.
Depósito provisório — 4325\$.

Os concorrentes terão de possuir alvará que cubra o valor das suas propostas.

O programa de concurso, caderno de encargos e projectos estarão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Vieira do Minho, 5 de Novembro de 1979. — O Presidente da Câmara, *Maria Rita Peixoto de Magalhães*.
1-2-5548

FRULINDA — SOCIEDADE DE ARMAZENISTA DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 91 a fl. 92 v.º do livro de notas n.º 382-A do Cartório Notarial de Câmara de Lobos, a cargo do notário licenciado Manuel Figueira de Andrade, foi constituída entre José Fernandes, José Norberto Pereira Fernandes, João Carlos Pereira Fernandes e Rui Alberto Pereira Fernandes, residentes no sítio da Lau-

rencinha, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, uma sociedade comercial por quotas, que se regulará pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Frulinda — Sociedade de Armazenista de Frutas e Produtos Hortícolas, S. A. R. L., tem a sua sede na Avenida de Carolina Michaëlis, cave da loja do lote 74, Linda-a-Velha, freguesia e concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, dia 18 de Dezembro.

2.º

A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território português mediante simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é a importação e exportação de produtos agrícolas e a sua comercialização, a grosso e a retalho, nomeadamente o negócio relacionado com banana e outras frutas, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou industrial acordado pelos sócios e que seja legalmente permitido.

3.º

O capital social é de 400 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo cada uma de 100 000\$.

§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando ela deles necessitar, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre; porém, para estranhos dependerá do consentimento da sociedade, a qual gozará sempre do direito de preferência, seguindo-se quem mais for sócio.

5.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de qualquer dos sócios, os quais são desde já nomeados gerentes; para actos de mero expediente qualquer deles poderá assinar tais documentos, mas para aqueles que envolvam responsabilidade será sempre necessária a assinatura de dois gerentes, os quais por si só poderão obrigar a sociedade em todos os actos e contratos a ela inerentes, exceptuados os de abonações, fianças, letras de favor e semelhantes, quando a ela estranhos.

6.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais, e no caso de morte ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade e escolherão um de entre todos que nela os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei prescreva outras formas especiais.

Está conforme quanto à parte certificada.

Cartório Notarial de Câmara de Lobos, 20 de Dezembro de 1979. — O Ajudante, *José Rodrigues Silva*.
1-0-407

PROJECTISTAS E CONSULTORES SENA DA SILVA, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 1980, lavrada de fl. 85 a fl. 89 do livro n.º 22-G de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Projectistas e Consultores Sena da Silva, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Rodrigo da Fonseca, 25, freguesia de S. Mamede.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

3.º

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos para construções, a análise, estudos e emissão de pareceres com estas relações, administração de propriedades, comissões e consignações e o exercício de qualquer outra actividade que lhe não esteja vedada por lei.

4.º

1 — O capital social é de 2 200 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e está representado e dividido em três quotas, sendo uma de 100 000\$, do sócio António Acácio da Silva, uma de 1 600 000\$, pertencente ao sócio António Martins Sena da Silva, e uma de 500 000\$, pertencente ao sócio Pedro Manuel Osório Sena da Silva.

2 — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sociedade, representada pela sua gerência, poderá aceitar que qualquer ou quaisquer sócios lhe façam suprimentos, quando necessários ao desenvolvimento da sua actividade ou quando entenda vantajoso para a sociedade a realização de qualquer eventual negócio, devendo as condições de remuneração e de reembolso ser previamente estabelecidas por escrito.

3 — Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser elevado uma ou mais vezes. A parte do aumento que não for subscrita pelos sócios pode ser oferecida a pessoas estranhas à sociedade.

5.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo, para o efeito de cessão de parte de uma quota, dispensada a autorização especial da sociedade para a sua divisão.

2 — É livre também a cessão da quota ou parte da quota por um sócio a favor de um seu descendente, aplicando-se a esta cessão o mesmo que se estabelece no número anterior.

3 — A cessão a estranhos só pode fazer-se se for autorizada por deliberação da assembleia geral que reúna votos correspondentes a três quartas partes do capital social, deliberação em que se estabelecerá também as condições em que a cessão poderá ser feita.

6.º

No caso de morte de um sócio, os seus herdeiros ocuparão na sociedade o lugar e a posição do sócio falecido, mas a respectiva quota ficará indivisa e os seus comproprietários exercerão em comum os direitos a ela incidentes, mas deverão delegar num só deles a representação de todos perante a sociedade.

7.º

1 — A sociedade poderá, querendo, amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Quando por morte de um sócio, e contra o disposto no artigo 6.º, a sua quota seja dividida pelo cônjuge sobrevivente e descendentes do falecido;

b) Quando qualquer quota for arrestada, arrolada ou penhorada e o respectivo proprietário não obtiver o levantamento do arresto, arrolamento ou da penhora dentro de sessenta dias a contar da apreensão ou quando a quota for efectivamente sujeita, por qualquer motivo, a arrematação judicial.

2 — O exercício do direito de amortização deve efectivar-se dentro do prazo de cento e vinte dias a contar da data em que a sociedade tenha conhecimento do respectivo facto constitutivo, sob pena de caducidade.

3 — O preço da amortização, no caso da alínea a) do precedente n.º 1, será aquele que para a quota resultar do último balanço aprovado, o qual será pago em quatro prestações semestrais, vencendo-se a primeira dentro de sessenta dias a contar da data da assembleia que delibere a amortização, e, no caso da alínea b), o preço será igual ao do valor nominal da quota amortizada, acrescido da parte que lhe caiba nos fundos de reserva constituídos, e deverá ser pago ou depositado, como no caso couber, dentro de sessenta dias a contar da data da assembleia que delibere a amortização.

8.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A gerência poderá conferir a quaisquer empregados ou a pessoas da sua confiança mandatos com poderes, gerais ou limitados, de administração geral ou comercial, a exercer nos termos indicados nas respectivas procurações.

3 — Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos gerentes António Acácio da Silva ou António Martins Sena da Silva ou Pedro Manuel Osório Sena da Silva.

4 — No exercício da gerência o sócio gerente António Acácio da Silva poderá ser representado pela pessoa que ele indicar à sociedade, mesmo que estranha à sociedade, a qual ficará com os mesmos poderes que ele.

5 — É expressamente proibido aos gerentes, seus delegados ou mandatários obrigar a sociedade por avals, fianças, abonações ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Os actos praticados em contrário a esta proibição são nulos e não obrigam a sociedade e constituem os que os praticarem responsáveis pelos prejuízos a que derem causa.

9.º

1 — As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, mencionando-se especificamente os fins da assembleia.

2 — As convocações serão dispensadas se os sócios, achando-se todos presentes ou representados, concordarem por escrito em que por esta forma se delibere.

3 — Os sócios impedidos de comparecer à reunião e que não queiram fazer-se representar por outro sócio poderão dar o seu voto por escrito, o qual deverá ser transcrito na acta.

10.º

1 — O ano social é o ano civil, devendo o balanço e contas do respectivo exercício ser submetidos à apreciação dos sócios até 30 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

2 — Os lucros anuais, deduzidos de todos os custos ou perdas imputáveis ao respectivo exercício, terão a seguinte aplicação:

5% para reserva legal, até atingir quantia igual a metade do capital social, e, depois de atingida, sempre que se mostre necessário reintegrá-lo;

O restante, salvo deliberação em contrário, será dividido pelos sócios, na proporção do valor nominal das suas quotas.

11.º

1 — A sociedade só se dissolve pelos fundamentos expressamente consignados na lei.

2 — No caso de dissolução serão liquidatários os gerentes que ao tempo estiverem em exercício, devendo proceder-se à liquidação na forma estabelecida por acordo, e, na falta de acordo, mediante licitação entre os sócios de todo o activo social sujeito à obrigação de pagamento do respectivo passivo.

12.º

Para todas as questões entre um ou mais sócios e a sociedade ou entre os sócios por virtude da existência da sociedade será competente o foro da comarca de Lisboa.

Está de conformidade com o original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Janeiro de 1980. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*

4-0-303

JOSÉ INÁCIO DE JESUS POUÇOCHINHO, L.ª

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro do ano transacto, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), de fl. 16 a fl. 17 v.º do livro de notas n.º 106-B, José Inácio de Jesus Poucochinho e mulher, Agostinha da Conceição Costa Marrigosa, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma José Inácio de Jesus Poucochinho, L.ª, tem a sua sede na Rua de Oliveira, 50, cave, na cidade, freguesia e concelho de Portimão, e durará por tempo indeterminado, entrando em exercício no próximo dia 1 de Janeiro.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio de agente de refrigerantes e bebidas engarrafadas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 300 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 150 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos: os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer um para obrigar a sociedade.

5.º

Qualquer sócio poderá delegar os seus poderes de gerência, mediante procuração, quer noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

6.º

A gerência fica autorizada a comprar, vender, trocar ou hipotecar veículos automóveis e motorizados.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, dos sócios.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades, serão as assembleias gerais convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 10 de Janeiro de 1980. — A Ajudante, *Maria Cecília G. Pargana*. 1-0-673

ADRIÃO & JESUS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro corrente, lavrada de fl. 19 a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-D do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe e sede em Lisboa, que ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de *Adrião & Jesus, L.^{da}*, fica com sede e domicílio na Rua de Luís Augusto Palmeirim, 5-F, em Lisboa, freguesia de S. João de Brito.

§ único. A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação da assembleia geral, para qualquer outro local em território português.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na fabricação e comercialização de mobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 210 000\$, correspondente à soma de sete quotas iguais, de 30 000\$ cada uma, subscritas e já realizadas em numerário, uma por cada um dos sete sócios: Américo Antunes Cabral, Alberto da Silva Baptista, Álvaro José da Silva Adrião, Mário da Silva, Herculano Pinho e Silva, António Jorge da Silva de Jesus e Zafiro Pereira Mimoso Vicente.

ARTIGO 5.º

- 1 — Não são exigíveis prestações suplementares de capital
- 2 — Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, qualquer sócio pode fazer suprimentos desde que o deseje e a sociedade necessite deles e os aceite.
- 3 — As condições de tais suprimentos serão as que a sociedade determine em assembleia geral, mas não vencerão juros ou outros interesses

ARTIGO 6.º

Em caso de aumento de capital, cabe aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repar-

tando-se na mesma proporção entre os restantes a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subcrever o aumento de capital.

ARTIGO 7.º

Em caso de cessão de quotas, total ou parcial, assiste o direito de preferência, em iguais condições, em primeiro lugar à sociedade e em segundo lugar aos sócios, na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

§ único. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade e demais sócios, por carta-aviso registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário, preço e condições da cessão, devendo aqueles comunicar no prazo de trinta dias se pretendem ou não exercer o seu direito.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou incapazes, fazendo-se representar por um só deles junto da sociedade.

ARTIGO 9.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de quaisquer dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Os sócios gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em qualquer outro sócio.

§ 2.º É vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer documentos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças e subfianças, letras de favor e actos semelhantes, e assumir obrigações ou quaisquer responsabilidades.

§ 3.º A gerência fica desde já autorizada a adquirir para a sociedade quaisquer escritórios ou estabelecimentos por meio de traspasse.

§ 4.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial ou para qualquer outro fim.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, expedidas para as moradas dos sócios constantes dos registos sociais com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades ou maiores prazos.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se somente nos casos determinados na lei, procedendo-se à liquidação e partilha de harmonia com o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Vai conforme o original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Janeiro de 1980. — O Segundo-Ajudante, *José Fernando Pereira Pires*. 4-0-301

ANTÓNIO AUGUSTO SOARES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 1979, lavrada de fl. 75 v.º a fl. 81 v.º do livro de notas n.º 24-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre António Augusto Soares, Domingos Eduardo Portela Azevedo, Maria Fernanda Portela de Lemos Pereira, Mário Anastácio Lopes de Matos, Dario Pedro Spínola Coelho, Georgina Roque Almeida Passos e Manuel Álvaro Alves Pimenta de Oliveira Braga uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que usa a firma António Augusto Soares, L.^{da}, com sede nesta cidade, a qual se rege sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma António Augusto Soares, L.^{da}, tem a sua sede no Largo de Carlos Selvagem, 2, 9.º, direito, freguesia de S. Domingos de Benfica, em Lisboa.

2 — A sociedade poderá transferir a sede para outro local, assim como abrir ou fechar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

3.º

1 — O seu objecto é o exercício:
 a) Da indústria de construção civil e de obras públicas;
 b) Do comércio de compra e venda de quaisquer propriedades rústicas e urbanas.

2 — A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial em que os sócios convenham e que não seja proibida por lei.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 2 800 000\$ e corresponde à totalidade das quotas subscritas, que são as seguintes: uma de 675 000\$, pertencente ao sócio António Augusto Soares; uma de 675 000\$, pertencente ao sócio Domingos Eduardo Portela Azevedo; uma de 500 000\$, pertencente à sócia Maria Fernanda Portela de Lemos Pereira; uma de 335 000\$, pertencente ao sócio Mário Anastácio Lopes de Matos; uma de 335 000\$, pertencente ao sócio Dario Spínola Coelho; uma de 110 000\$, pertencente à sócia Georgina Roque Almeida Passos, e uma de 170 000\$, pertencente ao sócio Manuel Alvaro Alves Pimenta de Oliveira Braga.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade, nos termos que a gerência achar mais convenientes, os suprimentos de que a mesma necessitar para o desenvolvimento dos seus negócios.

6.º

1 — É livre a cessão de quotas, total ou parcial, dos sócios para seus filhos, bem como a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

2 — É desde já permitido ao sócio António Augusto Soares proceder à cessão, total ou parcial, da sua quota a uma sociedade por quotas que poderá vir a constituir com suas filhas.

7.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, fica conferido o direito de preferência, respeitando-se, para o efeito, o seguinte:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade e cada sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, da sua decisão, mencionando e identificando o pretensão cessionário e indicando o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos dez dias subsequentes àquela notificação reunir-se-á a assembleia geral e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a respectiva quota pelo preço e condições constantes da notificação; em caso afirmativo, a sociedade endereçará, nesse sentido, ao presumível cedente, carta registada com aviso de recepção, informando-o da deliberação tomada;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de preferência, nas mesmas condições da sociedade;

d) Se a assembleia geral não se reunir dentro daquele prazo para aquele efeito, de igual modo se considerará que a sociedade, como tal, não quer adquirir a quota alienanda, transferindo-se automaticamente aquele direito para os sócios, individualmente;

e) Se mais de um sócio quiser usar desse direito, pretensão que deverá ser manifestada por carta registada com aviso de recepção enviada ao pretensão cedente, será a quota transmitida para eles na proporção das respectivas quotas, salvo se outra proporção for entre todos acordada;

f) Exercido qualquer daqueles direitos de preferência, deverá ser outorgada e assinada a escritura de cessão, no prazo de trinta dias, a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b) ou a contar do fim do prazo de quinze dias subsequentes à notificação do que quer ser cedente, na hipótese prevista na alínea d) deste artigo;

g) Em qualquer caso, se, no prazo de vinte dias, a contar da data em que expediu a notificação referida na alínea a) deste artigo, o pretensão cedente não receber resposta escrita da sociedade ou dos sócios manifestando o propósito claro e inequívoco da aquisição da quota nas condições constantes daquela notificação, poderá cedê-la à pessoa ou pessoas e nas condições indicadas na sua comunicação;

h) Se a sociedade chegar a ter apenas dois sócios e um deles pretender ceder a sua quota a estranho, poderá o outro

sócio, se estiver nisso interessado, reservar o direito de nomear uma ou mais pessoas para adquirirem a quota, nas condições constantes daquela notificação.

8.º

1 — Em qualquer aumento de capital, terão preferência na respectiva subscrição:

a) Em primeiro lugar, os filhos de sócios a quem estes tenham cedido, total ou parcialmente, as suas quotas;

b) Em segundo lugar, todos os sócios, inclusive aqueles filhos, mas, neste caso, na proporção das quotas que ficarem a possuir ou já possuírem na sociedade.

2 — O direito consignado na alínea a) do n.º 1 deste artigo só poderá ser exercido até ao montante que for necessário para, juntando a quota cedida e a que vier a ser subscrita, ficar a quota unificada com um valor nominal igual ao mais alto valor nominal que existir nas outras quotas da sociedade.

9.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência composta de três membros.

2 — O sócio António Augusto Soares fica desde já nomeado gerente.

3 — A deliberação da assembleia geral que destitua da gerência o sócio António Augusto Soares deve obter 80 % dos votos correspondentes ao capital social.

4 — A gerência são conferidos os mais amplos poderes para a realização do objecto social, designadamente os de adquirir e por qualquer modo alienar bens imóveis e os de obter, por qualquer forma e nas condições que achar mais convenientes, qualquer financiamento para a sociedade.

5 — Os sócios gerentes ficam dispensados de caução.

6 — Poderá qualquer gerente, desde que seja sócio, delegar todos ou parte dos poderes que tiver, mesmo em pessoa estranha.

7 — A remuneração dos gerentes será fixada pela assembleia geral, que designará aqueles que a ela terão direito e em que circunstâncias.

10.º

1 — A sociedade ficará obrigada pela intervenção:

a) De dois gerentes, um dos quais deverá sempre ser o sócio António Augusto Soares, a não ser em caso de ausência ou impedimento deste, situação em que poderá intervir para este efeito o terceiro gerente;

b) Dos delegados desses gerentes ou de qualquer deles com o delegado do outro;

c) De qualquer outro representante da sociedade, quanto aos actos constantes das respectivas procurações.

2 — Em caso algum os gerentes, seus delegados ou procuradores da sociedade poderão obrigá-la em actos estranhos aos seus negócios ou conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

11.º

1 — Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de 31 de Dezembro.

2 — Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos de 5 % para fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens para os fins que forem indicados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

12.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, ou enviadas sob protocolo, com a antecedência mínima de dez dias.

2 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por outro sócio, por simples carta dirigida à sociedade, podendo, se assim o entender, restringir o voto na forma que julgar melhor, indicar o sentido do seu voto, conferir ao seu representante a maior latitude na votação, mas, sendo necessário, dar-lhe poderes especiais quanto às deliberações que importem modificação do contrato social.

3 — A cada quota corresponderá um voto por 250\$ do capital respectivo.

13.º

1 — Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais nomearão de entre eles um que a todos os represente nela enquanto a quota permanecer indivisa.

2 — Essa nomeação deverá ser feita no prazo de trinta dias, a contar do falecimento do sócio.

14.º

1— Os herdeiros do sócio falecido poderão, no entanto, apantar-se da sociedade, devendo, para isso, comunicar tal intenção a esta, por carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de trinta dias, a contar desse falecimento.

2— Nesse caso, e dentro de trinta dias, a contar do recebimento daquela carta, será elaborado um balanço especial na presença de um representante dos herdeiros, que se poderá fazer acompanhar de pessoa especializada na matéria para o fim de determinar o valor da quota do sócio falecido.

3— Esse valor será pago, no prazo de um ano, aos herdeiros do sócio, se outro prazo não for acordado.

4— A assembleia geral deliberará sobre qual o destino a dar à quota desse sócio.

15.º

1— A sociedade poderá amortizar quotas:

a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a sua posição não seja assumida pelos herdeiros;

b) Por acordo com os respectivos titulares;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

d) Quando for imputável aos respectivos titulares violação grave das obrigações para com a sociedade.

2— Para o efeito da amortização, o valor da quota será calculado:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo anterior, para os casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo;

b) Com base no último balanço aprovado, nas hipóteses das alíneas c) e d) do mesmo n.º 1.

3— Considerar-se-á realizada a amortização pela outorga da respectiva escritura, a qual deverá ser lavrada dentro de trinta dias, a contar da data da assembleia geral que deliberou a amortização.

4— A contrapartida da amortização será satisfeita:

a) De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, nos casos das alíneas a) e b) do presente artigo;

b) No prazo de dois anos a contar da data dessa deliberação e em prestações semestrais e iguais, nos outros casos;

c) Em qualquer hipótese, com juros iguais ao da taxa de desconto do Banco de Portugal.

16.º

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada como os sócios então deliberarem.

17.º

Se não houver acordo entre as partes quanto ao valor das quotas determinado pelo balanço especial a que se referem o n.º 2 do artigo 14.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, será o litígio decidido, sem recurso, por três árbitros, a escolher um por cada parte e o terceiro por comum entendimento.

18.º

Para todas as questões emergentes deste contrato serão competentes os tribunais das comarcas de Lisboa ou Cascais, à escolha de quem intentar as respectivas acções.

19.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Dezembro de 1979. —
O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-692

KALU — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 28 de Novembro findo, de fl. 33 v.º a fl. 36 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-E do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Edmundo António Pires, a sociedade 3 Car — Carlos, Cardoso & Carlos, Representações, L.ª, Arlindo Fernando de Azevedo Soares, António de Azevedo Soares e Nelson de Azevedo Soares, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade supra, com sede na Amadora, concelho de Oeiras, reforçaram o capital da mesma com 50 000\$, aumento ou reforço, em dinheiro, já entrado na caixa social e totalmente subscrito pelo último, que assim ficou a ser sócio da sociedade com uma quota deste valor.

E, em consequência do aumento, o capital da aludida sociedade Kalu passou a ser de 550 000\$.

E, ainda em consequência do mesmo, alteraram o artigo 4.º do pacto social e alteraram também o § 1.º do artigo 8.º, que passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 550 000\$, totalmente realizado em dinheiro e nos demais valores sociais e representado por cinco quotas, sendo uma de 300 000\$ da sócia 3 Car — Carlos, Cardoso & Carlos, Representações, L.ª, uma de 100 000\$ do sócio Edmundo António Pires e três de 50 000\$, uma de cada um dos sócios Arlindo Fernando de Azevedo Soares, António de Azevedo Soares e Nelson de Azevedo Soares.

ARTIGO 8.º

§ 1.º Salvo os documentos de mero expediente, para que basta a assinatura de qualquer gerente, os documentos que responsabilizem a sociedade têm de ser assinados obrigatoriamente por dois gerentes, sendo sempre uma dessas assinaturas a do gerente Edmundo António Pires ou a de um representante da gerente 3 Car — Carlos, Cardoso & Carlos, Representações, L.ª

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Dezembro de 1979. —
O Notário, *António Manuel Rodrigues Hespanha*. 4-0-311

REAGRO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada ontem, de fl. 21 v.º a fl. 22 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-C do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, foi reforçado o capital da sociedade supra, com sede em Lisboa, com a quantia de 1 500 000\$, aumento ou reforço, em dinheiro, já entrado na caixa social e subscrito pelos sócios com a importância de 500 000\$ cada um.

E, em consequência do aumento, alteraram o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 100 000\$, totalmente realizado em dinheiro e nos demais valores sociais e representado por três quotas iguais, de 700 000\$, uma de cada sócio.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Dezembro de 1979. —
O Notário, *António Manuel Rodrigues Hespanha*. 4-0-315

TELMA & CRUZ, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 1978, exarada de fl. 70 v.º a fl. 71 v.º do livro n.º 208-C de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Amélia Josefina de Queirós Lopes, Telma Maria Santos da Cruz deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Telma & Cruz, L.ª, com sede e estabelecimento na Rua de Paulo Dias de Novais, lote 20-E, 6, loja D, 11, Via Principal de Peões, em Chelas, freguesia de Chelas, concelho de Lisboa, e autorizou que o seu nome «Telma» continuasse a figurar na firma social.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Janeiro de 1980. —
O Terceiro-Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*. 4-0-312

SOARES, PEREIRA E BATISTA, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 1979, lavrada a fls. 50 v.º e 51 do livro de notas n.º 99-B para escrituras diversas do Cartório Notarial de Agueda, a sociedade Soares, Pereira e Batista, L.ª, com sede no lugar de

Borrvalho, da freguesia e concelho de Agueda, mudou a sua sede para a freguesia de Aguada de Cima, também do concelho de Agueda, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo 1.º do respectivo pacto social, que passou a ter o seguinte teor:

1.º

A sociedade, que usa a firma Soares, Pereira e Batista, L.ª, tem a sede e principal estabelecimento na freguesia de Aguada de Cima, do concelho de Agueda.

Está conforme.

Cartório Notarial de Agueda, 16 de Janeiro de 1980. — O Segundo-Ajudante, *Amadeu Rodrigues Borges*. 1-0-676

AUTO JOSÉ AMARAL, L.ª

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 1979, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 225-C, de fl. 18 v.º a fl. 20 v.º, António Lopes Bento Saraiva, Manuel Adriano Campenhe Albuquerque e Agostinho Manuel de Jesus Rodrigues, como únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, alteraram o artigo 3.º e o § 1.º do artigo 5.º do pacto, nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 300 000\$, encontra-se integralmente realizado a dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: uma quota de 150 000\$ e outra de 37 500\$, de António Lopes Bento Saraiva; uma de 75 000\$, de Manuel Adriano Campenhe Albuquerque, e uma de 37 500\$, de Agostinho Manuel de Jesus Rodrigues.

5.º

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, uma das quais será sempre a do gerente António Lopes Bento Saraiva.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Novembro de 1979. — A Ajudante, *Joaquina Rita Glão de Rodrigues Falcato*. 4-0-313

LOPES & SEABRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 1980, lavrada a fls. 49 e 49 v.º do livro de notas n.º 99-E para escrituras diversas do Cartório Notarial de Agueda, a sociedade David Fernandes, L.ª, com sede e principal estabelecimento na vila, freguesia e concelho de Agueda, adoptou uma nova firma social, tendo, conseqüentemente, sido substituído o artigo 1.º do respectivo pacto social por um preceito com o seguinte teor:

1.º

A sociedade, com início em 1 de Março de 1977, durará por tempo indeterminado, terá a sede e principal estabelecimento na vila, freguesia e concelho de Agueda, e girará sob a firma Lopes & Seabra, L.ª

Está conforme.

Cartório Notarial de Agueda, 16 de Janeiro de 1980. — O Segundo-Ajudante, *Amadeu Rodrigues Borges*. 1-0-675

COSTCORK — SOCIEDADE DE PRODUTOS DE CORTIÇA E DERIVADOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 1979, lavrada de fl. 81 v.º a fl. 82 v.º do livro de escrituras diversas n.º 37-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Alfredo Bosch da Graça, depois de António Ferreira da Costa, casado, do lugar do Monte, da freguesia de Lourosa, deste concelho, se ter apartado de Costcork — Sociedade de Produtos de Cortiça e Derivados, L.ª, sociedade comercial por quotas, com sede naquela freguesia de

Lourosa, cedendo a sua quota de 250 000\$ a Manuel Rodrigo Moreira Duarte, solteiro, da freguesia de Rãs, concelho de Penafiel, foi o pacto daquela empresa alterado no tocante ao artigo 5.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

5.º

Os sectores administrativo-financeiro e técnico-empresarial ficam a cargo do sócio Carlos da Silva Costa.

§ único. No exercício das suas atribuições, o referido sócio fica obrigado a manter um plano geral de actividades que, juntamente com o balanço do exercício, será presente à assembleia geral que aprove as contas do ano económico findo.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omissa que amplie, restrinja, condicione ou modifique a parte transcrita.

Secretaria Notarial da Feira, 23 de Novembro de 1979. — O Ajudante, *José Soares de Amorim*. 1-0-665

SANTIAGO & SANTIAGO, L.ª

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 1979, lavrada de fl. 53 a fl. 54 v.º do livro de notas n.º 99-B para escrituras diversas do Cartório Notarial de Agueda, os sócios da sociedade Canário & Tavares, L.ª, com sede e principal estabelecimento no lugar de Assequins, da freguesia e concelho de Agueda, em consequência de cessões de quotas, passaram a ser Nelson Rodrigues Santiago, casado, e Nelson José Fernandes Santiago, solteiro, maior, ambos residentes no lugar de Forcada, freguesia de Aguada de Cima, também do concelho de Agueda;

Que, porque foi adoptada uma nova firma social, elevado o capital de 51 000\$ para 500 000\$ e adoptada também uma nova forma para representar e obrigar a sociedade, o artigo 1.º e o corpo dos artigos 3.º e 4.º do respectivo pacto social foram substituídos por preceitos com o seguinte teor:

1.º

A sociedade, com início em 13 de Março de 1969, durará por tempo indeterminado, girará sob a firma Santiago & Santiago, L.ª, e tem a sede e principal estabelecimento no lugar de Assequins, da freguesia e concelho de Agueda.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e é formado pelas seguintes quotas: uma de 300 000\$, do sócio Nelson Rodrigues Santiago, e outra de 200 000\$, do sócio Nelson José Fernandes Santiago.

4.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios e qualquer deles pode representar e obrigar a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Agueda, 16 de Janeiro de 1980. — O Segundo-Ajudante, *Amadeu Rodrigues Borges*. 1-0-674

POLICONSTRUTORA — INVESTIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro corrente, exarada de fl. 56 v.º a fl. 64 do livro para escrituras diversas n.º 140-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário, interino, licenciado Jorge Manuel Baptista Ramalho Miranda, foi elevado de 6 600 000\$ para 12 900 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Policonstrutora — Investimentos e Obras Públicas, L.ª, com sede e estabelecimento em Águas Vivas (Quinta do Moleirinho), freguesia de Antanhol, concelho de Coimbra, com a admissão de novos sócios, que foram nomeados gerentes. O aumento, de 6 300 000\$, foi inteiramente subscrito pelos novos sócios, pela forma seguinte: José Duarte Santiago entrou com a quantia de 1 000 000\$; Manuel Henriques Antunes, com a quantia de 1 000 000\$; Amílcar Pedro Aleixo, António Santos Jacob Ferreira, Augusto Domingues Alves, D. Carminda de Jesus Aleixo de Carvalho, José Pedro Aleixo, Manuel

António Serafim da Cruz, D. Rosa de Jesus dos Santos Almeida entraram com a quantia de 500 000\$ cada um; Dr. João Silvino Fernandes e D. Maria de Fátima de Palhares Marinho Falcão Martins Bernardo entraram com a quantia de 250 000\$ cada um, e António Pedro Gonçalves da Silva e António Ramos Duarte Preces entraram com a quantia de 150 000\$ cada um, tendo estas quantias ficado a ser as suas respectivas quotas.

Ainda pela mesma escritura, e em consequência do referido aumento de capital, foi alterado o corpo do artigo 3.º do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 12 900 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 1 500 000\$, pertencente ao sócio José Martins Alves Ferreira; duas de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José Duarte Santiago e Manuel Henriques Antunes; uma de 550 000\$, pertencente ao sócio Ildio Pessoa Navega; oito de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Amílcar Pedro Aleixo, António Santos Jacob Ferreira, Augusto Domingues Alves, Carlos Cortês Ferreira, D. Carminda de Jesus Aleixo de Carvalho, José Pedro Aleixo, Manuel António Serafim da Cruz e D. Rosa de Jesus dos Santos Almeida; uma de 350 000\$, pertencente ao sócio Amílcar da Fonseca Cordeiro; dez de 250 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Albertina de Jesus Teotónio de Sousa, António Carlos Rebelo Arnaut, António Escudeiro de Sousa, António Mendes Picão, Dr. João Silvino Fernandes, José Cunha, Lauriano Gonçalves, D. Maria de Fátima de Palhares Marinho Falcão Martins Bernardo, D. Maria de Melo Lemos e Abelos Ferreira de Figueiredo Viana da Cunha Matos e Orlando Pessoa de Bastos; três de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Armando Torcato dos Santos, Armando Vítor da Silva Farol e Albino Manuel de Jesus Crespo; quatro de 150 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios António Pedro Gonçalves da Silva, António Ramos Duarte Preces, Augusto Manuel da Silva Veiga de Miranda e Emídio António Rodrigues Teixeira Fidalgo; oito de 100 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Adelina Maria Rosa Ferreira, Adolfo Marroni Benedito, Aires Manuel de Castro Gouveia, Alexandre Duarte Cunha Alvim, Carlos Alberto Duarte Ramos, Carlos José Vieira da Silva, Joaquim Afonso e Sarmento Marques Gomes.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 14 de Janeiro de 1980. —
A Ajudante, *Maria José Gomes Cunha Nunes Louro*. 1-3-196

AUGUSTO NEVES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro corrente, exarada de fl. 49 a fl. 51 v.º do livro para escrituras diversas n.º 140-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário interino licenciado Jorge Manuel Baptista Ramalho Miranda, foi elevado de 2 500 000\$ para 6 073 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Augusto Neves, L.^{da}, com sede, estabelecimento e escritório em Coimbra, na Rua da Sofia, 80, sendo o aumento, de 3 573 000\$, subscrito pelos dois sócios, na seguinte proporção: o sócio Augusto Neves subscreeu a quantia de 3 000 000\$ e o sócio Felisberto Neves a quantia de 573 000\$.

Ainda pela mesma escritura foi alterado o artigo 4.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 6 073 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de 5 450 000\$, pertencente ao sócio Augusto Neves, e uma no valor de 623 000\$, pertencente ao sócio Felisberto Neves.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 14 de Janeiro de 1980. —
O Ajudante, *José dos Santos Coimbra e Cruz*. 1-3-225

MANOEL MENDES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 6 de Abril de 1933, de fl. 3 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1355 do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Manuel Mendes deixou de fazer parte da sociedade supra, com sede em Lisboa, mas autorizou que esta continuasse a usar, sem qualquer alteração, a sua firma actual.

Pela mesma escritura Mário Lobo Garcia e José Rodrigues Pereira, como únicos sócios que ficaram sendo da mesma sociedade, introduziram no referido pacto social as alterações seguintes:

1.º Ambos os sócios são gerentes, devendo exercer efectivamente a gerência;

2.º Os lucros líquidos a dividir pelos sócios serão divididos em partes iguais.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Outubro de 1979. —
A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*. 1-0-336

FRANCO, PAULO & SILVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 1972, lavrada de fl. 39 v.º a fl. 42 do livro de notas n.º 563-E do Cartório Notarial de Oeiras, João Francisco Ferreira Vicente e Avelina Maria Felisberto Gomes Vicente, como únicos e actuais sócios que ficaram sendo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade que usa a firma de Franco, Paulo & Silva, L.^{da}, com sede na Vivenda Maria de Jesus, na Galiza, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, alteraram a redacção do corpo do artigo 5.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, sendo, porém, necessária e suficiente a intervenção de um só para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 29 de Novembro de 1979. —
A Ajudante, *Eulália Pontes Caetano Gonçalves Cação*. 1-0-382

APOLINÁRIO & NEVES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 do corrente, lavrada de fl. 7 v.º a fl. 8 v.º do livro de escrituras diversas n.º 20-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Dr.ª Maria Inês Pita Teles de Melo Meneses e Castro, foi dissolvida a sociedade em epigrafe, que tinha a sua sede na Rua de Afonso Sanches, 31, loja, direito, em Cascais.

Está conforme. Na parte omitida nada há em contrario do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Cascais, 19 de Março de 1979. —
A Ajudante, *Mariana Amália Caeiro Guerra*. 1-0-345

RAÚL CARVALHO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 19 do mês corrente, exarada de fl. 9 v.º a fl. 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado José António Pereira Serra, foi alterado o artigo 2.º do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma de Raúl Carvalho, L.^{da}, com sede no lugar da Trindade, freguesia de S. Martinho do Campo, deste concelho, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O seu objecto é exercer exclusivamente a mediação de seguros.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 20 de Dezembro de 1979. — O Ajudante, *David Rodrigues Guedes*. 1-0-321

**ABANORTE — ABASTECEDORA DE AZEITES
DO NORTE, S. A. R. L.**

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Conforme determinam os estatutos sociais e a lei, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1978.

Durante este exercício, tal como já o prevíamos no relatório do ano transacto, mantiveram-se as dificuldades na obtenção de produtos, e, quando adquiridos, era escassa a margem para a sua comercialização.

Temos aguardado a todo o momento que uma nova portaria venha regulamentar as transacções de azeite, desde o produtor ao consumidor, sempre esperançados de que a nossa situação de armazenista possa ser com isso beneficiada, pois, a manter-se a posição actual, parece-nos ser bastante comprometedor o futuro desta organização.

Pouco nos resta esclarecer, dado que os números apresentados são bastante elucidativos; contudo, apenas queremos frisar que,

em relação ao ano anterior, as vendas tiveram uma dedução de 50% e as despesas diminuíram 923 contos.

Também com a aquisição de frutas ainda não nos podemos pronunciar em concreto, visto as mesmas se encontrarem armazenadas aguardando saída; o seu resultado só será analisado no próximo exercício.

Diligenciámos sempre para minorar, tanto quanto possível, os prejuízos que desde há muito vínhamos prevendo, mas despesas há a que não nos podemos subtrair, e por esse motivo estamos cientes de que os Srs. Accionistas saberão compreender esta situação.

Tal como em anos transactos, propomos que o prejuízo deste exercício continue na conta «Lucros e perdas» aguardando resultados positivos em anos futuros.

Ao conselho fiscal os nossos agradecimentos pela colaboração que sempre nos dispensou.

Vila Real, 15 de Fevereiro de 1979. — O Conselho de Administração: Augusto Pedro Simões, presidente — Adelino Simões Matias de Carvalho — João Maria Ruivo — Orlando Pedrosa Simões.

Balanço analítico efectuado em 30 de Dezembro de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	190 091\$70		190 091\$70
Depósitos à ordem	583 973\$40		583 973\$40
	<u>774 065\$10</u>		<u>774 065\$10</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	439 444\$40		439 444\$40
Fornecedores, c/c	663\$50		663\$50
Outros devedores	63 200\$00		63 200\$00
	<u>503 307\$90</u>		<u>503 307\$90</u>
Existências:			
Mercadorias	7 001 295\$60		7 001 295\$60
Imobilizações corpóreas:			
Edifícios e outras construções	7 981 710\$95	789 971\$00	7 191 739\$95
Equipamentos básicos e outros	3 988 942\$60	1 414 475\$70	2 574 466\$90
Material de carga e transporte	694 503\$00	542 891\$00	151 612\$00
Mobiliário diverso	164 009\$50	91 220\$70	72 788\$80
Taras e vasilhame	1 266 611\$70	686 861\$10	579 750\$60
	<u>14 095 777\$75</u>	<u>3 525 419\$50</u>	<u>10 570 358\$25</u>
Imobilizações incorpóreas:			
Marcas	78 000\$00	46 800\$00	31 200\$00
	<u>78 000\$00</u>	<u>46 800\$00</u>	<u>31 200\$00</u>
		<u>3 572 219\$50</u>	
<i>Total de amortizações e reintegrações</i>			
<i>Total do activo</i>	<u>22 452 446\$36</u>	<u>3 572 219\$50</u>	<u>18 880 226\$85</u>
Contas de ordem:			
Cauções estatutárias	-\$	-\$	260 000\$00

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Adiantamentos de clientes	746 729\$00
Fornecedores, c/ gerais	787 647\$70
Outros credores, c/ gerais	61 056\$70
Empréstimos bancários	5 000 000\$00
Sector público estatal	458\$80
<i>Total do passivo</i>	<u>6 595 882\$20</u>
Situação líquida	
Capital:	
Capital social	<u>16 000 000\$00</u>

	Passivo e situação líquida
Reservas:	
Reserva para investimentos	547 138\$80
Reserva legal	96 208\$50
Reserva livre	303 966\$10
	<u>947 313\$40</u>
Resultados transitados:	
Exercício de 1975	— 557 304\$20
Exercício de 1976	— 1 063 515\$40
Exercício de 1977	— 905 461\$30
	<u>— 2 526 280\$90</u>
Resultados líquidos	
Resultados correntes do exercício	— 2 169 342\$10
Resultados extraordinários do exercício	+ 32 654\$25
<i>Resultados antes dos impostos</i>	<u>— 2 136 687\$85</u>
<i>Total da situação líquida</i>	<u>12 284 344\$65</u>
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	<u>18 880 226\$88</u>
Contas de ordem:	
Credores por cauções estatutárias	260 000\$00

O Conselho de Administração: *Augusto Pedro Simões*, presidente — *Adelino Simões Matias de Carvalho* — *João Maria Ruivo* — *Orlando Pedroso Simões*. — O Técnico de Contas, *António Fernandes da Costa*.

Demonstração de resultados por funções Desenvolvimento dos custos de distribuição

	Armazém	Lagar	Total
Fornecimentos e serviços de terceiros:			
Publicidade e propaganda	21 615\$50		21 615\$50
Deslocações e estadias	29 660\$50	56 568\$00	86 228\$50
Outros fornecimentos e serviços	627 701\$00	97 533\$60	725 234\$60
Despesas com o pessoal:			
Ordenados e salários	884 060\$40	121 480\$00	1 005 540\$40
Outras remunerações e despesas com o pessoal	227 597\$40	13 317\$80	240 915\$20
Amortizações e reintegrações	709 649\$70		709 649\$70
Outros custos (impostos)	145 357\$90		145 357\$90
<i>Total</i>	<u>2 645 642\$40</u>	<u>288 899\$40</u>	<u>2 934 541\$80</u>

Desenvolvimento dos custos administrativos

	Armazém e lagar
Fornecimentos e serviços de terceiros:	
Material de escritório	12 344\$20
Deslocações e estadias	144 723\$00
Outros fornecimentos e serviços	392 921\$50
Despesas com o pessoal:	
Remunerações dos órgãos sociais	420 000\$00
Ordenados e salários	229 200\$00
Outras despesas com o pessoal	102 969\$90
Amortizações e reintegrações	16 401\$00
<i>Total</i>	<u>1 318 559\$60</u>

Demonstração dos resultados extraordinários do exercício

	Débito	Crédito
Imobilizações corpóreas:		
Taras e vasilhame:		
Custo de seis depósitos em 1973	114 292\$75	-\$-
Valor realizado na venda dos mesmos	-\$-	89 800\$50
Reintegrações em 1973-1977	-\$-	57 146\$50
	<u>114 292\$75</u>	<u>146 947\$00</u>
Mais-valias e lucro apurado	<u>32 654\$25</u>	<u>-\$-</u>
	146 947\$00	146 947\$00

Demonstração de resultados por funções

Vendas líquidas		31 628 266\$10
Custo das vendas		— 28 917 489\$70
Resultados operacionais brutos		2 710 776\$40
Custos de distribuição		— 2 934 541\$80
Resultados depois da distribuição		— 223 765\$40
Custos administrativos		— 1 318 559\$60
Resultados operacionais líquidos		— 1 542 325\$00
Custos financeiros	— 616 692\$40	
Proveitos financeiros	+ 16 054\$30	— 600 638\$10
Resultados depois da função financeira		— 2 142 963\$10
Outros custos	— 26 379\$00	
Outros proveitos	+ 32 654\$25	6 275\$25
Resultados líquidos		— 2 136 687\$85

Desenvolvimento das vendas

	Armazém	Lagar	Total
Prestações de serviços	28 097\$00	-\$-	28 097\$00
Vendas de mercadorias e embalagens	27 776 091\$50	3 827 281\$60	31 603 373\$10
Descontos e abatimentos	-\$-	3 204\$00	3 204\$00
Vendas líquidas de mercadorias e embalagens	27 776 091\$50	3 824 077\$60	31 600 169\$10
Total das vendas líquidas	27 804 188\$50	3 824 077\$60	31 628 266\$10

Desenvolvimento do custo das vendas

	Armazém	Lagar	Total
Consumo de matérias-primas e materiais diversos:			
Mercadorias e embalagens	25 361 301\$60	3 556 188\$10	28 917 489\$70
Custo das vendas	25 361 301\$60	3 556 188\$10	28 917 489\$70

O Conselho de Administração: *Augusto Pedro Simões*, presidente — *Adelino Simões Matias de Carvalho* — *João Maria Ruivo* — *Orlando Pedroso Simões*. — O Técnico de Contas, *António Fernandes da Costa*.

Demonstração dos resultados por natureza**Movimento da conta de resultados líquidos**

	Débito	Crédito
Prejuízos apurados em anos anteriores que não foram cobertos	2 526 280\$90	-\$-
Resultados correntes do exercício	2 169 342\$10	-\$-
Resultados extraordinários do exercício	-\$-	32 654\$25
	4 695 623\$00	32 654\$25
Prejuízo líquido apurado que transita para o exercício seguinte	-\$-	4 662 968\$75
	4 695 623\$00	4 695 623\$00

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

8 — O critério valorimétrico das existências adoptado foi o seguido em anos anteriores, pelo que nada há a evidenciar a tal respeito.
11 — O saldo da conta «Imposto de transacções» na data do balanço era de 458\$80 (credor). O valor liquidado durante o exercício foi de 260\$5.

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

Remunerações dos corpos gerentes — 420 000\$;
Ordenados e salários — 1 234 740\$40;
Encargos sobre remunerações — 343 885\$10.

19 — O Estado não tem qualquer participação no capital social.

21 — Pessoas singulares que detêm o capital social da empresa:

Augusto Pedro Simões	1 800 000\$00
Adelino Simões Matias de Carvalho	1 800 000\$00
António Manuel Gonçalves	500 000\$00

Armando Teixeira Ribeiro	200 000\$00
Avelino Carvalho Alves	1 800 000\$00
Jaime Augusto Ruivo	1 000 000\$00
João Maria Ruivo	1 000 000\$00
Joaquim de Carvalho	1 000 000\$00
Joaquim Ferreira	1 800 000\$00
Jorge Henrique Gonçalves	500 000\$00
José Augusto Gonçalves	500 000\$00
José Pedro Simões	1 800 000\$00
Orlando Pedroso Simões	1 800 000\$00
Rui da Assunção Gonçalves	500 000\$00
Total	16 000 000\$00

Nota. — Em relação aos restantes quesitos, nada há a esclarecer.

O Conselho de Administração: *Augusto Pedro Simões*, presidente — *Adelino Simões Matias de Carvalho* — *João Maria Ruivo* — *Orlando Pedroso Simões*. — O Técnico de Contas, *António Fernandes da Costa*.

Demonstração dos resultados líquidos em 30 de Dezembro de 1978

DÉBITO

		Deduções em compras	
Existências iniciais:			
Mercadorias			5 080 374\$90
Compras:			
Mercadorias	30 946 133\$80	107 723\$40	30 838 410\$40
Existências finais:			
Mercadorias			7 001 295\$60
Custo das existências vendidas e consumidas:			
Mercadorias			28 917 489\$70
Fornecimentos e serviços de terceiros	1 383 067\$30		
Impostos indirectos	145 357\$90		1 528 425\$20
Despesas com o pessoal	1 998 625\$50		
Despesas financeiras	616 692\$40		
Outras despesas e encargos	26 379\$00		2 641 696\$90
Amortizações e reintegrações do exercício			726 050\$70
			3 367 747\$60
Resultados líquidos			— 2 136 687\$65
			31 676 974\$65

CRÉDITO

		Deduções em vendas	
Vendas de mercadorias e produtos:			
Mercadorias	31 603 373\$10	3 204\$00	31 600 169\$10
Prestações de serviços			28 097\$00
Receitas financeiras correntes			16 054\$30
			31 644 320\$40
Ganhos extraordinários do exercício			32 654\$25
			31 676 974\$65

O Conselho de Administração: *Augusto Pedro Simões*, presidente — *Adelino Simões Matias de Carvalho* — *João Maria Ruivo* — *Orlando Pedroso Simões*. — O Técnico de Contas, *António Fernandes da Costa*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos sociais, submetemos à apreciação de VV. Ex.ªs o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração referentes ao exercício de 1978.

No decorrer deste exercício acompanhámos, através da respectiva documentação, os movimentos de transacções realizadas na empresa.

Não foi para nós surpresa o resultado apresentado, pois conhecemos as dificuldades que se deparam ao sector comercial que

trabalhamos. O critério valorimétrico adoptado foi o seguido em anos anteriores.

Nestas circunstâncias, temos a honra de propor:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela forma como tem desempenhado as suas funções.

Vila Real, 16 de Fevereiro de 1979. — O Conselho Fiscal: *Joaquim Ferreira* — *Jorge Henrique Gonçalves* — *António Manuel Gonçalves*.
1-3-2777

**SOCIEDADE
DE INDÚSTRIAS PESADAS TÊXTEIS — IPETEX,
S. A. R. L.**

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Cumprindo as disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas do exercício de 1978.

Evolução das vendas

A actividade da empresa em 1978 ressentiu-se fortemente da crise económica generalizada que tem vindo a afectar a vida dos Portugueses. A partir de Maio começaram a sentir-se com maior acuidade na Ipetex as consequências da diminuição do poder de compra da grande maioria da população, por isso compelida a reduzir consideravelmente a sua gama de aquisições. A esta circunstância aliaram-se os resultados de uma política financeira de oneração e contenção do crédito visando a redução das transacções, que tem causado sérios problemas às empresas. Assim se verificou na sua globalidade uma diminuição de vendas, relativamente a 1977, em cerca de 14%, mas, considerando que os preços de venda foram aumentados na generalidade em aproximadamente 10%, essa redução em termos reais ultrapassou os 20%. Os efeitos convergentes da redução de vendas e aumento de custos por força da inflação determinaram inevitavelmente um resultado negativo. Mais adiante voltaremos a abordar este ponto.

As vendas decresceram em agulhados, flocados, estofos e tapetes auto, indutados e feltros. Apenas aumentaram no sector de assentamento de alcatifa, aqui graças em grande parte aos contratos anteriormente firmados com a construção civil a que se deu cumprimento no exercício. Os sectores que mais fortemente sofreram foram os dos agulhados, estofos e tapetes para automóveis.

Os primeiros, além dos aspectos recessivos da conjuntura, suportaram os efeitos de uma concorrência aguerrida no mercado da revenda e de uma certa saturação desse mesmo mercado. Os tapetes e estofos para automóveis, porque, logicamente, não poderiam ter ficado imunes à crise que particularmente tem afectado a indústria de montagem de viaturas.

Apresentamos seguidamente o quadro de evolução das vendas a partir de 1976.

	Milhares de contos		
	1976	1977	1978
1.º trimestre	37	53	65
2.º trimestre	45	63	51
3.º trimestre	35	56	39
4.º trimestre	53	62	46
	<u>170</u>	<u>234</u>	<u>201</u>
Índices	100	138	118
	—	100	86

Face aos elementos atrás indicados, foram tomadas decisões no sentido de procurar a diversificação dos mercados consumidores e o lançamento de novos produtos, com a utilização das actuais linhas produtivas e das resultantes dos novos investimentos, por forma a conseguir-se o necessário incremento das vendas no mais curto prazo possível.

Compras, custos de produção e existências

O abastecimento de matérias-primas e materiais de fabrico, tanto de origem interna como externa, efectuou-se sem dificuldades de maior, quer quanto a fontes quer quanto a meios transportadores.

Inevitavelmente, registaram-se subidas na generalidade dos respectivos preços, em consequência principalmente da desvalorização do escudo, já que em certos casos conseguimos baixas de preços de fornecedores estrangeiros. A subida de preços dos factores produtivos foi por sua vez causa da elevação dos custos de produção.

No que respeita a existências podemos considerar que as de matérias-primas, tendo em conta o aumento geral de preços, se mantiveram estacionárias ou baixaram ligeiramente. Já as relativas a produtos fabricados subiram consideravelmente, o que não admira, dado o decréscimo de vendas verificado.

Investimentos

Os investimentos realizados no exercício em capital corpóreo fixo totalizaram cerca de 10 000 contos, já deduzidos das obras em curso que transitaram do exercício anterior.

Queremos destacar de entre eles os seguintes: um empilhador, baterias de calor e outro equipamento para a linha de não tecidos, uma prensa hidráulica para a linha de confecções auto e um enrolador para revisão dos indutados.

O plano de investimentos para o período de 1977-1980, parte importante do qual já foi incluído no PISEE-1978, tem vindo a realizar-se. Em 1978, as actividades desenvolvidas nesse sentido situaram-se na fase de estudos, contactos com fornecedores a instituições de crédito e investimentos preliminares, para além de se ter iniciado a concretização do projecto de entretelas não tecidas.

Prevê-se que em 1979 se possa proceder à concretização de outros dois novos investimentos incluídos naquele plano.

Situação financeira e tesouraria

Em 18 de Janeiro e 15 de Dezembro, realizaram-se assembleias gerais extraordinárias, em cada uma das quais se decidiu aumentar o capital social, com subscrição e realização integral pelo Instituto das Participações do Estado, em 25 000 contos. Estas decisões vieram implicar a melhoria da solvabilidade da empresa em termos de relação capital próprio-capital alheios.

Dada a proximidade do final do ano aquando do segundo aumento, o balanço apresenta um valor de activo disponível superior ao que seria normal.

Estão previstos ainda outros aumentos de capital, de acordo com a implementação do plano de investimentos.

Dadas a insuficiência de fundo de maneo normal da empresa e as limitações ao crédito bancário existentes, avolumaram-se significativamente as dificuldades de tesouraria, pelo que foi necessário dedicar uma atenção especial à sua gestão.

No que respeita a prazo médio de recebimentos, conseguiu-se uma redução apreciável, apesar das dificuldades decorrentes da actual conjuntura.

Quanto aos encargos financeiros verificou-se um aumento acentuado, resultante fundamentalmente do encarecimento do crédito, constituindo já um peso relativo sobre as vendas bastante elevado (de 8% em 1977 para 14% em 1978), atendendo à difícil conjuntura dos mercados nossos clientes.

Reavaliação do activo imobilizado corpóreo

De acordo com a legislação em vigor, procedeu-se à reavaliação do activo imobilizado corpóreo, não totalmente reintegrado em uso na empresa.

Desta reavaliação resultou um aumento líquido do património, no valor de 72 300 contos.

Conclusões

Podemos classificar, sem optimismo deformador, a evolução verificada em 1978 como uma crise temporária, determinada essencialmente por factores conjunturais exógenos e por algum condicionalismo relacionado com a estrutura da empresa. Efectivamente, esta foi dimensionada para um volume de vendas superior ao actual, o que teria sido facilmente conseguido em circunstâncias normais. Uma diminuição de vendas como a que sucedeu, dada a parte importante dos custos fixos e menos que proporcionais no conjunto das despesas, traria necessariamente possíveis agravamentos nos resultados líquidos.

A Ipetex mantém as suas virtualidades de empresa virada para o futuro, em que acreditamos, e o seu potencial de desenvolvimento é muito grande, pois reporta-se a um sector de actividade em expansão e ainda pouco explorado em Portugal.

Assim, cremos que a situação irá melhorar significativamente, devido quer a medidas entretanto tomadas pela empresa quer à melhoria da conjuntura económico-financeira do País.

Para terminar, não poderíamos deixar de expressar o nosso maior reconhecimento:

Aos nossos clientes, pela confiança e colaboração uma vez mais manifestadas;

À banca em geral, bem como à Caixa Geral de Depósitos, pelo valioso e pronto apoio financeiro dispensado;

Ao conselho fiscal, pela lealdade, colaboração e auxílio com que sempre temos contado;

A todo o pessoal, pelo zelo e dedicação que uma vez mais caracterizaram o desempenho das suas funções.

Propomos que os resultados apurados no exercício, cifrando-se num prejuízo de 14 834 464\$30, transitem para o exercício seguinte.

Lisboa, 26 de Março de 1979. — O Conselho de Administração:
Indácio Rebello de Andrade — Américo de Jesus Alexandre.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	491 440\$60		491 440\$60
Depósitos à ordem	20 223 554\$07		20 223 554\$07
	<u>20 714 994\$67</u>		<u>20 714 994\$67</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	62 131 924\$92		
Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	4 629 717\$10		
Adiantamentos a fornecedores	176 061\$20		
Outros empréstimos concedidos	433 670\$00		
Outros devedores	80 182\$30		
	<u>67 451 555\$52</u>	<u>6 826 699\$60</u>	<u>60 624 855\$92</u>
Existências:			
Mercadorias	641 841\$90		
Produtos acabados e semiacabados	58 901 235\$60		
Produtos e trabalhos em curso	5 557 670\$40		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	64 317 562\$80		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo — Em recepção	1 584 589\$50		
	<u>131 002 900\$20</u>	<u>2 000 000\$00</u>	<u>129 002 900\$20</u>
Imobilizações financeiras			
	<u>1 000\$00</u>		<u>1 000\$00</u>
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	1 822 034\$70	-\$-	1 822 034\$70
Edifícios e outras construções	48 515 583\$00	12 565 292\$20	35 950 290\$80
Equipamento básico e outras máquinas e instalações	192 434 718\$80	113 602 542\$60	78 832 176\$20
Ferramentas e utensílios	378 174\$00	256 503\$20	121 670\$80
Material de carga e transporte	2 067 891\$30	959 154\$60	1 108 736\$70
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	13 131 788\$00	6 424 279\$70	6 707 508\$30
Taras e vasilhame	377 153\$20	205 695\$60	171 457\$60
Outro imobilizado corpóreo	2 307 130\$80	302 941\$70	2 004 189\$10
	<u>261 034 473\$80</u>	<u>134 316 409\$60</u>	<u>126 718 064\$20</u>
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos de instalação e expansão	671 721\$70	469 526\$60	202 195\$10
Outro imobilizado incorpóreo	4 199 463\$70	2 392 207\$50	1 807 256\$20
	<u>4 871 185\$40</u>	<u>2 861 734\$10</u>	<u>2 009 451\$30</u>
Imobilizações em curso			
	<u>65 399\$70</u>		<u>65 399\$70</u>
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	965 529\$70	-\$-	965 529\$70
Conservação pluriennial	1 518 473\$71	831 208\$00	687 265\$71
Outros custos pluriennial	110 655\$60	42 386\$20	68 269\$40
	<u>2 594 659\$01</u>	<u>873 594\$20</u>	<u>1 721 064\$81</u>
<i>Total de provisões</i>		<u>8 826 699\$60</u>	
<i>Total de amortizações e reintegrações</i>		<u>138 051 737\$90</u>	
<i>Total do activo</i>	<u>487 736 168\$30</u>	<u>146 878 437\$50</u>	<u>340 857 730\$80</u>

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Adiantamentos de clientes	786 676\$50
Fornecedores, c/ gerais	34 804 511\$60
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	25 128 666\$60
Fornecedores, c/ facturas em recepção e conferência	479 655\$10
Empréstimos bancários	51 969 457\$20
Sector público estatal	10 866 991\$60
Outros credores	6 795 815\$90
	<u>130 831 774\$50</u>
Débitos a médio e longo prazos:	
Empréstimos bancários	62 361 763\$00
<i>Total do passivo</i>	<u>193 193 537\$50</u>

Situação líquida		Passivo e situação líquida
Capital e prestações suplementares:		
Capital social		<u>110 000 000\$00</u>
Reservas:		
Reserva de reavaliação		<u>72 297 814\$78</u>
Resultados transitados:		
Exercícios anteriores		<u>— 19 799 157\$18</u>
Resultados líquidos:		
Resultados correntes do exercício		— 28 753 260\$40
Resultados extraordinários do exercício		+ 10 987 663\$20
Resultados de exercícios anteriores		+ 2 931 132\$90
		<u>— 14 834 464\$30</u>
Total da situação líquida		<u>147 664 193\$30</u>
Total do passivo e da situação líquida		<u>340 857 730\$80</u>

O Conselho de Administração: *Inácio Rebello de Andrade*, presidente — *Américo de Jesus Alexandre*. — O Director Financeiro, *Fernando Manuel S. Teixeira*.

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1978

Existências iniciais:			
Mercadorias		745 199\$90	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		<u>60 293 105\$50</u>	
		<u>61 038 305\$40</u>	
Compras:			
Mercadorias		581 036\$40	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		<u>112 218 096\$30</u>	
		<u>112 799 132\$70</u>	
Existências finais:			
Mercadorias		— 641 841\$90	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		<u>— 64 317 562\$80</u>	
		<u>— 64 959 404\$70</u>	
Custo das existências vendidas e consumidas:			
Mercadorias	684 394\$40		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	<u>108 193 639\$00</u>	108 878 033\$40	
Fornecimentos e serviços de terceiros	30 200 219\$60		
Impostos indirectos	<u>7 170 212\$30</u>	37 370 431\$90	146 248 465\$30
Impostos directos	21 063\$00		
Despesas com o pessoal	70 318 714\$70		
Despesas financeiras	27 794 081\$70		
Outras despesas e encargos	<u>172 804\$60</u>	98 306 664\$00	
Amortizações e reintegrações do exercício		<u>10 449 700\$40</u>	108 756 364\$40
			<u>255 004 829\$70</u>
Perdas extraordinárias do exercício		595 118\$70	
Perdas de exercícios anteriores		<u>1 821 099\$90</u>	2 416 218\$60
Resultados líquidos			<u>— 14 834 464\$30</u>
			<u>242 586 584\$00</u>
Deduções em vendas			
Vendas de mercadorias e produtos:			
Mercadorias	746 764\$20	-\$-	
Produtos acabados e semiacabados	204 129 020\$80	3 640 507\$70	
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	<u>248 645\$20</u>	-\$-	
	<u>205 124 430\$20</u>	<u>3 640 507\$70</u>	201 483 922\$50
Trabalhos para a própria empresa			16 227 353\$60
Variações de produções:			
Existências finais:			
Produtos acabados e semiacabados	58 901 235\$60		
Produtos e trabalhos em curso	<u>5 557 670\$40</u>	64 458 906\$00	

Existências iniciais:			
Produtos acabados e semiacabados	—	41 618 858\$70	
Produtos e trabalhos em curso	—	14 720 489\$20	— 56 339 347\$90
Aumento de produtos:			
Produtos acabados e semiacabados	+	17 282 376\$90	
Produtos e trabalhos em curso	—	9 162 818\$80	+ 8 119 558\$10
			8 119 558\$10
Receitas financeiras correntes		319 639\$90	225 830 834\$20
Receitas de aplicações financeiras		103\$60	
Outras receitas		100 991\$60	420 735\$10
			226 251 569\$30
Ganhos extraordinários do exercício		11 582 781\$90	
Ganhos de exercícios anteriores		4 752 232\$80	16 335 014\$70
			<u>242 586 584\$00</u>

O Conselho de Administração: *Inácio Rebelo de Andrade* — *Américo de Jesus Alexandre*. — O Director Financeiro, *Fernando Manuel S. Teixeira*.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

- 1 — Não existem elementos patrimoniais localizados no estrangeiro.
- 2 — Não existem participações estrangeiras no capital social da empresa.
- 3 — Os débitos a fornecedores estrangeiros são no valor global de 7 308 contos e os créditos sobre os clientes estrangeiros ascendem a 1 625 contos. Não existem imobilizações financeiras que apresentem relações com o estrangeiro.
- 4 — O valor global das compras feitas directamente ao estrangeiro, no ano de 1978, foi o seguinte:

	Contos
Matérias-primas, matérias subsidiárias e materiais diversos	62 019
Material de conservação	312
Imobilizações corpóreas	3 888
	<u>66 219</u>

O valor global das vendas ao estrangeiro, durante o ano de 1978, foi de 61 contos.

- 5 — Não existem associadas.
- 6 — Não existem participantes entre 10 % e 25 % do capital social.
- 7 — Não existem débitos de accionistas por subscrição de capital nem adiantamentos por conta de resultados.
- 8 — Foram seguidos os critérios valorimétricos das existências adoptados nos exercícios anteriores, isto é:

Para as matérias-primas, subsidiárias e materiais diversos — preço médio de aquisição, com base nas facturas dos fornecedores;

Para os produtos acabados e semiacabados — custo variável médio real, do último trimestre.

9 — Os créditos de cobrança duvidosa, relativamente a clientes, montam a 10 355 contos.

10 — O valor global dos débitos ao pessoal é de 70 contos, provenientes de remunerações processadas em Dezembro de 1977, mas ainda não pagas. Os créditos sobre o pessoal são de 434 contos, respeitantes a adiantamentos por conta de comissões (20 contos), por conta do subsídio de doença (293 contos) e a empréstimos ao pessoal (121 contos).

11 — Saldo da conta «Imposto de transacções» em 31 de Dezembro de 1978 — 4 506 344\$50.

Valor liquidado durante o ano de 1978 — 20 074 929\$.

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

	Contos
Remunerações dos corpos gerentes	1 229
Ordenados e salários	40 779
Remunerações adicionais	11 795
Encargos s/ remunerações	11 980
Retroactivos de anos findos	2 382
Outras despesas c/ o pessoal	2 153

13 — Não existem fundos afectos por contas.

14 — Não existem débitos ou créditos titulados não evidenciados no balanço.

15 — Valor global dos elementos patrimoniais que se encontram onerados:

Foi contraído um empréstimo junto da Caixa Geral de Depósitos de 38 500 contos, como hipoteca dos edifícios fabricis, e dado como garantia o equipamento industrial.

16 — Não temos quaisquer existências fora da empresa.

17 — Não temos imobilizado corpóreo em poder de terceiros. Não há imobilizações corpóreas implantadas em propriedade alheia.

Imobilizado bruto afecto às actividades da empresa:

	Contos
Não tecidos:	
Corpóreo	9 718
Em curso	47

Flocados:	
Corpóreo	7 135

Agulhados:	
Corpóreo	28 263
Em curso	4

Induzidos:	
Corpóreo	13 598

Tapetes e estofos:	
Corpóreo	4 888
Em curso	4

Feltros:	
Corpóreo	2 616

Comuns:	
Corpóreo	27 901
Em curso	9

18 — Houve realização do capital social em 50 000 contos, em numerário.

19 — O Estado participa no capital social da empresa, através do Instituto das Participações do Estado, em 99,2 %.

20 — Não existem associadas participantes no capital social da empresa.

21 — Não existem pessoas colectivas que detenham entre 10 % e 25 % do capital social da empresa.

22 — Não houve amortização do capital social.

23 — O inventário das participações financeiras está indicado no mapa junto ao relatório.

A acção aí incluída respeita ao capital da Sociedade de Indústrias Têxteis do Norte — Sitenor, S. A. R. L.

24 — Movimento das contas da situação líquida durante 1978:

Contas	Saldo inicial	Movimento do exercício	Saldo final
Capital social	60 000 000\$00	+ 50 000 000\$00	110 000 000\$00
Reserva de reavaliação	-\$-	+ 72 297 814\$78	72 297 814\$78
Resultados transitados	- 21 840 200\$82	+ 2 041 043\$64	- 19 799 157\$18
Resultados líquidos	-\$-	- 14 834 464\$30	- 14 834 464\$30

25 — Movimento das contas de provisões ocorrido no exercício de 1978:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisões p/ cobranças duvidosas	6 826 699\$60	-\$-	-\$-	-\$-	6 826 699\$60
Provisão p/ depreciação de existências	4 140 537\$90	-\$-	-\$-	2 140 537\$90	2 000 000\$00

26 — As responsabilidades da empresa por compromissos assumidos era, em 31 de Dezembro de 1978:

Responsabilidade por letras descontadas 40 153 714\$60

27 — Procedeu-se à reavaliação do activo immobilizado corpóreo, não totalmente reintegrado e em uso na empresa, segundo a legislação em vigor, que implicou as seguintes alterações:

	Antes da reavaliação	Depois da reavaliação
Activo bruto	94 118 680\$72	261 034 473\$80
Reintegrações acumuladas ..	39 698 431\$30	134 316 409\$60
Activo líquido	54 420 249\$42	126 718 064\$20
Reserva de reavaliação	72 297 814\$78	-\$-
	126 718 064\$20	126 718 064\$20

O Conselho de Administração: *Inácio Rebelo de Andrade*, presidente — *Arménio de Jesus Alexandre*. — O Director Financeiro, *Fernando Manuel S. Teixeira*.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, procedeu o conselho fiscal, durante o ano de 1978, à conferência e exame dos livros, balancetes, registos e documentos da contabilidade, tendo certificado as contas de caixa com a realização de conferência periódica de valores, e analisou, além de outros, os saldos das contas bancárias, de clientes e de fornecedores.

No desempenho das suas funções, o conselho obteve dos serviços e da administração os esclarecimentos julgados indispensáveis.

Verificou que foram usadas as taxas da Portaria n.º 21 867, de 12 de Fevereiro de 1966, na valorização do activo immobilizado e que a empresa procedeu à sua reavaliação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, tendo obtido uma mais-valia, que figura no balanço, na situação líquida, por 72 297 814\$78.

Constatou, ainda, que foi seguido o mesmo critério valorimétrico dos anos anteriores, tendo as existências sido valorizadas ao preço de aquisição.

Finalmente, apreciou o relatório do conselho de administração, analisou-o em pormenor, assim como o balanço e as contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1978, tendo concluído que os referidos documentos satisfazem as disposições da lei e dos estatutos, reproduzindo os números constantes dos livros e registos da contabilidade.

Assim, o conselho emite o seguinte parecer:

Que se aprove o relatório, balanço e contas do exercício de 1978 e que foram apresentados pelo conselho de administração;

Que se dê a aplicação proposta no relatório do conselho de administração ao saldo da conta «Resultados»;

Que seja ainda aprovado um voto de louvor ao conselho de administração e de agradecimento aos trabalhadores pela forma dedicada e eficiente como desempenharam as suas funções.

Lisboa, 6 de Abril de 1979. — O Conselho Fiscal: *Augusto Brites Mimoso*, revisor oficial de contas, presidente — *Raul Ermida Parreira* — *António de Sousa Franco*.
1-3-1981

AGRINOR — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO NORTE, S. A. R. L.**Relatório, balanço e contas do exercício de 1978**

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento ao determinado na lei e nos estatutos, cumpre-nos submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1978.

A actividade da empresa, no ano em apreço, pode-se já caracterizar em dois aspectos fundamentais:

- 1) Investimentos a médio prazo.
- 2) Actividades já reprodutivas.

No primeiro caso há a registar a continuação — agora acelerada — da implantação das infra-estruturas necessárias à exploração pecuária e pomares.

Assim, investiram-se cerca de 11 000 contos em instalações de vacaria, suinicultura e cunicultura.

Sendo embora uma verba elevada, reveladora de uma grande concentração de esforços, não atingimos as metas propostas para este ano, porque:

- a) Foi notório o aumento de todos os custos previstos para o investimento;
- b) Tivemos de suportar elevados encargos financeiros, que aliás as contas relevam — 2278 contos;

c) Estes dois factos perturbaram a tesouraria, obrigando às vezes a retardar os planos.

Convém ainda registar as imensas peias burocráticas, que muito contribuíram para alguns dos desfasamentos verificados em relação aos planos estabelecidos.

Quanto ao segundo aspecto, isto é, quanto às actividades já reprodutivas, há a assinalar a produção de morangos, com uma venda de 438 663\$80, e de leite (esta só a partir de Outubro), na ordem de 24 824\$.

É em base nestas actividades que o resultado líquido apresenta um valor positivo de 75 730\$.

As despesas relativas ao investimento foram contabilizadas, como se impunha, no immobilizado corpóreo, parte do qual, aliás, ainda registado no activo sob o título genérico «Imobilizações em curso».

Por tudo o exposto, e pelas perspectivas que continuam a abrir-se a estas actividades, tão necessárias ao progresso do País, pensamos ser de expressar optimismo quanto ao futuro da empresa.

Propomos finalmente que o lucro apurado, no referido montante de 75 730\$, seja utilizado na redução do saldo da conta «Resultados» que vem dos anos anteriores.

O Conselho de Administração: Presidente, *Carlos Alberto Pinto Rodrigues* — Administrador-Delegado, *Benjamim Luís da Rocha Rodrigues* — Administrador, *António Fernando Lopes dos Santos*.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	38 572\$20		38 572\$20
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	642 952\$20		642 952\$20
Fornecedores, c/c	1 638\$50		1 638\$50
Accionistas	245 000\$00		245 000\$00
	889 590\$70		889 590\$70
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	4 556 455\$10	-\$-	4 556 455\$10
Edifícios e outras construções	1 494 477\$50	-\$-	1 494 477\$50
Equipamento básico e outras máquinas e instalações	1 510 693\$90	212 042\$40	1 298 651\$50
Ferramentas e utensílios	51 198\$00	24 422\$70	26 775\$30
Material de carga e transporte	132 176\$60	79 305\$90	52 870\$70
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	67 668\$10	17 419\$80	50 248\$30
Culturas hortícolas	284 424\$30	94 184\$80	190 239\$50
Pomares	478 918\$00	-\$-	478 918\$00
Pecuária	409 556\$00	-\$-	409 556\$00
Silvicultura	2 356\$60	-\$-	2 356\$60
	8 987 924\$10	427 375\$60	8 560 548\$50
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos de instalação	42 151\$80	38 815\$50	3 336\$30
Imobilizações em curso:			
Obras em curso	7 652 155\$00		7 652 155\$00
		466 191\$10	
<i>Total das amortizações e reintegrações</i>			
<i>Total do activo</i>	17 610 393\$80	466 191\$10	17 144 202\$70

PASSIVO

	Passivo situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Fornecedores, c/ gerais	828 421\$50
Depósitos à ordem	195 182\$70
Sector público estatal	1 025\$50
	1 024 629\$70
Débitos a médio prazo:	
Empréstimos bancários	14 215 000\$00
<i>Total do passivo</i>	15 239 629\$70
Capital social:	
Situação líquida	
Capital	2 000 000\$00
Resultados transitados:	
Exercício de 1976	— 139 032\$90
Exercício de 1977	— 32 124\$10
	— 171 157\$00
Resultados líquidos:	
Resultados correntes do exercício	75 730\$00
<i>Total da situação líquida</i>	1 904 573\$00
<i>Total do passivo e situação líquida</i>	17 144 202\$70

Demonstração dos resultados líquidos

Existências iniciais:	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	57 953\$40
Compras:	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	337 544\$30

Fornecimentos e serviços de terceiros	466 209\$70	
Impostos indirectos	42 724\$60	508 934\$30
Despesas com o pessoal	440 051\$20	
Despesas financeiras	2 278 392\$30	2 718 443\$50
Amortizações e reintegrações do exercício		290 757\$60
		3 913 633\$10
Resultados líquidos		75 730\$00
		<u>3 989 363\$10</u>
Vendas de produtos		505 737\$80
Trabalhos para a própria empresa		3 484 410\$30
Resultados extraordinários do exercício		78\$00
		<u>3 989 363\$10</u>

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

(Referem-se somente os pontos com aplicação à empresa)

7 — Valores globais dos débitos dos sócios por subscrição do capital	245 000\$00	21 — Participações no capital social da empresa:
12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:		Pessoas singulares:
Remunerações dos corpos gerentes	126 000\$00	José Emílio Martins Monteiro — 15%.
Ordenados e salários	295 566\$30	António Fernando Lopes dos Santos — 43%.
Encargos sobre remunerações	18 484\$90	Carlos Alberto Pinto Rodrigues — 15%.
24 — Movimento das contas da situação líquida no ano de 1978:		

	Saldo inicial	Movimento do exercício	Saldo final
Capital social	2 000 000\$00	-\$-	2 000 000\$00
Resultados líquidos	— 171 157\$00	75 730\$00	95 427\$00

O Conselho de Administração: Presidente, *Carlos Alberto Pinto Rodrigues* — Administrador-Delegado, *Benjamim Luis da Rocha Rodrigues* — Administrador, *António Fernando Lopes dos Santos*. — O Técnico de Contas, *Martinho Mendes da Silva*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento ao determinado na lei e nos estatutos, apreciamos o relatório, balanço e contas do exercício de 1978, que nos foi apresentado pelo conselho de administração.

Ao longo do ano, e como nos compete, verificámos periodicamente a escrituração e documentos e sempre tudo encontramos em boa ordem, tendo em consequência merecido a nossa aprovação.

Damos o nosso inteiro acordo à política de investimento seguida pela administração e corroboramos a sua crítica quanto às dificuldades burocráticas encontradas na sua actuação.

Igualmente partilhamos do seu optimismo quanto ao futuro, em vista das estruturas já implantadas e mesmo do sector já em funcionamento.

Os critérios de valorimetria utilizados estão certos e resultaram numa avaliação correcta do património da empresa, bem como estão de acordo com os preceitos legais as amortizações e reintegrações efectuadas.

Pelo exposto, somos de parecer que o relatório, balanço e contas do exercício de 1978, bem como a proposta para aplicação do saldo da conta «Resultados», merece a vossa aprovação.

O Conselho Fiscal: Presidente, *José Emílio Martins Monteiro* — Vogais: *Joaquim Ferreira de Melo* — *Álvaro José da Luz da Cunha*. 2-6-97

FONSECAS, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento à lei e aos estatutos, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.ªs o relatório, balanço e contas do exercício de 1978.

Embora os resultados alcançados neste exercício possam ser considerados bastante razoáveis, evidenciando assim os esforços que têm sido desenvolvidos para minorar os efeitos da crise que de uma maneira geral tem vindo a afectar toda a economia, julgamos existirem razões que nos levam a sentirmo-nos preocupados no que respeita ao futuro, e isto em virtude de temermos que o sector automóvel veja a sua situação ainda mais agravada, a qual se traduziria numa continuação do abaixamento das suas vendas.

Não obstante as vendas de automóveis neste exercício terem já baixado, felizmente as vendas gerais da empresa subiram à taxa de 12% a preços correntes, o que permitiu atenuar o aumento dos custos de exploração, que continuam naturalmente com tendência a crescer e que, neste exercício, se cifraram num acréscimo de 17,4%.

De qualquer forma, é conveniente salientar que foi possível neste exercício baixar bastante o ritmo de crescimento desses custos relativamente aos anos anteriores, tornando-se necessário nesta

matéria continuar a implementar medidas que permitam a absorção do aumento de custos à custa de melhoria dos índices de produtividade.

O fenómeno inflacionista que nos tem afligido é naturalmente outro aspecto que também muito nos preocupa, tal como à quase totalidade das empresas, precisamente pelo desvirtuamento que faz dos resultados obtidos e, principalmente, pela descapitalização que de uma maneira geral as empresas portuguesas estão progressivamente sofrendo.

Quanto a nós, a Administração Pública em matéria de fiscalidade não tem estado suficientemente atenta aos efeitos que a inflação pode provocar na vida das empresas, donde que o próprio Decreto-Lei n.º 430/78, que permite a reavaliação dos bens do activo imobilizado corpóreo, só veio de certa maneira e para o futuro atenuar um pouco essa situação, podendo, portanto, até certo ponto considerar-se fiscalmente decepcionante, para já não falar da situação de injustiça que cria entre os vários tipos de empresas.

Apesar das realidades acima descritas, que como dissemos nos preocupam, pode-se afirmar que do ponto de vista financeiro a vida da empresa decorreu de uma forma normal e tranquila, o que nos abalçou a efectuar os sempre convenientes e necessários investimentos, que neste exercício totalizaram cerca de 1150 contos, e que se tornam indispensáveis quando se pretende fazer uma política empresarial que fuja à estagnação.

Para responder, por um lado, a novas exigências legais e, por outro, para evitar o crescimento descontrolado e os seus perniciosos efeitos, procedeu-se durante o ano a uma certa reorganização administrativa, pelo que o processamento contabilístico passou a ser totalmente organizado de acordo com o novo Plano Oficial de Contabilidade, tendo a sua execução passado a ser feita em sistema de computador próprio.

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 430/78, foi reavaliado o activo immobilizado corpóreo ainda não totalmente reintegrado, tendo esta reavaliação atingido em termos líquidos o valor de 14 374 539\$60, para o qual foi criada a respectiva conta de reservas.

Continuando a mesma linha de actuação dos últimos anos, entende-se, que em face das actuais circunstâncias, a política de autofinanciamento deve prosseguir, pelo que os lucros líquidos deverão principalmente ser dirigidos no sentido do reforço do capital próprio através do aumento da conta de reservas.

Assim, propõe este conselho que aos resultados líquidos apurados neste exercício, depois de deduzidas as importâncias necessá-

rias às convenientes amortizações e provisões, no montante de 5 409 341\$30, seja dada a seguinte aplicação:

Dividendos às 5805 acções em circulação ..	580 500\$00
Reservas livres	2 450 000\$00
Saldo a transitar	2 125\$10
	<u>3 032 625\$10</u>

Ao finalizar pretendemos testemunhar o nosso profundo agradecimento a todos os nossos clientes e principais fornecedores pela confiança que em nós sempre têm depositado, ao conselho fiscal pela colaboração valiosa e competente que nos tem prestado e ao pessoal da empresa, que com zelo, esforço e dedicação cumpriu as suas obrigações, pelo bom espírito de colaboração sempre manifestado.

Torres Vedras, 26 de Fevereiro de 1979. — O Conselho de Administração: José Manuel Pinto da Fonseca, presidente — Victor Cesário da Fonseca — Joaquim Aurélio das Neves Ferreira — José do Nascimento Veloso — Fernando Sérgio da Silva Fonseca.

Balanço analítico de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	2 381 976\$20		2 381 976\$20
Depósitos à ordem	3 839 022\$64		3 839 022\$64
	<u>6 220 998\$84</u>		<u>6 220 998\$84</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	12 259 381\$90	437 770\$80	11 821 611\$10
Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	1 535 664\$00	66 283\$00	1 469 381\$00
Fornecedores, c/c	405 993\$90	12 179\$80	393 814\$10
Empréstimos concedidos	319 000\$40	-\$-	319 000\$40
Outros devedores	230 506\$30	-\$-	230 506\$30
	<u>14 750 546\$50</u>	<u>516 233\$60</u>	<u>14 234 312\$90</u>
Existências:			
Mercadorias	22 311 905\$60	3 001 317\$90	19 310 587\$70
Embalagens comerciais retornáveis	86 923\$60	-\$-	86 923\$60
	<u>22 398 829\$20</u>	<u>3 001 317\$90</u>	<u>19 397 511\$30</u>
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital em associadas	2 850 000\$00		2 850 000\$00
Participações de capital na própria empresa	2 171 958\$70		2 171 958\$70
	<u>5 021 958\$70</u>		<u>5 021 958\$70</u>
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	685 156\$30		685 156\$30
Edifícios e outras construções	22 631 692\$00	4 962 276\$60	17 669 415\$40
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	4 881 643\$30	3 967 414\$00	914 229\$30
Ferramentas e utensílios	675 317\$50	455 669\$50	219 648\$00
Material de carga e transporte	7 278 833\$00	5 310 182\$40	1 968 650\$60
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	4 698 802\$00	3 748 614\$20	950 187\$80
Taras e vasilhame	39 000\$00	2 597\$40	36 402\$60
	<u>40 890 444\$10</u>	<u>18 446 754\$10</u>	<u>22 443 690\$00</u>
Imobilizações incorpóreas:			
Traspases	230 000\$00		230 000\$00
Propriedade industrial, outros direitos e contratos	250 000\$00		250 000\$00
	<u>480 000\$00</u>		<u>480 000\$00</u>
Imobilizações em curso:			
Obras em curso	75 079\$30		75 079\$30
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	47 284\$70		47 284\$70
<i>Total de provisões</i>		<u>3 517 551\$50</u>	
<i>Total de amortizações e reintegrações</i>		<u>18 446 754\$10</u>	
Total do activo	89 885 141\$34	21 964 305\$60	67 920 835\$74

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Clientes, c/c	116 547\$90
Adiantamentos de clientes	961 765\$00
Fornecedores, c/ gerais	23 652 761\$90
Empréstimos bancários	3 424 648\$00
Sector público estatal	943 118\$00
Accionistas c/ gerais	20 060\$90
Credores p/ fornec. do imobilizado e out. títulos a pagar	230 000\$00
Outros credores c/ gerais	348 379\$80
Provisões p/ impostos s/ os lucros	2 675 000\$00
Provisões p/ riscos e encargos	751 031\$50
	<u>33 123 313\$00</u>
Débitos a médio e longo prazos:	
Empréstimos bancários	2 201 627\$60
Proveitos antecipados:	
Receitas antecipadas	20 900\$00
<i>Total do passivo</i>	<u>35 345 840\$60</u>
Situação líquida	
Capital e prestações suplementares:	
Capital social	7 000 000\$00
Reservas:	
Reserva legal	1 400 000\$00
Reservas especiais	1 250 000\$00
Reservas de reavaliação de imobilizaç.	14 374 539\$60
Reservas livres	5 500 000\$00
	<u>22 524 539\$60</u>
Resultados transitados:	
Exercício de 1977	17 830\$44
Resultados líquidos:	
Resultados correntes do exercício	4 011 948\$30
Resultados extraordinários do exercício	512 912\$70
Resultados de exercícios anteriores	1 182 764\$10
<i>Resultados antes dos impostos</i>	5 707 625\$10
Provisões p/ impostos s/ os lucros	— 2 675 000\$00
<i>Resultados líquidos depois dos impostos</i>	<u>3 032 625\$10</u>
<i>Total da situação líquida</i>	<u>32 574 995\$14</u>
<i>Total do passivo e situação líquida</i>	67 920 835\$74

O Conselho de Administração: José Manuel Pinto da Fonseca, presidente — Victor Cesário da Fonseca — Joaquim Aurélio das Neves Ferreira — José do Nascimento Veloso — Fernando Sérgio da Silva Fonseca. — O Técnico de Contas, Fernando Sérgio da Silva Fonseca.

Demonstração dos resultados líquidos de 1978

		Deduções em compras	
Existências iniciais:			
Mercadorias			17 971 227\$30
Embalagens com. retornáveis			178 449\$60
			<u>18 149 676\$90</u>
Compras:			
Mercadorias	193 052 893\$80	17 830 076\$50	175 222 817\$30
Embalagens com. retornáveis	51 774\$00	-\$-	51 774\$00
	<u>193 104 667\$80</u>	<u>17 830 076\$50</u>	<u>175 274 591\$30</u>
Existências finais:			
Mercadorias			22 311 905\$60
Embalagens com. retornáveis			96 923\$60
			<u>22 398 829\$20</u>

		Deduções em compras	
Custos das existências vendidas e consumidas:			
Mercadorias	170 882 139\$00		
Embalagens com. retornáveis	143 300\$00	171 025 439\$00	
Fornecimentos e serv. terceiros	4 386 439\$40		
Impostos — Directos	591 078\$30	4 977 517\$70	176 002 956\$70
Impostos — Directos	27 047\$00		
Despesas c/ o pessoal	13 856 604\$90		
Despesas financeiras	2 153 821\$60		
Outras despesas e encargos	12 631\$60	16 050 105\$10	
Amortizações e reintegrações do exercício	1 159 414\$00		
Provisões do exercício	1 574 927\$30	2 734 341\$30	18 784 446\$40
(A)			194 787 403\$10
Perdas extraordinárias do exercício		87 277\$00	
Perdas de exerc. anteriores		166 195\$90	253 472\$90
Provisões p/ impostos s/ lucros			2 675 000\$00
Resultados líquidos			3 032 625\$10
			200 748 501\$10

		Deduções em vendas	
Vendas de merc. e produtos:			
Mercadorias	191 088 166\$20	1 546 371\$40	189 541 794\$80
Embalagens com. retornáveis	143 300\$00	- \$-	143 300\$00
	191 231 466\$20	1 546 371\$40	189 685 094\$80
Prestações de serviços	5 673 086\$80	20 587\$00	5 652 499\$80
Receitas suplementares			195 337 594\$60
			816 631\$50
			196 154 226\$10
Receitas financeiras correntes		2 345 168\$30	
Outras receitas		299 957\$00	2 645 125\$30
(B)			198 799 351\$40
Ganhos extraord. do exercício		600 189\$70	
Ganhos de exercícios anteriores		1 348 960\$00	1 949 149\$70
			200 748 501\$10

O Conselho de Administração: José Manuel Pinto da Fonseca, presidente — Victor Cesário da Fonseca — Joaquim Aurélio das Neves Ferreira — José do Nascimento Veloso — Fernando Sérgio da Silva Fonseca. — O Técnico de Contas, Fernando Sérgio da Silva Fonseca.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

5 — Relação com a associada Fonsêcautos — Comércio de Automóveis e Lubrificantes, L.da:

Débitos a curto prazo — 69 784\$60.
Créditos a curto prazo — 2 641 521\$20.
Imobilizações financeiras — 2 850 000\$.
Compras — 459 390\$20.
Vendas — 724 017\$50.

6 — Relação com as pessoas singulares participantes em, pelo menos, 10 % do capital social:

Débitos a curto prazo — 53 090\$90.
Créditos a curto prazo — 29 000\$40.
Créditos a médio prazo — 103 916\$10.
Vendas — 476 660\$80.

8 — O critério valorimétrico foi o do custo de aquisição, não tendo havido alterações relativamente ao utilizado no exercício anterior.

10 — O valor global dos créditos sobre o pessoal é de 249 114\$10.

11 — O saldo da conta do imposto de transacções em 31 de Dezembro de 1978 é de 224 492\$20, tendo durante o exercício sido liquidados 1 231 989\$70.

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

Remunerações dos órgãos sociais — 1 716 000\$.
Ordenados e salários — 8 748 372\$60.
Remunerações adicionais — 775 459\$50.
Encargos sobre remunerações — 2 320 993\$90.
Outras despesas com o pessoal — 299 164\$.

23 — Participações financeiras:

	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Valor de balanço
Ações próprias	1 195	1 000\$00	1 817\$54	2 171 958\$70
Quota em Fonsêcautos, L.da	—	2 850 000\$00	- \$-	2 850 000\$00

O critério valorimétrico adoptado foi o do custo de aquisição.

24 — Movimento das contas de situação líquida:

Contas	Saldo inicial	Movimento do exercício	Saldo final
Capital social	7 000 000\$00	-\$-	7 000 000\$00
Reservas legais e estatutárias	1 400 000\$00	-\$-	1 400 000\$00
Reservas especiais	1 250 000\$00	-\$-	1 250 000\$00
Reserva p/ reavaliação de imobilizações	-\$-	14 374 539\$60	14 374 539\$60
Reservas livres	2 100 000\$00	3 400 000\$00	5 500 000\$00
Resultados transitados	17 592\$54	237\$90	17 830\$44
Resultados líquidos	3 984 237\$90	— 951 612\$80	3 032 625\$10

25 — Movimento das contas de provisões:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisões p/ impostos sobre os lucros	3 477 000\$00	2 675 000\$00	2 312 573\$00	1 164 427\$00	2 675 000\$00
Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos	1 120 148\$30	850 913\$20	703 796\$40	-\$-	1 267 265\$10
Provisões para depreciação de existências	2 277 303\$80	724 014\$10	-\$-	-\$-	3 001 317\$90

26 — Responsabilidades da empresa por valores de terceiros que se lhe encontram confiados:

Depósito de acções em caução — 160 000\$.
Valores à cobrança — 3 328 572\$60.

Compromissos assumidos:

Responsabilidades da empresa por letras descontadas — 6 970 240\$20.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Durante o exercício findo, este conselho fiscal procedeu, como era seu dever, às verificações que entendeu necessárias de modo a conhecer a verdadeira situação patrimonial da nossa empresa, para cujas verificações lhe foram sempre prestadas todas as provas e esclarecimentos pedidos.

Os Srs. Accionistas são perfeitamente esclarecidos através do relatório e contas do conselho de administração sobre os aspectos mais relevantes da actividade da nossa empresa, sendo de salientar os razoáveis resultados obtidos, dadas as circunstâncias actuais da crise que, na generalidade, o sector atravessa.

Consideramos, deste modo, que o relatório e contas apresentados dão inteira satisfação às disposições legais e estatutárias, e chamamos ainda a vossa atenção para o cumprimento do Decreto-Lei n.º 430/78, que, segundo nos foi dado verificar, foi devidamente observado.

Os critérios valorimétricos adoptados no exercício de 1978 não foram alterados em relação aos exercícios anteriores, os quais consideramos, por isso, correctos.

Este conselho fiscal aproveita o ensejo para agradecer as referências que lhe são feitas no relatório do conselho de administração.

Finalmente, em face do exposto, o conselho fiscal é de parecer:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório do conselho de administração, balanço e contas relativos ao exercício de 1978;
- 2.º Que seja aprovada a proposta do conselho de administração quanto à aplicação do saldo da conta «Resultados»;
- 3.º Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pela criteriosa acção desenvolvida;
- 4.º Que igualmente se manifeste o nosso maior apreço a todos os colaboradores da empresa, que validamente contribuíram para o seu desenvolvimento.

Torres Vedras, 13 de Março de 1979. — O Conselho Fiscal:
Victorino Soares de Barros, presidente — Júlio Anacleto de Lemos — Rui de Sousa de Moura Guedes.
1-3-2076

PLANCO — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Relatório e contas de 1978 e parecer do conselho fiscal**

Exercício de 1978

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — O regime de intervenção do Estado em que se encontrava a Planco, desde 22 de Abril de 1975, veio a cessar em 16 de Novembro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/78, que restituiu a gestão da empresa aos seus titulares.

A alínea b) do n.º 1 daquela resolução determinou que as medidas de saneamento económico-financeiro a adoptar na viabilização da empresa, ou da empresa que resultasse da sua fusão com a Solnave, seriam fixadas por contrato de viabilização a celebrar com as instituições de crédito suas credoras, enquanto a alínea c) do mesmo número estabeleceu o prazo de sessenta dias a partir da data de desintervenção para apresentação da proposta de viabilização à instituição de crédito principal credora.

Nestes termos e por se manter aconselhável a transformação da Planco e da Solnave numa única empresa, imediatamente se iniciaram os trabalhos de colaboração com a Solnave para a elaboração de um único dossier de propositura de contrato de viabilização na perspectiva da futura transformação.

O especial cuidado e interesse que este conselho dedicou na realização deste trabalho veio a traduzir-se na entrega da proposta de contrato de viabilização ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa em 15 de Janeiro de 1979, cumprindo-se assim o prazo estabelecido pelo Governo.

As profundas alterações da estrutura orgânica da Planco operadas em meados de 1978 não permitiram que se atingissem, durante o exercício, os resultados que seriam desejáveis. Quando se re-converte e relança uma empresa e, simultaneamente, se é forçado, pelas circunstâncias, a montar uma actividade comercial plena, só parcialmente se atingem os objectivos pretendidos. Mesmo assim, percorreu-se uma trajectória que julgamos fortemente estimulante e cujos resultados serão muito evidentes nos exercícios futuros, se bem que já se tenham sentido de forma muito positiva neste exercício.

A actividade comercial da Planco foi dominada pelo objectivo de expandir a sua rede de clientes, diversificando-a até ao limite da sua capacidade, medida esta pelos meios materiais e humanos disponíveis.

Na chamada área da grande Lisboa, atingida directamente pela equipa de vendas própria da empresa, ganhámos um considerável número de clientes novos.

Consolidaram-se as relações comerciais com clientes tradicionais na província e, sobretudo, estabeleceram-se contratos de agências com organizações bem implantadas em distritos do norte do País. Esta prática, a que meteu ombros já na fase final do exercício,

está a revelar-se extremamente interessante no ponto de vista dos resultados.

Paralelamente com o esforço de expansão no mercado português em geral, procurámos melhorar os esquemas de trabalho com a Supa, no sentido de assegurar uma mais rápida rotação do nosso parque de mercadorias. A costumada boa colaboração que o nosso principal cliente nos tem dispensado há-de contribuir para que, nos exercícios futuros, se venham a sentir efeitos muito positivos no nível de vendas e reposições.

A expansão da rede de clientes pressupõe um aprovisionamento eficiente, tanto no ponto de vista da oportunidade, como da qualidade, quantidade e preço. Não nos poupámos a esforços, que visaram, prioritariamente, a obtenção de exclusivos, de origem nacional e estrangeira. Também aqui foram extremamente satisfatórios os resultados já alcançados, com particular realce para as mercadorias de importação.

No sector da importação, como já se salientou, a tónica dominante foi a de negociar contratos de representação exclusiva para Portugal, fazendo valer a nossa capacidade de compra em termos quantitativos. De salientar, também, o incedível apoio e colaboração que temos recebido da Supa, particularmente da sua direcção de compras, sem o qual não teria sido possível alcançar resultados positivos naquele campo.

Pode dizer-se que mais de 90 % das importações feitas em 1978 correspondem a operações em regime de representação da Planco para Portugal, esperando-se atingir os 100 % já no próximo exercício. Eliminaram-se, assim, custos de intervenção que oneravam as nossas importações, conseguindo-se não só melhores preços de compra como, principalmente, melhores condições de comercialização de venda no mercado português.

A exportação continuou a merecer particular atenção, procurando-se consolidar as relações com os nossos clientes tradicionais e, simultaneamente, abrir novos mercados. Uma empresa do tipo da nossa não pode, efectivamente, deixar de potenciar esforços no sentido da exportação, sob pena de ver irremediavelmente comprometidas as suas possibilidades como importadora.

Apesar da enorme quebra verificada no plano das exportações para Angola e Moçambique, foi possível aumentar o valor das nossas exportações em + 16 % de 1977 para 1978, passando-se de 74 300 contos para 86 500 contos. Deve-se este resultado às operações feitas com o Brasil (cerca de 35 % do total das nossas exportações). As perspectivas que se nos oferecem neste mercado poderão vir a ser gravemente comprometidas se não for possível concretizar operações de sentido Brasil-Portugal, algumas em face de adiantada negociação.

Relativamente aos mercados do leste europeu, que continuam, em conjunto, a representar o principal destino das nossas exportações, assistiu-se a um ligeiro decréscimo, mais aparente do que real, entre 1977 e 1978, que se deveu a atrasos no fecho de algumas operações, que acabaram por transitar para o exercício seguinte, como aliás já ocorrera entre 1976 e 1977.

Novos mercados potenciais começaram já a dar fortes indícios de interesse, nomeadamente na Europa, para onde foi já possível iniciar vendas em 1978, que se espera venham a consolidar-se em futuro próximo.

As conversações desenvolvidas com entidades oficiais da Guiné-Bissau, ao longo do exercício, e a ampla troca de informações entretanto efectuada deixam também antever a concretização de operações de importação e exportação no ano de 1979.

No ponto de vista dos resultados da actividade comercial da Planco pode referir-se que, apesar do enorme esforço de reconversão operado a partir de meados de 1978, da entrada de novos colaboradores e das modificações introduzidas na dinâmica da empresa no sentido de a preparar para o futuro, foi possível obter um nível geral de actividade semelhante ao do exercício anterior, com significativa melhoria do LBR, que subiu de 13,32 % em 1977 para 13,57 % neste exercício.

Em 15 de Maio foi publicado novo contrato colectivo com efeitos desde 1 de Janeiro, que se aplicou integralmente, conduzindo a um acréscimo de cerca de 9 % nas despesas com o pessoal.

As amortizações foram feitas às taxas máximas legais.

Desejamos manifestar o nosso reconhecimento a todos os clientes e fornecedores pela colaboração que proporcionaram, permitindo-nos neste particular destacar a Supa, pelo apoio incedível que nos garantiu.

Expressamos também o nosso agradecimento a todo o pessoal da Planco, que, com o seu esforço e dedicação, contribuiu para os resultados alcançados, e ao conselho fiscal pela colaboração prestada e pelo interesse que manifestou no acompanhamento da actividade da empresa.

O exercício apresentou um resultado liquido positivo de 488 624\$68, que propomos passe para a conta «Resultados transitados», a qual verá assim abatido o seu saldo negativo anterior de 1 297 565\$24 para 808 940\$56.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1979. — O Conselho de Administração: *Casimiro dos Santos — Manuel Carlos Teixeira de Abreu — Carlos Eduardo Castro Petrony de Abreu Faro.*

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo liquido
Disponibilidades:			
Caixa	1 394 417\$50		1 394 417\$50
Depósitos à ordem	1 625 967\$68		1 625 967\$68
	<u>3 030 385\$18</u>		<u>3 020 385\$18</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	8 846 074\$20	222 904\$00	8 623 170\$20
Clientes, c/ letras a receber	893 830\$20	-\$-	893 830\$20
Fornecedores, c/c	3 333 523\$10	-\$-	3 333 523\$10
Adiantamentos a fornecedores	3 740 000\$00	-\$-	3 740 000\$00
Outros devedores	29 811 686\$20	-\$-	29 811 686\$20
	<u>46 625 113\$70</u>	<u>222 904\$00</u>	<u>46 402 209\$70</u>
Existências:			
Mercadorias	57 817 392\$06	578 173\$90	57 239 218\$16
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital em associadas	7 682 883\$30		7 682 883\$30
Participações de capital noutras empresas	750 000\$00		750 000\$00
	<u>8 432 883\$30</u>		<u>8 432 883\$30</u>
Imobilizações corpóreas:			
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	703 557\$40	176 789\$90	526 767\$50
Ferramentas e utensílios	1 027\$50	102\$80	924\$70
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	883 960\$20	399 757\$30	484 202\$90
	<u>1 588 545\$10</u>	<u>576 650\$00</u>	<u>1 011 895\$10</u>

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Imobilizações incorpóreas:			
Propriedade industrial, outros direitos e contratos	33 600\$00	3 360\$00	30 240\$00
Gastos de instalação e expansão	3 524 642\$00	3 524 642\$00	-\$-
	<u>3 558 242\$00</u>	<u>3 528 002\$00</u>	<u>30 240\$00</u>
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	1 673 725\$80	-\$-	1 673 725\$80
Outros custos plurienais	1 090 050\$70	1 090 050\$70	-\$-
	<u>2 763 776\$50</u>	<u>1 090 050\$70</u>	<u>1 673 725\$80</u>
<i>Total de provisões</i>		<u>801 077\$90</u>	
<i>Total de amortizações</i>		<u>5 194 702\$70</u>	
<i>Total do activo</i>	<u>123 806 337\$84</u>	<u>5 995 780\$60</u>	<u>117 810 557\$24</u>

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Clientes, c/c	24 755 721\$30
Fornecedores, c/c	2 919 469\$40
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	11 000 629\$20
Empréstimos bancários	19 164 000\$00
Sector público estatal	6 726 728\$40
Credores por fornecimentos de imobilizado, c/c	358 352\$60
Outros credores, c/ gerais	3 694 596\$90
<i>Total do passivo</i>	<u>68 619 497\$80</u>

Situação líquida

Capital:	
Capital social	<u>50 000 000\$00</u>
Resultados transitados:	
Exercício de 1973	— 638 595\$00
Exercício de 1974	— 1 403 504\$80
Exercício de 1975	+ 288 158\$91
Exercício de 1976	+ 105 977\$04
Exercício de 1977	+ 350 398\$61
	<u>— 1 297 565\$24</u>
Resultados líquidos:	
Resultados correntes do exercício	+ 129 248\$42
Resultados extraordinários do exercício	+ 425 435\$56
Resultados de exercícios anteriores	— 66 059\$30
	<u>+ 488 624 \$68</u>
<i>Total da situação líquida</i>	<u>49 191 059\$44</u>
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	<u>117 810 557\$24</u>

O Conselho de Administração: Casimiro dos Santos — Manuel Carlos Teixeira de Abreu — Carlos Eduardo Castro Petrony de Abreu Faro. — O Técnico de Contas, Horácio dos Santos Rodrigues.

Demonstração dos resultados líquidos em 1978

		Deduções em compras	
Existências iniciais:			
Mercadorias			<u>30 364 830\$08</u>
Compras:			
Mercadorias	<u>164 433 264\$70</u>	<u>798 338\$50</u>	<u>163 634 926\$20</u>
Existências finais:			
Mercadorias			<u>57 817 392\$06</u>

Custos das existências vendidas:

Mercadorias		136 182 364\$22	
Fornecimentos e serviços de terceiros	6 617 059\$40		
Impostos — Indirectos	744 839\$30	7 361 898\$70	143 544 262\$92
Despesas com o pessoal	8 792 524\$90		
Despesas financeiras	6 539 253\$70		
Outras despesas e encargos	238 601\$40	15 570 380\$00	
Amortizações do exercício	224 777\$50		
Provisões do exercício	212 479\$60	437 257\$16	16 007 637 \$16
(A)			159 551 900\$08
Perdas extraordinárias do exercício		215 867\$50	
Perdas de exercícios anteriores		66 059\$30	281 926\$80
Resultados líquidos			+ 488 624\$68
			160 322 451\$56

		Deduções nas vendas		
Vendas:				
Mercadorias	160 306 178\$30	2 737 039\$20	157 569 139\$10	157 569 139\$10
Receitas suplementares				1 389 496\$20
Receitas financeiras correntes				722 513\$20
(B)				159 681 148\$50
Ganhos extraordinários do exercício				641 303\$06
				160 322 451\$56

Resultados correntes do exercício: (B) — (A) = + 129 248\$42.

O Conselho de Administração: *Casimiro dos Santos — Manuel Carlos Teixeira de Abreu — Carlos Eduardo Castro Petrony de Abreu Faro.* — O Técnico de Contas, *Horácio dos Santos Rodrigues.*

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1 — Depósitos à ordem:		
Banco de Bilbao	700 000\$00	
2 — Não há participações estrangeiras no capital social.		
3 — Débitos provenientes de relações com o estrangeiro — 998 028\$10.		
Créditos provenientes de relações com o estrangeiro — 201 613\$30.		
4 — Valor global das compras feitas directamente ao estrangeiro — 27 485 957\$50.		
Valor global das vendas feitas directamente ao estrangeiro — 86 502 518\$10.		
5 — Relações com associadas:		

	CDC — Clube das Donas de Casa, S. A. R. L.	Farsana (Portugal) Comércio e Indústria, S. A. R. L.
Créditos a curto prazo	2 011\$50	171\$00
Imobilizado financeiro	5 722 883\$30	1 960 000\$00
Vendas	14 795\$00	-\$-

6 — Relações com participadas: *Kompass (Portugal) — Geradora de Arte, S. A. R. L. (participada em 16,7 %):*

Créditos a curto prazo	705 729\$00
Imobilizado financeiro	200 000\$00

7 — Não há débitos de sócios por subscrição de capital nem adiantamentos sobre lucros.

8 — A exemplo de exercícios anteriores, todas as existências foram valorizadas ao custo de aquisição.

9 — Não há créditos de cobrança duvidosa.

10 — Débitos ao pessoal — 34 900\$.

Créditos sobre o pessoal — 31 825\$60.

11 — Saldo da conta «Imposto de transacções» em 31 de Dezembro de 1978 — 6 463 724\$80.

Valor liquidado durante o exercício (créditos ao Estado abatidos de anulações feitas na empresa) — 8 743 837\$90.

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

652 — Ordenados e salários	5 297 802\$70
653 — Remunerações adicionais	1 539 908\$40
654 — Encargos sobre remunerações	1 415 066\$80
657 — Seguro de acidentes de trabalho	36 369\$00
658 — Outras despesas com o pessoal	503 378\$00
	8 792 524\$90

13 — Não há fundos.

14 — Valor do crédito da conta «Adiantamentos a fornecedores» que se encontra garantido por uma hipoteca sobre um terreno situado em Coimbra e propriedade do fornecedor — 3 740 000\$.

15 — Não existem valores patrimoniais onerados nem garantias prestadas a favor de participadas ou participantes.

16 — Não há existências fora da empresa.

17 — Imobilizações corpóreas implantadas em propriedade alheia — 636 764\$70.

18 — Não houve alteração ao capital social.

19 — Não há participação do Estado no capital da empresa.

20 — P. A. — Empreendimentos — 21 500 000\$.

21 — Não aplicável.

22 — Não há capital social amortizado.

23 — Participações financeiras:

Empresa	Número de acções	Valor nominal	Valor de aquisição	Valores de balanço		Critério valorimétrico
				Unitário	Total	
CDC — Clube das Donas de Casa, S. A. R. L.	2 000	1 000\$00	2 861\$40	2 861\$40	5 722 883\$30	Por compra
Farsana (Portugal) — Comércio e Indústria, S. A. R. L.	1 960	1 000\$00	1 000\$00	1 000\$00	1 960 000\$00	Por compra
Kompass (Portugal) — Geradora de Arte, S. A. R. L.	200	1 000\$00	1 000\$00	1 000\$00	200 000\$00	Por compra
Sacor	50	1 000\$00	6 500\$00	6 500\$00	325 000\$00	Por compra
Cidla	50	1 000\$00	4 500\$00	4 500\$00	225 000\$00	Por compra
					8 432 883\$30	

24 — Movimento das contas de situação líquida no exercício:

Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
Capital social	50 000 000\$00	-\$-	50 000 000\$00
Resultados transitados	- 1 647 963\$85	350 398\$61	- 1 297 565\$24
Resultados líquidos	350 398\$61	138 226\$07	488 624\$68

25 — Movimento das contas de provisões ocorrido na exercício:

Contas	Saldo inicial	Utilização	Reforço	Saldo final
Provisões para cobranças duvidosas	222 904\$00	-\$-	-\$-	222 904\$00
Provisões para depreciação de existências	607 298\$60	241 604\$36	212 479\$66	578 173\$90

26 — Responsabilidade por letras descontadas — 42 975 967\$20.

O Conselho de Administração: *Casimiro dos Santos — Manuel Carlos Teixeira de Abreu — Carlos Eduardo Petrony de Abreu Faro.* — O Técnico de Contas, *Horácio dos Santos Rodrigues.*

Relatório e parecer da sociedade de revisores oficiais de contas

No exercício das nossas funções de conselho fiscal da Planco — Comércio Internacional, S. A. R. L., cumpre-nos salientar que a cessação da intervenção na Planco apenas ocorreu em 16 de Novembro de 1978, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/78, pelo que apenas a partir dessa data foi esta sociedade nomeada para exercer aquelas funções na empresa.

Por motivo desta implicação, à qual somos alheios, não podemos acompanhar, obviamente, as ocorrências verificadas até à nossa nomeação, nem verificar a regularidade dos movimentos contabilísticos processados durante aquele período.

Contudo, verificámos o balanço, a conta «Resultados» e o anexo relativos ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 1978.

Durante este período, os nossos exames foram efectuados de acordo com as normas usuais de revisão contabilística, através de testes e verificações dos registos e documentos de contabilidade, que considerámos necessários para os objectivos em vista.

Em 31 de Dezembro, através das reconciliações das contas bancárias, controlámos os saldos nos diferentes bancos, tendo verificado que os elementos de conciliação eram usuais.

Analisámos a movimentação das contas do imobilizado e considerámos correcto o valor da contabilização das adições.

Verificámos que os critérios valorimétricos condizem com os que têm sido seguidos em exercícios anteriores, sendo as existências valorizadas a custos médios ponderados.

As taxas de amortizações e reintegrações contêm-se nos limites estabelecidos na Portaria n.º 21 867.

Existe uma dívida para com o sector público estatal devidamente relevada no balanço.

Os montantes das provisões criadas situam-se dentro das características do negócio da empresa.

O conselho de administração, no seu relatório, expõe, por forma devidamente esclarecedora, as ocorrências de maior significado verificadas durante o exercício.

Foram-nos prestados tanto pelo conselho de administração como por todos os serviços os esclarecimentos considerados necessários para o desempenho da nossa missão, pelo que deixamos aqui expresso, desde já, o nosso agradecimento.

Em nossa opinião, a contabilidade, o balanço, a conta «Resultados» e o anexo do exercício de 1978 satisfazem as disposições estatutárias e legais em vigor.

Assim, somos de parecer:

- 1) Que sejam aprovados o balanço, a conta «Resultados» e o anexo relativos ao exercício de 1978;
- 2) Que seja aprovado o relatório do conselho de administração, bem como a proposta de aplicação de resultados nele contida.

Lisboa, 5 de Março de 1979. — por Licenciado António de Almeida & Cont. Augusto Martins Moreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas: *António de Almeida — Augusto Martins Moreira.* 1-3-2071

UNITECA

UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL E QUÍMICA, S. A. R. L.

Relatório e contas de 1978

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas:

1 — De conformidade com os preceitos legais e estatutários, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.ª o relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1978.

2 — Contrariamente às recuperações do passado, por via de regra vigorosas e difusas, a que se seguiu à profunda recessão de 1974-1975, para além de muito débil e frágil, concentrou-se apenas em alguns sectores económicos. Não surpreende, por isso, a persistência de alguns dos aspectos menos favoráveis que caracterizaram a situação económica dos últimos anos: lento crescimento da produção e das trocas, desemprego elevado, taxas de inflação relativamente altas, acentuados desequilíbrios das balanças de pagamentos, fraqueza do investimento e falta de confiança dos empresários.

Sendo certo que muitas destas dificuldades não poderão ser vencidas enquanto o crescimento económico não retomar um ritmo notavelmente mais rápido do que o verificado em passado recente, o comportamento do investimento inspira particulares preocupações.

Na base do fenómeno, encontra-se certamente uma sobreposição de factores conjunturais e estruturais, que torna altamente problemática a eficácia das medidas políticas tradicionais. A permanência da inflação a níveis sensivelmente mais elevados do que os habituais, o progressivo alargamento do sector público, a transição para um sistema de câmbios flutuantes, a redistribuição internacional dos rendimentos ocasionada pelos aumentos sucessivos dos preços do petróleo e de algumas matérias-primas básicas, a alteração das relações entre países industrializados e em vias de desenvolvimento e bem assim da composição da procura à medida que o nível de vida se eleva, a crescente preocupação com a protecção do ambiente e qualidade da vida e a modificação verificada na distribuição do rendimento nacional com pronunciado decréscimo da parte dos empresários são outros tantos factores a que as economias ainda não conseguiram acomodar-se e que condicionam fortemente o nível e a estrutura do investimento.

Não é de excluir que estas transformações estruturais tenham afectado significativamente a reacção do investimento perante as suas determinantes normais, avolumando os riscos que lhe são inerentes e dificultando a sua recuperação para os níveis tidos por necessários. Entretanto, a lentidão do crescimento não deixará de degradar ainda mais as expectativas, agravando as tensões e antagonismos a que dá lugar a repartição do rendimento.

O problema tem uma dimensão internacional e reclamaria soluções a esta escala. Acontece, porém, que, não obstante a crescente integração internacional da actividade económica e a sincronização cada vez mais estreita da sua evolução nos diversos países,

a responsabilidade da política económica permanece firmemente nas mãos de entidades nacionais independentes.

Como seria de esperar, são os países pequenos e mais abertos ou dependentes do exterior quem terá de suportar passivamente as consequências de decisões tomadas à margem das suas necessidades e interesses.

3 — Para além de dificuldades conjunturais comuns à maior parte dos países, a economia nacional continua a ressentir-se das profundas alterações estruturais ocorridas em passado recente e da inexistência de um projecto político e económico ajustado à realidade portuguesa. Origina-se aí a instabilidade política e a deterioração económica, alimentando-se e reforçando-se mutuamente, o estreito horizonte da acção governativa e a multiplicação de constrangimentos que tendem a bloqueá-la, a preocupação exclusiva com o curto prazo e uma notória dificuldade na execução das decisões tomadas.

Não surpreende, por isso, a persistência e, em muitos casos, o agravamento de desequilíbrios fundamentais. Produz-se menos, consome-se mais, investe-se quase nada, os salários aumentam e a produtividade diminui, as despesas públicas correntes superam de longe as receitas correntes, os pagamentos ao exterior excedem amplamente o que dele temos a haver. Continuamos a viver para além das nossas possibilidades, como se esta situação pudesse durar indefinidamente, hipotecando o futuro através de uma dívida externa que não cessa de aumentar e, em grande parte, utilizada improdutivamente. Com taxas de inflação sensivelmente superiores às dos nossos parceiros comerciais, o deslizamento do escudo é fenómeno inevitável que, independentemente do estímulo que possa fornecer às exportações, agrava automaticamente os encargos da dívida contraída no exterior.

A nível das empresas, a alta desordenada dos custos e o controlo dos preços provocaram uma queda drástica dos lucros. Como não podia deixar de ser, as possibilidades de autofinanciamento breve se esgotaram, o investimento retraiu-se e as empresas descapitalizaram-se. Asfixiadas pelo incessante agravamento dos encargos financeiros, as suas dificuldades de tesouraria avolumam-se e é cada vez maior o endividamento ao sistema bancário.

Também no domínio das relações laborais o quadro é perturbador. A legislação sobre despedimentos converte praticamente o trabalho em factor fixo, devolvendo para a empresa privada obrigações que pertencem ao Estado e que, sem falar das discriminações que originam, lhe retiram o mínimo de flexibilidade indispensável ao seu funcionamento. Para além deste apoio ao emprego a expensas da produtividade e que, conjuntamente com a adopção de políticas monetárias acomodáticas, está na base do realismo de muitas reivindicações salariais, esquece-se geralmente que a remuneração do trabalho tem a dupla natureza de rendimento e custo, que o custo do trabalho, além de depender da sua produtividade, está muito longe de se esgotar no salário convencional ou fixado. Como se tudo isto não bastasse, teima-se em fixar salários com efeitos retroactivos, com os gravosos encargos que naturalmente os acompanham.

As medidas de fundo que se impõem passam prioritariamente pela definição de um projecto político claro e coerente na sua globalidade. Para tanto, é fundamental que não contenha contradições internas geradoras de instabilidade e de fenómenos de bloqueamento ou colapso; que a lógica da escolha política não contradiga a lógica da optimização económica; que não procure obrigar as variáveis económicas a comportarem-se por forma que viole a sua própria natureza; que permita arbitrar satisfatoriamente os inevitáveis conflitos de interesses, afastando o imobilismo que se opõe a toda a transformação e modernização. Para ser viável, e porque a vontade reformadora nada pode construir no vácuo, o projecto deve ser realista, equacionando com justeza os anseios colectivos, os recursos humanos e materiais de que se dispõe e a plasticidade das estruturas existentes, numa palavra, articulando convenientemente o necessário e o possível.

4 — No que se refere ao sector têxtil, verificou-se no exercício findo, designadamente no 2.º semestre, uma relativa animação da procura, tanto a nível interno como a nível externo. Tendo, porém, em conta a evolução dos custos em idêntico período, particularmente os das matérias-primas, que conheceram pronunciada elevação, os aumentos verificados nos preços não conseguiram evitar que a situação de muitas empresas se degradasse ainda mais.

Como se tem vindo a salientar em anteriores relatórios, o sector é muito heterogéneo e fortemente tributário de mercados externos cuja evolução não podemos influenciar. Nestas condições, qualquer deterioração da conjuntura internacional, numa altura em que internamente se prosseguem políticas restritivas, é de molde a criar uma situação explosiva, com graves repercussões em matéria de emprego e de pagamentos internacionais.

A manutenção das taxas de absentismo a níveis incompreensivelmente elevados é outro problema que continua a afectar este

sector. Elas desarticulam e desorganizam equipas e ritmos de trabalho, avolumando de maneira inconveniente a reserva de trabalho que as empresas se vêm obrigadas a possuir.

No sector dos produtos sódicos e clorados, a actividade desenvolveu-se em termos de perfeita normalidade, sendo de esperar uma apreciável expansão do seu consumo. Assinaláveis, e susceptíveis de inspirar fundadas apreensões, são, no entanto, os aumentos já decididos para o preço da energia eléctrica e as condições em que se processa o abastecimento de sal-gema nacional e a sua qualidade, já que se trata de indústria que deles depende fortemente.

5 — As vendas do exercício elevaram-se a 451 051 contos, contra 287 884 contos no exercício anterior, o que representa um aumento de 56,7 %. Por sectores, e relativamente a idênticos períodos, as vendas de produtos têxteis aumentaram de 145 468 para 241 469 contos, ou seja, 66 %; por sua vez, as vendas de produtos químicos elevaram-se de 142 416 para 209 582 contos, o que corresponde a um aumento de 47,2 %.

As maiores receitas das vendas ficaram-se a dever a um acréscimo das quantidades transaccionadas e a ajustamentos ascendentes dos preços.

6 — Como seria de esperar, a deterioração dos resultados afectou desfavoravelmente a situação económica e financeira da empresa.

Os *ratios* de liquidez imediata, liquidez reduzida e liquidez geral continuam a situar-se sensivelmente abaixo dos valores convencionais, sendo, entretanto, positivo o «fluxo de caixa».

7 — Os investimentos realizados durante o exercício ascenderam a 38 846 contos, contra 23 039 no ano anterior, o que corresponde a um aumento de 68,6 %.

Percentualmente, repartiram-se assim:

- 84 % em maquinismos e instalações.
- 9 % em edifícios.
- 3 % em móveis e utensílios.
- 4 % em equipamento de transporte.

Os investimentos efectuados relacionam-se com a expansão da capacidade da empresa no sector dos produtos sódicos e clorados e com a eliminação de estrangulamentos no departamento têxtil.

8 — Ao abrigo da autorização concedida pelo Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, procedeu-se à reavaliação do activo imobilizado corpóreo ainda não totalmente reintegrado.

Por via dela, surge no balanço uma «reserva de reavaliação» no montante de 136 749 327\$41, com naturais reflexos na situação líquida da empresa.

9 — Na avaliação dos *stocks* de matérias-primas e matérias subsidiárias, seguiu-se o critério dos custos médios ponderados de aquisição.

Critério idêntico foi adoptado para os produtos fabricados, embora com base nos custos directos de produção.

Trata-se de critérios de há muito adoptados pela empresa, tornando-se dispensável qualquer comentário aos valores encontrados.

10 — Constituídas as provisões julgadas necessárias, e feitas reintegrações no valor de 19 581 contos, apurou-se um prejuízo para o exercício no montante de 8 432 674\$51, da responsabilidade do sector têxtil da empresa.

A apreciação dos resultados não pode abstrair das condições em que as empresas têm vindo a desenvolver a sua actividade, severamente limitativas de uma gestão racional e responsáveis pela degradação da sua situação económica e financeira.

De assinalar, no último exercício, para além do aumento dos encargos financeiros, decorrente da elevação das taxas de juro e da necessidade de um recurso crescente a meios de financiamento exteriores à empresa, é o agravamento verificado no custo das matérias-primas e nos encargos com a mão-de-obra. Igualmente de salientar, agora apenas no que concerne ao sector têxtil, são os desfasamentos verificados no comportamento dos custos e dos preços, o que está de algum modo relacionado com as características da procura, a estrutura do mercado, a situação de muitas empresas e, finalmente, a regulamentação de preços vigente. Por via desses desfasamentos, corre-se o risco de se perseguir uma meta que se desloca e afasta continuamente.

Fornecidos estes esclarecimentos, propomos que o prejuízo verificado transite para o exercício seguinte.

11 — Para finalizar, deseja-se agradecer ao conselho fiscal a prestímosa e esclarecida colaboração prestada ao longo do exercício. Esse agradecimento é extensivo àqueles trabalhadores que, a todos os níveis, souberam pautar o seu comportamento pelos reais interesses e necessidades da empresa.

Porto, 2 de Março de 1979. — O Conselho de Administração:
Rui Alberto Nunes Teixeira, presidente — Fernando Maria Alberto de Seabra — Armino Lúcio Azevedo Miranda.

Balço em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	375 396\$70		375 396\$70
Depósitos à ordem	6 464 430\$70		6 464 430\$70
	<u>6 839 827\$40</u>		<u>6 839 827\$40</u>
Créditos:			
Clientes, c/ gerais	134 356 784\$67	2 793 626\$55	131 563 158\$12
Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	30 662 932\$60	613 258\$65	30 049 673\$95
Fornecedores, c/c	745 287\$00	-\$-	745 287\$00
Fornecedores, c/ adiantamentos	27 120 245\$50	-\$-	27 120 245\$50
Outros devedores	9 700 675\$98	-\$-	9 700 675\$98
	<u>202 585 925\$75</u>	<u>3 406 885\$20</u>	<u>199 179 040\$55</u>
Existências:			
Produtos acabados e semiacabados	31 248 274\$58	3 130 000\$00	28 118 274\$58
Produtos e trabalhos em curso	16 811 749\$22	-\$-	16 811 749\$22
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	58 465 267\$17	-\$-	58 465 267\$17
Embalagens comerciais retornáveis	2 392 509\$48	-\$-	2 392 509\$48
	<u>108 917 800\$45</u>	<u>3 130 000\$00</u>	<u>105 787 800\$45</u>
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital noutras empresas	5 170 000\$00	25 999\$00	5 144 001\$00
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	9 560 640\$00	-\$-	9 560 640\$00
Edifícios e outras construções	218 503 189\$74	110 870 447\$90	107 632 741\$84
Maquinismos e instalações	531 978 027\$13	384 575 949\$68	147 402 077\$45
Material de carga e transporte	8 676 495\$67	6 619 162\$48	2 057 333\$19
Móveis e utensílios	11 670 752\$41	6 503 254\$22	5 167 498\$19
Taras e vasilhame	3 533 636\$54	3 533 636\$54	-\$-
	<u>783 922 741\$49</u>	<u>512 102 450\$82</u>	<u>271 820 290\$67</u>
Imobilizações incorpóreas:			
Propriedade industrial e outros direitos e contratos	9 000\$00		9 000\$00
Imobilizações em curso:			
Obras em curso	411 056\$20		411 056\$20
Custos antecipados:			
Conservação e reparação	1 734 041\$10		1 734 041\$10
		<u>512 102 450\$82</u>	
		<u>6 562 884\$20</u>	
			<u>590 925 057\$37</u>

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Clientes, c/c	3 661 926\$70
Fornecedores, c/ gerais	63 436 544\$85
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	102 715 648\$80
Empréstimos bancários	2 990 000\$00
Empréstimos de accionistas	216 693\$40
Sector público estatal	79 553 180\$42
Credores por fornecimentos de imobilizado, c/c	7 369 842\$60
Credores por fornecimentos de imobilizado, c/ letras e outros títulos a pagar	2 095 632\$00
Outros credores, c/ gerais	31 111 255\$28
Credores diversos, c/ letras e outros títulos a pagar	225 000\$00
Provisão para riscos e encargos	8 879 121\$00
	<u>302 254 845\$05</u>
Débitos a médio e longo prazo:	
Fornecedores, c/ gerais	41 910 659\$82
Empréstimos bancários	48 967 786\$90
Empréstimos de accionistas	3 799 497\$90

		Passivo e situação líquida
Sector público estatal		18 732 745\$10
Credores por fornecimentos de imobilizado, c/ letras e outros títulos a pagar		4 849 733\$30
Outros credores, c/ gerais		150 332\$88
		<u>118 410 755\$90</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>420 665 600\$95</u>
Situação líquida		
Capital e prestações suplementares:		
Capital social		<u>70 000 000\$00</u>
Reservas:		
Reserva legal		14 000 000\$00
Reservas livres		44 459 498\$52
Reserva de reavaliação de imobilizações		136 749 327\$41
		<u>195 208 825\$93</u>
Resultados transitados:		
Exercício de 1974		+ 8 749\$41
Exercício de 1975		— 47 264 146\$92
Exercício de 1976		— 22 854 565\$81
Exercício de 1977		— 16 406 731\$68
		<u>— 86 516 695\$00</u>
Resultados líquidos:		
Resultados correntes do exercício		+ 11 543 684\$36
Resultados extraordinários do exercício		— 16 548 693\$66
Resultados de exercícios anteriores		— 3 427 665\$21
		<u>— 8 432 674\$51</u>
<i>Total da situação líquida</i>		<u>170 259 456\$42</u>
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>		<u>590 925 057\$37</u>

O Conselho de Administração: Rui Alberto Nunes Teixeira, presidente — Fernando Maria Alberto de Seabra — Armindo Lúcio Azevedo Miranda. — O Director dos Serviços de Contabilidade, José Inácio Mesquita Pires.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1978

Código da conta		Deduções em compras		
Existências iniciais:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		45 957 344\$41	
37	Embalagens comerciais retornáveis		2 381 287\$60	
			<u>48 338 632\$01</u>	
Compras:				
611	Mercadorias	18 071 282\$00	1 548 726\$60	16 522 555\$40
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	191 301 352\$40	9 282 054\$00	182 019 298\$40
613	Embalagens comerciais retornáveis	20 035\$00	-	20 035\$00
614	Produtos semiacabados	1 786 289\$80	17 606\$80	1 768 683\$00
		<u>211 178 959\$20</u>	<u>10 848 387\$40</u>	<u>200 330 571\$80</u>
Existências finais:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		58 465 267\$17	
37	Embalagens comerciais retornáveis		2 392 509\$48	
			<u>60 857 776\$65</u>	
Custo das existências vendidas e consumidas:				
Mercadorias		16 522 555\$40		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		169 511 375\$64		
Embalagens comerciais retornáveis		8 813\$12		
Produtos semiacabados		1 768 683\$00		187 811 427\$16
Fornecimentos e serviços de terceiros				
63		64 408 243\$67		
641	Impostos — Indirectos	3 200 354\$60		
			<u>67 608 990\$27</u>	255 420 025\$43
642	Impostos — Directos	165 209\$00		
65	Despesas com o pessoal	145 467 730\$03		
66	Despesas financeiras	45 094 129\$70		
67	Outras despesas e encargos	212 865\$00		190 939 933\$73

Código da conta		Deduções em compras	
68	Amortizações e reintegrações do exercício	19 581 701\$60	
69	Provisões do exercício	5 513 693\$50	25 095 395\$10
			216 035 328\$83
82	Perdas extraordinárias do exercício		19 129 080\$66
83	Perdas de exercícios anteriores		3 539 979\$81
	Resultado líquido		— 8 432 674\$51
			485 691 740\$22

Código da conta		Deduções em vendas	
71	Vendas de mercadorias e produtos:		
711	Mercadorias	17 628 250\$50	2 006\$10
712	Produtos acabados e semiacabados	420 150 222\$00	6 833 593\$60
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	2 125 421\$30	29 828\$30
714	Embalagens comerciais retornáveis	4 368\$10	—
		439 908 261\$90	6 863 421\$90
			433 042 833\$90
72	Prestações de serviços	18 100 345\$60	91 412\$60
73	Trabalhos para a própria empresa		18 008 933\$00
	Variação de produções:		
	Existências finais:		
33	Produtos acabados e semiacabados	31 248 274\$58	
35	Produtos e trabalhos em curso	16 811 749\$22	48 060 023\$80
	Existências iniciais:		
33	Produtos acabados e semiacabados	50 300 278\$58	
35	Produtos e trabalhos em curso	15 375 186\$27	— 65 675 464\$85
	Aumento/redução dos produtos:		
	Produtos acabados e semiacabados	— 19 052 004\$00	— 17 615 441\$05
	Produtos e trabalhos em curso	— 1 436 562\$95	— 17 615 441\$05
75	Receitas suplementares		3 642 114\$30
76	Receitas financeiras correntes		8 304 943\$70
78	Outras receitas		368 157\$40
79	Utilização de provisões		18 538 336\$86
			27 211 437\$96
82	Ganhos extraordinários do exercício		482 999 038\$62
83	Ganhos de exercícios anteriores		2 580 387\$00
			112 314\$60
			2 692 701\$60
			485 691 740\$22

O Conselho de Administração: Rui Alberto Nunes Teixeira, presidente — Fernando Maria Alberto de Seabra — Armindo Lúcio Azevedo Miranda. — O Director dos Serviços de Contabilidade, José Inácio Mesquita Pires.

Demonstração dos resultados extraordinários do exercício

DÉBITO

Multas e outras penalidades legais:		
Multas fiscais	5 090\$00	
Multas não fiscais	4 825\$00	9 915\$00
Perdas em imobiliz. financeiras		484 000\$00
Diferenças de câmbio desfavoráveis		23 856\$80
Donativos e quotizações não obrigatórias:		
Donativos	46 072\$00	
Quotizações não obrigatórias	26 900\$00	72 972\$00
Outras perdas extraordinárias:		
Rectroactivos salariais	18 538 336\$86	
	19 129 080\$66	
Resultados extraordinários do exercício	— 16 548 693\$66	
	2 580 387\$00	
CRÉDITO		
Sinistros	55 919\$00	
Mais-valias de alienação de imobilizado	140 000\$00	
Recuperação de créditos	468\$00	

Utilização de provisões:

Para participações de capital em associadas	425 000\$00	
Para participações de capital em outras empresas ..	59 000\$00	484 000\$00
Reposição e anulação de provisões:		
Provisão para depreciação de existências ...	1 900 000\$00	
		2 580 387\$00

Demonstração dos resultados de exercícios anteriores

DÉBITO

Impostos sobre lucros	16 588\$00
Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores	3 523 391\$81
	3 539 979\$81
Resultados de exercícios anteriores	— 3 427 665\$21
	112 314\$60

CRÉDITO

Restituição de impostos	18 185\$00
Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores	94 129\$60
	112 314\$60

Movimento da conta «Resultados líquidos»**DÉBITO**

Prejuízo apurado no ano anterior	16 406 731\$68
Prejuízos apurados no exercício:	
Resultados extraordinários do exercício	16 548 693\$66
Resultados de exercícios anteriores	3 427 665\$21
	<u>19 976 358\$87</u>

CRÉDITO

Transferência de prejuízos não cobertos:	
Resultados transitados	16 406 731\$68
Lucros apurados no exercício:	
Resultados correntes do exercício	11 543 684\$36
Prejuízo líquido apurado no exercício	8 432 674\$51
	<u>19 976 358\$87</u>

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1 — Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representam relações com o estrangeiro:

1.1 — Débitos	607 111\$50
1.2 — Créditos	29 704 560\$00
1.3 — Imobilizações financeiras	5 000 000\$00
2 — Valores globais das compras e vendas ao estrangeiro:	
2.1 — Compras:	
2.1.1. — Existências	18 172 304\$80
2.1.2. — Imobilizações	2 061 290\$60

9 — Imobilizações:

Rubricas	Sector químico	Sector têxtil	Comuns	Total
Terrenos	6 625 200\$00	95 440\$00	2 840 000\$00	9 560 640\$00
Edifícios e outras construções	115 522 959\$94	97 184 229\$80	5 796 000\$00	218 503 189\$74
Maquinismos e instalações	293 973 269\$63	234 013 669\$26	4 402 144\$44	532 389 083\$33
Material de carga e transporte	6 101 284\$47	1 973 568\$40	601 642\$80	8 676 495\$67
Móveis e utensílios	1 611 324\$33	4 831 730\$72	5 227 697\$36	11 670 752\$41
Taras e vasilhame	3 525 680\$14	7 948\$40	-\$-	3 533 636\$54
	427 359 726\$51	338 106 586\$58	18 867 484\$60	784 333 797\$69
Amortizações e reintegrações	261 372 045\$45	239 438 419\$59	11 291 985\$78	512 102 450\$82
	166 987 681\$06	98 668 166\$99	7 575 498\$82	272 231 346\$87

10 — Inventário das participações financeiras:
Ver mapa.

11 — Movimento das contas de situação líquida ocorrido no exercício:

	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
Resultados transitados	— 70 109 963\$32	— 16 406 731\$68	— 86 516 695\$00
Resultados líquidos	-\$-	— 8 432 674\$54	— 8 432 674\$54

12 — Movimento das contas de provisões ocorrido no exercício:

	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisão para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos	25 310 649\$56	5 513 693\$50	18 538 336\$86	-\$-	12 286 006\$20
Provisão para depreciação de existências	5 030 000\$00	-\$-	-\$-	1 900 000\$00	3 130 000\$00
Provisão para imobilizações financeiras	509 999\$00	-\$-	484 000\$00	-\$-	25 999\$00
	30 850 648\$56	5 513 693\$50	19 022 336\$86	1 900 000\$00	15 442 005\$20

13 — Contas de ordem:

DÉBITO		
Responsabilidade por cauções		6 878 000\$00
Responsáveis por cobrança		1 765 092\$40
Letras descontadas		43 956 050\$20
Responsáveis por títulos em depósito		5 000 000\$00
Responsabilidade por livranças a pagar		2 990 000\$00
		<u>60 589 142\$60</u>

3 — Critérios valorimétricos das existências:

3.1 — Mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e embalagens comerciais retornáveis:

Custo médio ponderado com base nos custos de aquisição.

3.2 — Produtos acabados e semiacabados e produtos e trabalhos em curso:

Custo médio ponderado. Para o cálculo do valor da produção usou-se o método dos custos variáveis proporcionais.

4 — Créditos de cobrança duvidosa:

4.1 — Clientes de cobrança duvidosa
 10 947 258\$45 |

4.2 — Devedores diversos de cobrança duvidosa
 1 471 855\$93 |

5 — Créditos e débitos ao pessoal:

5.1 — Créditos
 112 769\$00 |

5.2 — Débitos
 16 314 520\$05 |

6 — Despesas com o pessoal:

6.1 — Remunerações dos corpos gerentes
 1 295 227\$68 |

6.2 — Ordenados
 89 806 996\$74 |

6.3 — Remunerações adicionais
 23 985 827\$75 |

6.4 — Encargos s/ remunerações
 24 840 003\$37 |

6.5 — Outras despesas com o pessoal
 5 539 674\$49 |

145 467 730\$03

7 — Valor global dos elementos patrimoniais onerados:

7.1 — Hipoteca à Caixa Geral de Depósitos:

Edifícios e outras construções
 212 707 189\$74 |

7.2 — Penhor à Caixa Geral de Depósitos:

Maquinismos e instalações
 527 575 882\$69 |

8 — Imposto de transacções:

8.1 — Saldo em 31 de Dezembro de 1978
 122 455\$60 |

8.2 — Liquidado em 1978
 1 085 043\$00 |

CRÉDITO

Bancos e/ cauções	6 878 000\$00
Valores em cobrança	1 765 092\$40
Responsabilidade por letras descontadas	43 956 050\$20
Títulos em depósito	5 000 000\$00
Livranças a pagar	2 990 000\$00
	<hr/>
	60 589 142\$60

Inventário de participações financeiras

Designação	Quan- tidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Valor total de aquisição	Diferenças	
					Unitário	Total		Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
Acções:									
Soda Luanda, S. A. R. L.	5 000	1 000\$00	1 000\$00	-\$	1 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00	-\$	-\$
Soc. Algodoeira de Fomento Colonial, S. A. R. L.	170	1 000\$00	1 000\$00	-\$	1 000\$00	170 000\$00	170 000\$00	-\$	-\$
						5 170 000\$00	5 170 000\$00		

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas:

1 — Cumprindo as disposições legais e estatutárias, acompanhámos, ao longo do exercício, a evolução da gestão social da empresa.

2 — Para o efeito, procedemos às indispensáveis verificações e análises periódicas, nomeadamente no que diz respeito:

2.1 — *Contrôle* da caixa.

2.2 — Regularidade da escrituração dos livros e dos registos contabilísticos.

2.3 — Exame dos documentos que serviram de suporte à escrituração.

2.4 — Critérios de avaliação das existências e do activo fixo.

3 — Apreciámos também, detalhadamente, o relatório do conselho de administração, balanço e contas referentes ao exercício.

Somos de opinião que satisfazem as disposições legais e que dão uma imagem exacta da situação patrimonial, económica e financeira da empresa.

4 — Nesta conformidade, somos de parecer e propomos que:
4.1 — Aproveis o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração, bem como a sua proposta de aplicação de resultados.

4.2 — Seja consignado ao conselho de administração um voto de louvor pela gestão criteriosa e pela forma muito interessada como desenvolveu a sua actividade ao longo do exercício.

4.3 — Vos associeis ao reconhecimento expresso pelo conselho de administração àqueles trabalhadores que, com perfeita consciência das dificuldades que se atravessam, se souberam identificar com os reais interesses e necessidades da empresa.

Porto, 14 de Março de 1979. — O Conselho Fiscal: *Artur Morgado Ferreira dos Santos Silva*, presidente — *Arnando Acácio de Sousa Magalhães* — *Francisco Bento Borges*. 2-6-100

VALENTINE-PORTUGAL, S. A. R. L.

Capital realizado: 15 000 000\$

Sede: Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 878-886 — Porto

Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal do exercício de 1978.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Vimos, em cumprimento da lei e dos estatutos, informar e propor:

1 — Relatório.

1.1 — O ano de 1978 reflectiu os efeitos restritivos da política económica adoptada no quadro do acordo com o Fundo Monetário Internacional, claramente expresso na contenção da procura global.

Assistiu-se a uma desaceleração do crescimento económico, com particular incidência no sector privado.

Com efeito, muito embora se tenham ultrapassado as metas globais fixadas à concessão do crédito à economia, o volume de crédito concedido ao sector privado não atingiu, nem de longe, as metas previstas pelo Fundo Monetário Internacional, tendo a poupança sido canalizada preferencialmente para o sector público.

Os índices do último trimestre revelam uma tendência para níveis de produção inferiores a 1977.

1.2 — A actividade da nossa empresa, no entanto, registou, no exercício em apreço, um ritmo médio crescente relativamente ao ano anterior.

No relatório de 1977 referíamos a degradação das condições de aquisição das matérias-primas por efeito da desvalorização deslizando do escudo. Esta tendência manteve-se, embora moderada; em relação ao ano anterior registou-se um aumento da ordem de 21,4 % no custo médio da matéria-prima empregue na nossa fá-

brica. Em Dezembro de 1978, a matéria-prima sofreu um agravamento da ordem dos 18 % em relação ao mesmo período do ano anterior.

De salientar as dificuldades surgidas no regular abastecimento de matérias-primas provenientes do mercado internacional.

Não obstante as condições desfavoráveis, é de assinalar que o mercado de tintas registou uma nítida evolução, tendo o valor do consumo ultrapassado os 3 500 000 contos em valores aproximados.

A nossa empresa aumentou as suas vendas em mais de 26 %, ultrapassando, assim, os 334 000 contos. A produção registou, em contrapartida, um acréscimo de 9 %. É óbvio que uma parte dos progressos alcançados foi devida à inflação, que, embora numa fase de desaceleração, continuou a um ritmo superior a 20 %.

Tendo em vista um aumento de produtividade da empresa, fizeram-se investimentos que atingiram os 8000 contos.

O pessoal ao serviço da empresa, em Dezembro de 1978, registava um acréscimo de 4 % em relação ao mesmo mês de 1977.

A situação líquida da empresa melhorou acentuadamente, não só devido ao resultado do exercício como também em consequência da aplicação das disposições relativas à reavaliação de activos, o que permite encarar o futuro com renovada confiança.

As entidades bancárias com quem diariamente trabalhamos manifestamos o nosso reconhecimento pelo apoio e bons serviços recebidos, destacando particularmente o Banco Pinto & Sotto Mayor, o Crédit Franco-Portugais, o Banco Borges & Irmão, o Banco Português do Atlântico e a União de Bancos Portugueses.

2 — Aplicação de resultados.

Finalmente, propõe-se que o resultado do exercício, de 2 124 665\$66, tenha a seguinte aplicação:

900 000\$ para distribuição de dividendos aos accionistas, e 1 224 665\$66 para conta nova.

Porto, 20 de Fevereiro de 1979. — O Conselho de Administração: *Michel Joseph Félix Magnan*, presidente — *Yannick Georges Marie Lucas*, administrador-delegado/director-geral — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Artur Luís Alves Conde* — *Pedro do Vale e Alvim*.

Balço em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	575 445\$75		575 335\$75
Depósitos à ordem	9 503 580\$47		9 503 580\$47
	<u>10 079 026\$22</u>		<u>10 079 026\$22</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	78 475 194\$40	2 411 168\$50	76 064 025\$90
Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	1 746 216\$70	-\$	1 746 216\$70
Fornecedores, c/c	2 820 645\$60	-\$	2 820 645\$60
Outros devedores	15 672 401\$60	-\$	15 672 401\$60
	<u>98 714 458\$30</u>	<u>2 411 168\$50</u>	<u>96 303 289\$80</u>
Existências:			
Mercadorias	2 635 703\$70	263 570\$40	2 372 133\$30
Produtos acabados e semiacabados	57 947 037\$10	5 794 703\$70	52 152 333\$40
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	33 400 689\$50	3 340 068\$90	30 060 620\$60
	<u>93 983 430\$30</u>	<u>9 398 343\$00</u>	<u>84 585 087\$30</u>
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital noutras empresas	14 391\$00		14 391\$00
Outras imobilizações financeiras	85 403\$20		85 403\$20
	<u>99 794\$20</u>		<u>99 794\$20</u>
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	6 722 456\$00		6 722 456\$00
Edifícios e outras construções	84 032 147\$00	53 347 485\$00	30 684 662\$00
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	24 763 660\$00	15 215 189\$00	9 548 471\$00
Ferramentas e utensílios	1 387 656\$00	838 188\$00	549 468\$00
Material de carga e transporte	14 973 726\$00	6 004 833\$00	8 968 893\$00
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	18 827 021\$00	10 952 847\$00	7 874 174\$00
Outras imobilizações corpóreas	24 996 707\$00	10 971 783\$00	14 024 924\$00
	<u>175 703 373\$00</u>	<u>97 330 325\$00</u>	<u>78 373 048\$00</u>
Imobilizações incorpóreas:			
Traspases	357 500\$00		357 500\$00
Outras imobilizações incorpóreas	1 600\$00		1 600\$00
	<u>359 100\$00</u>		<u>359 100\$00</u>
Imobilizações em curso:			
Obras em curso	1 160 600\$00		1 160 600\$00
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	5 540 286\$10		5 540 286\$10
<i>Total das provisões</i>		<u>11 809 511\$50</u>	
<i>Total das amortizações e reintegrações</i>		<u>97 330 325\$00</u>	
<i>Total do activo</i>	<u>385 640 068\$12</u>	<u>109 139 836\$50</u>	<u>276 500 231\$62</u>

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Clientes, c/c	3 440 171\$80
Fornecedores, c/ gerais	13 929 456\$80
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	26 575 183\$50
Empréstimos bancários	57 864 000\$00
Sector público estatal	10 803 697\$60
Outros credores, c/ gerais	15 313 867\$24
Provisões para impostos sobre os lucros	1 265 368\$50
Provisões para outros riscos e encargos	13 202 318\$90
	<u>152 394 064\$34</u>

	Passivo e situação líquida
Débitos a médio e longo prazos:	
Empréstimos bancários	9 000 000\$00
Outros credores, c/ gerais	28 838 600\$60
	<u>37 838 600\$60</u>
Proveitos antecipados:	
Receitas antecipadas	5 658 378\$30
<i>Total do passivo</i>	<u>195 891 043\$24</u>
Situação líquida	
Capital e prestações suplementares:	
Capital social	<u>15 000 000\$00</u>
Reservas:	
Reserva legal	3 000 000\$00
Reservas livres	17 500 000\$00
Reserva de reavaliação — Decreto-Lei n.º 430/78	40 977 001\$43
	<u>61 477 001\$43</u>
Resultados transitados:	
Exercício de 1976	472 903\$09
Exercício de 1977	1 534 618\$20
	<u>2 007 521\$29</u>
Resultados líquidos:	
Resultados correntes do exercício	+ 2 508 968\$01
Resultados extraordinários do exercício	— 58 093\$85
Resultados de exercícios anteriores	+ 939 160\$00
<i>Resultados antes dos impostos</i>	+ 3 390 034\$16
Provisão para impostos sobre os lucros	— 1 265 368\$50
<i>Resultados líquidos depois dos impostos</i>	<u>2 124 665\$66</u>
<i>Total da situação líquida</i>	<u>80 609 188\$38</u>
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	<u>276 500 231\$62</u>

O Conselho de Administração: *Michel Joseph Félix Magnan*, presidente — *Yannick Georges Marie Lucas*, administrador-delegado/director-geral — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Artur Luís Alves Conde* — *Pedro do Vale e Alvim*. — O Técnico de Contas, *José Fernando Nunes da Silva*.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1978

		Deduções em compras	
Existências iniciais:			
Mercadorias			1 940 130\$20
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			20 495 114\$00
			<u>22 435 244\$20</u>
Compras:			
Mercadorias	2 735 275\$90	5 098\$00	2 730 177\$90
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	170 157 344\$10	67 821\$80	170 089 522\$30
	<u>172 892 620\$00</u>	<u>72 919\$80</u>	<u>172 819 700\$20</u>
Existências finais:			
Mercadorias			— 2 635 703\$70
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			— 33 400 689\$50
			<u>— 36 036 393\$20</u>
Custo das existências vendidas e consumidas:			
Mercadorias	2 034 604\$40		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	157 183 946\$80		159 218 551\$20
Fornecimentos e serviços de terceiros	23 448 438\$40		
Impostos indirectos	665 808\$60		
			<u>24 114 247\$00</u>
			183 332 798\$20

Despesas com o pessoal	98 227 634\$10		
Despesas financeiras	18 535 738\$20		
Outras despesas e encargos	27 124 830\$00	143 888 202\$30	
Amortizações do exercício	7 583 783\$90		
Provisões do exercício	15 820 256\$80	23 404 040\$70	167 292 243\$00
			350 625 041\$20
Perdas extraordinárias do exercício		1 869 608\$15	1 869 608\$15
Provisões para impostos sobre os lucros			1 265 368\$50
Resultados líquidos			+ 2 124 665\$66
			355 884 683\$51

		Deduções em vendas		
Vendas de mercadorias e produtos:				
Mercadorias	3 860 404\$60		3 860 404\$60	
Produtos acabados e semiacabados	345 785 236\$00		330 173 967\$90	
	349 645 640\$60	15 611 268\$10	334 034 372\$50	334 034 372\$50
Variação de produções:				
Existências finais:				
Produtos acabados e semiacabados	57 947 071\$10		57 947 037\$10	
Existências iniciais:				
Produtos acabados e semiacabados	— 40 561 552\$40		— 40 561 552\$40	
Aumento/redução dos produtos:				
Produtos acabados e semiacabados			17 385 484\$70	17 385 484\$70
				351 419 857\$20
Receitas financeiras correntes			530 113\$20	
Outras receitas			1 184 038\$81	1 714 152\$01
				353 134 009\$21
Ganhos extraordinários do exercício			1 811 514\$30	
Ganhos de exercícios anteriores			939 160\$00	2 750 674\$30
				355 884 683\$51

O Conselho de Administração: *Michel Joseph Félix Magnan*, presidente — *Yannick Georges Marie Lucas*, administrador-delegado/director-geral — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Artur Luis Alves Conde* — *Pedro do Vale e Alvim*. — O Técnico de Contas, *José Fernando Nunes da Silva*.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1 — Contas e respectivos valores correspondentes a todos os elementos patrimoniais.

1.1 — Créditos:

Valentine-Angola, L.^{da} 9 945 426\$30

2 — Valor das participações estrangeiras no capital social e prestações suplementares:

2.1 — Indexco — Industrial Expansion Company, Inc. — Panamá 14 200 000\$00

2.2 — Compagnie des Vernis Valentine — França 700 000\$00

2.3 — Antoine Ricard — Suíça 30 000\$00

— Alain Pierre Franck — Suíça 10 000\$00

— Pierre Keller — Suíça 10 000\$00

— Eric Emile Auchlin — Suíça 10 000\$00

— Jean Pierre Vuilleumier — Suíça 10 000\$00

— Pierre Dunante — Suíça 10 000\$00

— François Amoros — Suíça 10 000\$00

— Philippe Vuille — Suíça 10 000\$00

15 000 000\$00

3 — Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representem relações com o estrangeiro:

3.1 — Créditos 2 231 113\$20

3.2 — Débitos 29 647 194\$10

4 — Valores globais das compras (existências e imobilizações) e das vendas feitas directamente ao estrangeiro.

4.1 — Compras:

4.1.1 — Existências 68 383 804\$90

4.1.2 — Imobilizações 556 064\$50

4.2 — Vendas 870 462\$00

5 — Relações com associadas:

5.1 — Débitos:

Compagnie des Vernis Valentine 76 591\$50

6 — Relações com participantes entre 10% e 25% do capital social:

Não houve operações de compra ou venda com accionistas detentores de 10% a 25% do capital social.

7 — Valores globais dos débitos de sócios por subscrição de capital e dos adiantamentos por conta de lucros:

Não houve débitos por subscrição de capital nem adiantamentos sobre lucros.

8 — Critérios valorimétricos das existências adoptados, com explicitação das eventuais alterações de critério processadas relativamente ao exercício anterior, bem como a evidenciação dos resultados daí derivados:

8.1 — Para as existências de matérias-primas e mercadorias para revenda, o critério valorimétrico adoptado foi o preço de custo, conforme facturas de fornecedores.

8.2 — Para as existências de produtos semifabricados e em curso de fabricação, o critério valorimétrico adoptado foi o valor das matérias-primas, conforme o cálculo técnico, acrescido do custo da mão-de-obra.

8.3 — Para as existências de produtos acabados, o critério valorimétrico adoptado foi o valor das matérias-primas, conforme cálculo técnico acrescido do custo da mão-de-obra e da correspondente embalagem.

Nota. — Não houve alteração ao critério valorimétrico adoptado em exercícios anteriores.

9 — Valor global em cada conta dos créditos de cobrança duvidosa:

No exercício não se movimentou a conta de créditos de cobrança duvidosa.

10 — Valor global dos créditos sobre o pessoal e débitos a este.

10.1 — Débitos	186 899\$70
10.2 — Créditos	569 085\$50

11 — Saldo da conta «Imposto de transacções» na data do balanço e valor liquidado durante o exercício:

11.1 — Saldo em 31 de Dezembro de 1978 ...	7 551 397\$50
11.2 — Liquidado em 1978	28 029 268\$00

12 — Despesas com o pessoal:

12.1 — Remunerações dos corpos gerentes ...	144 000\$00
12.2 — Ordenados e salários	60 059 618\$00
12.3 — Remunerações adicionais	12 210 084\$10
12.4 — Encargos sobre remunerações	19 037 727\$20
12.5 — Outras despesas com o pessoal	6 920 204\$80
	<u>98 371 634\$10</u>

13 — Fundos afectos por contas e respectivos valores:

Não existem fundos afectos a contas determinadas.

14 — Valor global dos créditos e débitos titulados e não evidenciados no balanço:

Não existem créditos ou débitos titulados que não estejam evidenciados no balanço.

15 — Valor global dos elementos patrimoniais onerados:

Não existem elementos patrimoniais onerados.

16 — Valores globais das existências que se encontram fora da empresa:

Não se encontram existências fora da empresa.

17 — Valor global das imobilizações corpóreas e em curso:

Não existem imobilizações corpóreas em poder de terceiros e as constantes do balanço são afectas à única actividade da empresa.

19 — Participação do Estado no capital social da empresa:

Não há participação do Estado no capital social da empresa.

20 — Participação das associadas no capital social da empresa:

Respondido no quesito 2.

21 — Participação no capital social das pessoas colectivas que detêm entre 10 % e 25 % do capital:

21.1 — Indexco — Industrial Expansion Company Inc. — Panamá	14 200 000\$00
---	----------------

22 — Montante do capital social amortizado:

Não se verificou qualquer amortização do capital social no exercício.

23 — Relação nominal das acções, obrigações e quotas de capital em sociedades:

Inventários das participações financeiras

Designação	Quantidades	Valor nominal (total)	Preço médio de compra (unitário)	Valor de balanço		Valor total da aquisição
				Unitário	Total	
1 — Participações financeiras:						
1.2 — Acções	108	32 400\$00	133\$25	133\$25	14 391\$00	14 391\$00
1.9 — Total	108	32 400\$00	133\$25	133\$25	14 391\$00	14 391\$00

24 — Movimentos das contas da situação líquida ocorridos no exercício:

	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
Resultados transitados	472 903\$09	1 534 618\$20	2 007 521\$29
Resultados líquidos	-\$-	2 124 665\$66	2 124 665\$66

25 — Movimentos das contas de provisões ocorridos no exercício:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Saldo final
Provisões para impostos sobre os lucros	-\$-	1 265 368\$50	-\$-	1 265 368\$50
Provisão para cobranças duvidosas	2 960 842\$00	2 406 642\$30	2 956 315\$80	2 411 168\$50
Provisão Decreto-Lei n.º 216/78 (Valentine-Angola)	-\$-	9 780 819\$00	-\$-	9 780 819\$00
Provisão para depreciação de existências	6 299 679\$60	3 098 663\$40	-\$-	9 398 343\$00
Provisão para letras descontadas	1 106 708\$20	534 132\$10	-\$-	1 640 840\$30
Provisão para processos judiciais em curso	1 780 659\$60	-\$-	-\$-	1 780 659\$60
	<u>12 147 889\$40</u>	<u>17 085 625\$30</u>	<u>2 956 315\$80</u>	<u>26 277 198\$90</u>

26 — Contas de ordem:

Débitos		Créditos	
Letras descontadas	41 021 009\$60	Responsabilidade por letras descontadas	41 021 009\$60
	<u>41 021 009\$60</u>		<u>41 021 009\$60</u>

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento dos preceitos legais e estatutários, vem o conselho fiscal apresentar o seu relatório e parecer respeitantes ao exercício de 1978.

Tendo analisado o relatório do conselho de administração, registámos com agrado o modo equilibrado como geriu os negócios da sociedade, dentro da presente conjuntura.

No que respeita ao balanço e às contas, verificamos que exprimem com exactidão a situação económica e financeira da empresa e obedecem às disposições legais e estatutárias.

Verificamos ainda não ter havido qualquer alteração aos critérios valorimétricos adoptados, já utilizados nos anos anteriores.

Procedeu-se, no decorrer do exercício, e com a periodicidade requerida, à verificação dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, tendo-se notado a boa ordem e a regularidade dos assuntos sociais.

Da parte da administração e dos serviços encontrámos sempre a melhor colaboração e a pronta apresentação dos elementos pedidos para o bom desempenho das nossas funções.

Assim sendo, somos de parecer:

- 1.º Que seja aprovado o relatório do conselho de administração, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1978;
- 2.º Que aproveis a proposta do conselho de administração para aplicação do saldo da conta «Lucros e perdas».

Porto, 9 de Março de 1979. — O Conselho Fiscal: *José Street Kendall*, presidente — *António Maria Pereira* — *Carlos Augusto de Sousa*.

JALCO — MÓVEIS E DECORAÇÕES, S. A. R. L.**Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal do exercício de 1978**

(Contas aprovadas em 31 de Março de 1979)

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De acordo com as disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.ªs o relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1978.

No decurso da gerência transacta, que foi a décima quarta da nossa sociedade, embora se mantivessem as condições adversas do mercado interno, houve um particular volume de vendas resultante de contratos adventícios, os quais, pelo seu montante, influenciaram substancialmente os resultados do exercício, mas já não poderão servir de base para o próximo ano.

Adoptámos para a valorização da carteira de títulos do activo o valor nominal dos títulos que a constituem.

O resultado do ano, depois de deduzidas as importâncias necessárias ao pagamento de todos os encargos, apresenta um saldo positivo de 3 876 899\$29, o qual, depois de se acrescentar o saldo dos resultados transitados, apresenta um valor de 4 204 642\$67, sendo nossa proposta a seguinte distribuição:

1) Para dividendo cativo de imposto	2 400 000\$00
2) Para distribuição pelos trabalhadores	1 340 000\$00
3) Para o conselho de administração	60 000\$00
4) Para o fundo de dívidas incobráveis	400 000\$00
5) Para conta nova	4 642\$67
	<u>4 204 642\$67</u>

Aos membros do conselho fiscal apresentamos os nossos agradecimentos pela sua colaboração, manifestando também ao nosso pessoal o maior apreço pela sua dedicação.

Lisboa, 2 de Março de 1979. — O Conselho de Administração: Presidente, *João Alcobia* — *Manuel Gonçalves* — *Luis Manuel Alcobia* — *Soc. Com. Santa Justa, S. A. R. L.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1978**ACTIVO**

Disponível:

Caixa	90 582\$26	
Depósito à ordem	2 904 925\$07	
Depósito a prazo	1 600 000\$00	4 595 507\$33

Realizável:

Clientes	5 917 079\$30	
Fornecedores	63 634\$30	
Accionistas	782 596\$90	
Despesas e receitas antecipadas	82 850\$00	
Mercadorias	19 977 016\$43	
Produtos e trabalhos em curso	90 824\$70	26 914 001\$63

Imobilizado:

Imobilizações financeiras ..	4 500\$00	
Imobilizações corpóreas ...	342 987\$00	
Imobilizações incorpóreas ..	617 117\$10	964 604\$10
		<u>32 474 113\$06</u>

PASSIVO**Exigível:**

Fornecedores	2 859 440\$00	
Clientes	391 090\$45	
Sector público estatal	361 474\$30	
Provisão p/ impostos sobre lucros	1 647 860\$00	5 259 864\$75

Capital e reservas:

Capital social	1 000 000\$00	
Reservas legais	500 000\$00	
Reservas livres	12 768 344\$80	
Provisão p/ cobranças duvidosas	439 324\$45	
Provisão p/ perdas valores existência	7 937 419\$55	
Amortizações reintegrações acumuladas	364 516\$84	23 009 605\$64

Resultados:

Resultados transitados	327 743\$38	
Resultados líquidos do exercício	3 876 899\$29	4 204 642\$67
		<u>32 474 113\$06</u>

O Conselho de Administração: Presidente, *João Alcobia* — *Manuel Gonçalves* — *Luis Manuel Alcobia* — *Soc. Com. Santa Justa, S. A. R. L.* — *O Técnico de Contas.*

Desenvolvimento da conta «Resultados líquidos»**A CRÉDITO**

Percentagens s/ obras de electricidade	103 971\$51
Percentagens s/ obras de pintura	43 544\$00
Lucros da fábrica	400 188\$85
Vendas de mercadorias	36 758 545\$65
Receitas financeiras	538 473\$90
Resultados extraordinários do exercício	170 356\$35
Resultados de exercícios anteriores	5 107\$10
	<u>38 020 187\$36</u>

A DÉBITO

Provisões para impostos s/ lucros	850 000\$00
Provisão para perdas nas existências	320 925\$13
Amortizações e reintegrações	76 704\$60
Custos das existências vendidas e consumidas	18 797 528\$41
Fornecimentos e serviços de terceiros	2 902 480\$20
Impostos	25 846\$00
Despesas com pessoal	10 736 052\$60
Despesas financeiras	1 833\$10
Outras despesas e encargos	42 366\$60
Resultados extraordinários do exercício	16 271\$93
Resultados de exercícios anteriores	373 279\$50
Resultados líquidos de 1978	3 876 899\$29
	<u>38 020 187\$36</u>

O Conselho de Administração: Presidente, *João Alcobia* — *Manuel Gonçalves* — *Luis Manuel Alcobia* — *Soc. Com. Santa Justa, S. A. R. L.* — *O Técnico de Contas.*

Inventário de títulos

1 acção do Banco Borges & Irmão 4 500\$00

Parecer do conselho fiscal

Ex.mos Srs. Accionistas. — Encontra-se este conselho fiscal sob o choque da morte do seu presidente, Dr. Eduardo Saldanha Vieira, a cuja família se expressa o nosso mais vivo pesar.

Apresentamos o «parecer» respeitante ao exercício de 1978. O conselho fiscal, normalmente assistido por um administrador, reuniu com a regularidade que a lei e os estatutos aconselham. Para todo o trabalho de verificação das contas foram consultados numerosos documentos de receita e despesa, bem como todos aqueles que tiveram reflexão no balanço do final do exercício de 1978. Constatado que tudo na generalidade se encontrava em boa ordem, realça-se os cuidados que foram verificados na gestão da empresa.

Procedeu-se à verificação dos critérios valorimétricos, tendo-se verificado que todas as aquisições foram inventariadas a preços de custo, pelo que consideramos este critério o mais correcto, atendendo à actividade da empresa. Verificámos o cumprimento dado aos Decretos-Leis n.ºs 147/72 e 49 381.

Nesta condições, somos de parecer:

- 1.º Que seja aprovado o relatório, balanço e contas do exercício de 1978;
- 2.º Que o saldo da conta «Resultados» tenha o destino proposto no relatório do conselho de administração;
- 3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela esforçada actividade desenvolvida;
- 4.º Que seja aprovado também um voto de louvor aos colaboradores e trabalhadores da empresa pelos bons serviços prestados.

Lisboa, 5 de Março de 1979. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Celso Travassos Domingos* — *José Luís da Piedade Mendes* — *João da Costa Reinaldo*.
1-3-1960

TÊXTIL — FRANCISCO MANOEL DURÃES & FILHOS, S. A. R. L.

Valença do Minho

Relatório da administração

Srs. Accionistas. — Cumprindo as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.ªs o relatório, balanço e contas do exercício de 1978.

1 — Introdução

Embora a empresa tenha tido no 2.º semestre de 1978 uma melhoria muito significativa no volume de vendas, verificou-se que, apesar disso, não foi possível recuperar o resultado negativo vindo do 1.º semestre.

A indústria têxtil sofre dos reflexos inerentes à instabilidade interna do nosso país, pelo que julgamos que a normalização de

tal situação venha a ter consequências positivas na estabilidade da actividade em que nos enquadrámos.

Nestes termos, referem-se os benefícios que, indirectamente, a empresa está a colher, desde Outubro do ano transacto, proporcionados pelas vantagens resultantes da Feira de Setembro de 1978 no Palácio de Cristal — Portex, que nos relançou o pronto-a-vestir nos mercados internacionais com extraordinário sucesso.

Assim, neste momento, o volume de vendas mensal está a atingir os números que não se esperavam tão cedo obter, o que irá permitir, espera-se, que os resultados do exercício de 1979 tenham expressão contrária aos de 1978.

Reconhecendo-se a necessidade de uma actualização permanente, a empresa contratou um técnico têxtil com larga experiência, assim como adquiriu alguns modernos maquinismos, verificando-se imediatamente melhoria de produtividade. Com a mesma finalidade, está em curso um contrato de viabilização, que irá permitir a fabricação de novos produtos com aceitação total nos mercados externos e ainda usufruir de benefícios de natureza fiscal e financeira, que muito contribuirão para a necessária estabilidade da empresa.

2 — Condições de mercado

Como derivante do que se referiu sobre a Portex, as vendas acabaram por ter um aumento, em relação ao ano anterior, de 8526 contos, recuperando e ultrapassando, pois, a quebra havida no 1.º semestre.

3 — Investimentos

Neste capítulo referimos que foram efectuados investimentos em bens de imobilizado corpóreo no montante de 2400 contos.

4 — Situação económico-financeira

A situação atingida no termo do exercício apresenta-se, como se verifica pela análise das contas, com características desfavoráveis. Contudo, no actual momento há já uma melhoria sensível, contrariando, assim, a tendência do antecedente, pelo que esperamos que tal tendência se mantenha e se incline para a estabilidade.

5 — Resultados

O resultado do exercício, negativo, foi de 13 616 885\$56, valor que propomos transite para o exercício seguinte para futura amortização.

6 — A finalizar, desejamos expressar os nossos agradecimentos a todos os colaboradores, clientes, fornecedores e entidades bancárias que nos têm ajudado a vencer as dificuldades que permanentemente nos surgem.

Valença do Minho, 1 de Março de 1979. — A Administração: *Maria do Patrocínio Lopes Durães* — *António Francisco Durães Ferreira*, presidente — *Francisco Manuel Durães Ferreira* — *Luís Augusto Durães Ferreira*.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	2 812 264\$20		2 812 264\$20
Depósitos à ordem	7 491 470\$15		7 491 470\$15
	<u>10 303 734\$35</u>		<u>10 303 734\$35</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	17 178 315\$00	403 551\$60	16 774 763\$40
Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	4 276 861\$00	-\$-	4 276 861\$00
Accionistas, c/ gerais	68 327\$60	-\$-	68 327\$60
Outros devedores e credores	171 801\$92	-\$-	171 801\$92
	<u>21 695 305\$52</u>	<u>403 551\$60</u>	<u>21 291 753\$92</u>
Existências:			
Produtos acabados e semiacabados	3 531 050\$80	-\$-	3 531 050\$80
Subprodutos, desperdícios e resíduos	17 700\$00	-\$-	17 700\$00

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Produtos e trabalhos em curso	3 382 803\$40	-	3 382 803\$40
Matérias-primas e subsidiárias	37 108 765\$20	1 005 993\$00	36 102 772\$20
	<u>44 040 319\$40</u>	<u>1 005 993\$00</u>	<u>43 034 326\$40</u>
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital noutras empresas	489 918\$48		489 918\$48
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	369 502\$28	-	369 502\$28
Edifícios e outras construções	18 516 050\$30	3 832 492\$90	14 683 557\$40
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	54 032 164\$84	29 508 222\$24	24 523 942\$60
Ferramentas e utensílios	60 930\$00	7 616\$30	53 313\$70
Material de carga e transporte	2 115 537\$70	996 902\$30	1 118 635\$40
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	673 195\$00	235 899\$50	437 295\$50
	<u>75 767 380\$12</u>	<u>34 581 133\$24</u>	<u>41 186 246\$88</u>
Custos antecipados:			
Conservação plurienal	32 083\$00		32 083\$00
		<u>1 409 544\$60</u>	
		<u>34 581 133\$24</u>	
Total do activo	152 328 740\$87	35 990 677\$84	116 338 063\$03

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Fornecedores, c/ gerais	21 543 762\$00
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	54 498 235\$80
Empréstimos bancários	25 124 000\$00
Sector público estatal	1 900 332\$35
Accionistas, c/ gerais	867 200\$00
Outros credores gerais	259 132\$52
Provisões para riscos e encargos	782 744\$40
	<u>104 975 407\$07</u>
Débitos a médio e longo prazos:	
Empréstimos bancários	5 760 878\$20
Total do passivo	110 736 285\$27
Situação líquida	
Capital e prestações suplementares:	
Capital social	10 000 000\$00
Reservas:	
Reserva legal	2 000 000\$00
Reservas livres	3 448 016\$16
Reserva de reavaliação de imobilizado	21 456 970\$40
	<u>26 904 986\$56</u>
Resultados transitados:	
Exercício de 1976	— 19 831 840\$16
Exercício de 1977	2 145 516\$92
	<u>— 17 686 323\$24</u>
Resultados líquidos:	
Resultados correntes do exercício	— 13 611 423\$21
Resultados extraordinários do exercício	— 5 462\$35
	<u>— 13 616 885\$56</u>
Total da situação líquida	5 601 777\$76
Total do passivo e da situação líquida	116 338 063\$03

A Administração: *Maria do Patrocínio Lopes Durães* — *António Francisco Durães Ferreira*, presidente — *Francisco Manuel Durães Ferreira* — *Luís Augusto Durães Ferreira*. — O Técnico de Contas, *Fernando Vasco Seara Salgado*.

Demonstração de resultados líquidos

DÉBIT			
Existências iniciais:			
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		31 428 124\$60	
Compras:			
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		93 330 690\$60	
Existências finais:			
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		— 37 126 465\$20	
Custo das existências, vendidas e consumidas:			
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	87 632 350\$00		
Subcontratos	678 415\$50		
Fornecimentos e serviços de terceiros	8 250 622\$90		
Impostos indirectos	958 588\$54	9 887 626\$94	97 519 976\$94
Impostos directos	13 761\$00		
Despesas com o pessoal	37 820 713\$53		
Despesas financeiras	18 939 770\$44		
Outras despesas e encargos	32 282\$00	56 806 526\$97	
Amortizações e reintegrações do exercício		1 578 134\$70	58 384 661\$67
	(A)		155 904 638\$61
Perdas extraordinárias do exercício			19 034\$80
Resultados líquidos			155 923 673\$41
			— 13 616 885\$56
			<u>142 306 787\$85</u>

CRÉDITO

		Deduções em vendas		
Vendas de mercadorias e produtos:				
Produtos acabados e semiacabados	141 394 578\$70	20 694\$70	141 373 884\$00	141 373 884\$00
Variação de produções:				
Existências finais:				
Produtos acabados e semiacabados	3 531 050\$80			
Produtos e trabalhos em curso	3 382 803\$40		6 913 854\$20	
Existências iniciais:				
Produtos acabados e semiacabados	— 3 114 020\$00			
Produtos e trabalhos em curso	— 2 969 837\$10		— 6 083 857\$10	
Aumento/redução dos produtos:				
Produtos acabados e semiacabados	417 030\$80			
Produtos e trabalhos em curso	412 966\$30		829 997\$10	829 997\$10
Receitas financeiras correntes				142 203 881\$10
Outras receitas			249\$30	
			89 085\$00	89 334\$30
	(B)			142 293 215\$40
Ganhos extraordinários do exercício				13 572\$45
				<u>142 306 787\$85</u>

A Administração: *Maria do Patrocínio Lopes Durães* — *António Francisco Durães Ferreira*, presidente — *Francisco Manuel Durães Ferreira* — *Luís Augusto Durães Ferreira*. — O Técnico de Contas, *Fernando Vasco Seara Salgado*.

Anexo ao balanço e demonstração de resultados do exercício de 1978

(Apenas nos referimos às alíneas 4, 6, 8, 9, 12, 13, 17, 21, 23, 24, 25 e 26)

4 — Compras efectuadas ao estrangeiro	30 346 939\$00
Vendas efectuadas ao estrangeiro	855 794\$00
6 — Créditos a curto prazo das pessoas singulares com, pelo menos, 10% do capital social:	
Maria do Patrocínio Lopes Durães	287 020\$00
António Francisco Durães Ferreira	208 972\$00

Francisco Manuel Durães Ferreira	208 972\$00
Luís Augusto Durães Ferreira	89 572\$50

8 — Critérios valorimétricos:

Matérias-primas e subsidiárias:

Mercado interno — preço de aquisição = factura;
Mercado externo — preço de aquisição = factura + seguro + fretes.

Produtos acabados e em curso:

Matérias-primas — preço de aquisição + transformação (mão-de-obra + encargos + gastos gerais de fabrico).

9 — Créditos de cobrança duvidosa:	
Em clientes	2 890 017\$50
12 — Desdobramentos das despesas com o pessoal:	
Remunerações — Corpos gerentes	1 400 000\$00
Ordenados e salários	29 638 007\$70
Encargos s/ remunerações	6 782 705\$82
	<u>37 820 713\$52</u>
13 — Reserva de reavaliação de imobilizações	21 456 970\$40

17 — As imobilizações corpóreas estão afectas à actividade única da empresa.

21 — Participações no capital social das pessoas singulares que detêm, pelo menos, 10 % do capital social:

Maria do Patrocínio Lopes Durães — 35 %.
 António Francisco Durães Ferreira — 26 %.
 Francisco Manuel Durães Ferreira — 26 %.
 Luís Augusto Durães Ferreira — 12,5 %.

23 — Inventário das participações financeiras e outras aplicações em 31 de Dezembro de 1978:

	Quantidades	Valor nominal	Preço médio	Valor de balanço		Valor total de aquisição
				Unitário	Total	
Participações financeiras:						
Quotas:						
Almada Durães e Costa, L. ^{da}	1	170 000\$00	-\$	170 000\$00	170 000\$00	170 000\$00
Inaprotex — Ind. Aprov. Têxtil, L. ^{da}	1	319 918\$48	-\$	319 918\$48	319 918\$48	319 918\$48
<i>Total</i>	—	489 918\$48	—	489 918\$48	489 918\$48	489 918\$48

24 — Movimento das contas da situação líquida:

Contas	Saldo inicial	Movimento do exercício	Saldo final
Capital social	10 000 000\$00	-\$	10 000 000\$00
Res. leg. e estatut.	2 000 000\$00	-\$	2 000 000\$00
Res. de reavaliação	21 456 970\$40	-\$	21 456 970\$40
Reservas livres	3 448 016\$16	-\$	3 448 016\$16
Resultados transit.	(19 831 840\$16)	2 145 516\$92	(17 686 323\$24)
Result. líquidos	-\$	(13 616 885\$56)	(13 616 885\$56)

25 — Movimento da conta «Provisões»:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisão p/ cobranças duvidosas e outros riscos e encargos	1 186 296\$00	-\$	-\$	-\$	1 186 296\$00
Provisão p/ depreciação das existências	1 005 993\$00	-\$	-\$	-\$	1 005 993\$00

26 — Responsabilidades por letras descontadas:

Valor em 31 de Dezembro de 1978 38 834 012\$20

A Administração: *Maria do Patrocínio Lopes Durães* — *António Francisco Durães Ferreira*, presidente — *Francisco Manuel Durães Ferreira* — *Luís Augusto Durães Ferreira*. — O Técnico de Contas, *Fernando Vasco Seara Salgado*.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.^{as} o nosso relatório sobre a acção fiscalizadora desenvolvida no decurso de 1978, e bem assim o parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício de 1978.

No cumprimento das nossas funções, acompanhámos a actividade desenvolvida pela administração no decorrer do ano findo, procedemos às verificações que julgámos necessárias, em obediência aos princípios que tradicionalmente são seguidos na técnica de auditoria. Efectuámos, frequentemente, análises económico-financeiras e conferimos diversa documentação com comprovação dos registos que lhe correspondiam. No desempenho das nossas tarefas recebemos total apoio da administração e do pessoal da empresa. Os critérios valorimétricos, que têm vindo a ser uniformemente seguidos, foram baseados em preços de custo.

O relatório do conselho de administração explana a conjuntura dos problemas que afectaram a empresa durante o exercício e que estão na origem do resultado desfavorável atingido. De realçar a determinação na procura da desejada estabilidade da empresa, quer através de meios humanos, quer na actualização do

equipamento para melhoria de produtividade nos produtos agora fabricados e quer na produção de novos produtos. Esta necessidade de ultrapassar as dificuldades que atingiram a empresa desde 1975 vem de encontro às sugestões por nós apresentadas desde princípios de 1977, que só através de uma reestruturação completa seria possível alcançar a estabilidade necessária. Entretanto, o conjunto de medidas a tomar passa, também, pela realização de um contrato de viabilização, o qual está já em curso de elaboração processual.

Encontrando-se a escrituração de harmonia com os preceitos legais, somos de parecer:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração relativos ao exercício de 1978;
- 2.º Que seja aprovada a proposta de aplicação do saldo da conta «Resultados líquidos».

Valença do Minho, 8 de Março de 1979. — A Sociedade de Revisores de Contas em substituição do Conselho Fiscal, *Contabilistas Espinha de Almeida e Hernâni Lopes Vinga, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.*

JOSÉ AFONSO DUARTE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 1979, lavrada de fl. 62 a fl. 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lúcia Rodrigues Maia Devesa, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe e sede em Lisboa, na Rua de S. Nicolau, 24, loja, freguesia de S. Nicolau, do seu actual montante de 30 000\$ para 2 100 000\$, aumento que foi integralmente subscrito e se encontra já realizado, em dinheiro;

Que, em consequência deste aumento de capital, o sócio José Afonso Duarte fica possuindo três quotas, ou seja: uma de 14 900\$, uma de 7500\$ e uma de 1 804 600\$, esta resultante do aumento por ele subscrito; e o sócio João Afonso Duarte fica possuindo duas quotas, ou seja: uma de 7600\$ e uma de 265 400\$, esta resultante do aumento de capital por ele subscrito.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Setembro de 1979. —
O Segundo-Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*.

1-0-397

F. SANTIAGO & FILHOS, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1979, destas notas, lavrada de fl. 69 v.º a fl. 72 do respectivo livro n.º 28-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Alcobaça, a cargo do notário licenciado Eduardo Manuel Pereira de Almeida, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no lugar da Cumeira, freguesia do Juncal, concelho de Porto de Mós, sob a firma F. Santiago & Filhos, L.^{DA}, de 3 000 000\$ para 5 400 000\$, para o que cada um dos sócios, Maria Fernanda Coelho Santiago, José Eduardo Coelho Santiago, Pedro Francisco Coelho Santiago e Manuel Luís Coelho Santiago, reforçou a quota de 300 000\$ que nela possuía com a quantia, em dinheiro, de 600 000\$, tendo, em consequência, todos os sócios da aludida sociedade alterado o corpo do artigo 3.º do pacto social e suprimido o § 1.º do mesmo artigo, artigo este que passa a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social é de 5 400 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de seis quotas de 900 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Fernando Santiago Ferreira Lopes, Luisa Coelho dos Santos, Maria Fernanda Coelho Santiago, José Eduardo Coelho Santiago, Pedro Francisco Coelho Santiago e Manuel Luís Coelho Santiago.

Está conforme.

Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Alcobaça, 21 de Dezembro de 1979. —
O Ajudante, *Joaquim Canha Carolino da Silva*. 1-3-99

JOAQUIM LOURENÇO & C.^A

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro último, lavrada nas notas do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lúcia Pereira Nunes de Meneses, a fls. 79 v.º e 80 do livro n.º 6-E, Artur Tomás de Lima, que possuía três quinhões sociais na sociedade em epígrafe, sociedade comercial em nome colectivo com sede na Calçada do Marquês de Abrantes, 146, Lisboa, no valor de 5000\$ cada um, cedeu dois desses quinhões a Mohamade Adamgy e um a Zeida Banu Mohamade e deixou de fazer parte da sociedade, renunciando à gerência; Maria de Lurdes Dias Mendes, que possuía um quinhão no valor de 5000\$, cedeu-o a Zeida Banu Mohamade. Mohamade Adamgy e Zeida Banu Mohamade ficam agora como únicos sócios da referida sociedade e deliberaram nomear gerentes da mesma os dois sócios.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Janeiro de 1980. —
A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*
1-0-350

PAIVA & GÉNIO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 do corrente mês, lavrada de fl. 93 a fl. 98 v.º do livro de notas n.º 8-D de escrituras diversas do Cartório Notarial de Ílhavo, o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Paiva & Génio, L.^{DA}, com sede no Carregueiro, à Quinta do Picado, desta freguesia e concelho de Ílhavo, foi aumentado para 6 300 000\$, com um reforço de 5 530 000\$, efectuado parte em dinheiro, já entrado na caixa social, e parte por incorporação de fundos de reserva;

Que, em consequência do reforço, foi alterado o artigo 4.º do pacto social e no melhor acordo foi também alterado o artigo 6.º do mesmo pacto, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores constantes da escrituração, é de 6 300 000\$ e acha-se dividido em dez quotas: seis no valor de 900 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos referidos Manuel Branco Génio, Gabriel Fernandes Génio, Adelino Rodrigues de Paiva, António Rodrigues de Paiva, António Brites da Costa e Manuel Rodrigues de Paiva Júnior, e quatro no valor de 225 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos mencionados Lina Maria Rodrigues Fernandes Grego, Américo Rodrigues Fernandes Grego, Armando Manuel Rodrigues Fernandes Grego e Norberto Rodrigues Fernandes Grego.

ARTIGO 6.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica confiada aos sócios Manuel Branco Génio, Manuel Rodrigues de Paiva Júnior, Gabriel Fernandes Génio e Adelino Rodrigues de Paiva, que dividirão entre si os respectivos serviços.

§ único. Para obrigar a sociedade são necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes, sendo uma delas dos gerentes Manuel Branco Génio ou Gabriel Fernandes Génio e a outra dos gerentes Manuel Rodrigues de Paiva Júnior ou Adelino Rodrigues de Paiva, excepto para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida da escritura em contrário ou além do que aqui se narra e transcreve.

Cartório Notarial de Ílhavo, 21 de Dezembro de 1979. —
O Segundo-Ajudante, *Egídio Esteves Rebelo*. 1-0-365

**COCINOR — EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE,
S. A. R. L.**

CONVOCATORIA

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas a reunirem em assembleia geral ordinária, pelas 18 horas do próximo dia 31 de Março de 1980, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Discutir, deliberar e aprovar o relatório, o balanço e as contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal e mais documentos referidos no artigo 189.º do Código Comercial respeitantes ao exercício de 1979;
- 2.º Elegere os corpos sociais para o triénio de 1980-1982;
- 3.º Tratar, discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Porto, 16 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Assembleia Geral, *Luís Telles de Abreu*. 1-6-90

**MENTORA — SOCIEDADE DETENTORA DE INVESTIMENTOS,
S. A. R. L.**

CONVOCATORIA

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas a reunirem em assembleia geral ordinária, pelas 15 horas do próximo dia 31 de Março de 1980, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Discutir, deliberar e aprovar o relatório, o balanço e as contas do conselho de administração, bem como

o parecer do conselho fiscal e mais documentos referidos no artigo 189.º do Código Comercial respeitantes ao exercício de 1979;

- 2.º Eleger os corpos sociais para o triénio de 1980-1982;
- 3.º Tratar, discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Porto, 16 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Assembleia Geral, *Luis Telles de Abreu*. 1-6-91

CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS MAGUE, S. A. R. L.

Alverca do Ribatejo
Assembleia geral extraordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º dos estatutos, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social, em Alverca do Ribatejo, no dia 28 de Fevereiro de 1980, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciação e discussão da proposta do conselho de administração sobre matéria constante do artigo 35.º dos estatutos;
- 2) Eleição do presidente da mesa da assembleia geral;
- 3) Deliberar sobre o disposto no n.º 2 do artigo 25.º e artigo 31.º dos estatutos.

Alverca do Ribatejo, 23 de Janeiro de 1980. — *Maria de Lourdes de Vasconcelos e Sá Guerreiro Nuno de Queiroz Vaz Guedes*, servindo de presidente da mesa da assembleia geral. 1-0-862

FABRICA DE PLÁSTICOS E METALURGIA NOVAERA, S. A. R. L.

CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. Accionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar em 10 de Fevereiro, pelas 21 horas e 30 minutos, na sede social, na Rua de António Pedro, 27, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, com a seguinte

Ordem de trabalhos

- 1) Informações;
- 2) Aquisição de um terreno em Salvaterra de Magos;
- 3) Constituição de uma nova sociedade.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Filipe Lopes dos Santos Lucas*. 1-0-852

AGROFOZ

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco a assembleia geral da Agrofoz — Sociedade Agro-Pecuária da Figueira da Foz, S. A. R. L., para reunir extraordinariamente no próximo dia 26 de Janeiro, pelas 21 horas, na sede social, com a seguinte

Ordem de trabalhos

- 1) Eleição dos corpos sociais para o próximo triénio;
- 2) Alteração do pacto social;
- 3) Quaisquer outros assuntos relacionados com a vida da empresa.

Não comparecendo o número de accionistas com o capital necessário para o funcionamento da assembleia, esta fica desde já convocada para uma hora mais tarde, reunindo com qualquer número, nos termos do artigo 14.º do pacto social, para deliberar sobre os pontos 1 e 3 da ordem de trabalhos.

Figueira da Foz, 8 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Assembleia Geral, *João José Fernandes de Freitas*. 5-0-7

SICA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO CAMPO GRANDE, S. A. R. L.

Rua de Guerra Junqueiro, 473 — 4100 Porto
(Em liquidação)
CONVOCAÇÃO

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas a reunir em assembleia geral ordinária, pelas 19 horas do próximo dia 31 de Março de 1980, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

Discutir, deliberar e aprovar o balanço e contas referentes ao ano de 1979 apresentados pelos liquidatários, nos termos dos artigos 139.º e 144.º do Código Comercial.

Porto, 16 de Janeiro de 1980. — O Liquidatário, *Luis Augusto Nunes de Almeida Bandeira*. 1-6 89

QUINTA DO NOVAL — VINHOS, S. A. R. L.

Capital: 7 400 000\$

Reservas: 65 506 810\$33

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, convoco todos os accionistas com direito a voto a reunirem em assembleia geral ordinária na sede social, à Rua de Cândido dos Reis, 575, em Vila Nova de Gaia, pelas 17 horas do dia 26 de Março próximo, com a seguinte

Ordem do dia

Discutir e votar o relatório, balanço e contas da administração e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1979.

Vila Nova de Gaia, 11 de Janeiro de 1980. — *Teresa Rita Silva de Vasconcelos Porto van Zeller*. 1-1-222

LAPAFIL — TINTURARIA E COMÉRCIO DE FIOS, L.ª

Os abaixo assinados, na qualidade de sócios gerentes da firma Lapafil — Tinturaria e Comércio de Fios, L.ª, com sede em S. Mamede e concelho da Batalha, vêm convocar VV. Ex.ª para uma reunião de assembleia geral de sócios, a realizar no dia 28 de Fevereiro de 1980, pelas 14 horas, na sede da sociedade, com a seguinte

Ordem de trabalhos

- 1) Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

S. Mamede, 7 de Janeiro de 1980. — *Vitor Manuel Moreira Ferreira — Adelino Silva Carreira — Manuel António Pereira Agostinho — Dionísio Silva Carreira — Mnauel Santos Oliveira — António Ribeiro dos Santos — Maria Rosa Marques Trindade*. 1-0-783

PATENTE DE INVENÇÃO

Vende-se ou concede-se licença para a exploração, em Portugal, da patente de invenção:

N.º 63 738, para «Cinta para as condutas de serviços públicos».

Trata J. E. Dias Costa, L.ª (consultores de propriedade industrial), Rua de Miguel Lúpi, 16, rés-do-chão, 1200 Lisboa. Telefone 66 12 26. 4-0-342

LEILÃO DE PENHORES

Nos dias 3 e 4 de Março próximo, das 14 às 18 horas, se fará leilão dos penhores em atraso de mais de três meses de juros, na firma Seabra & Gomes, L.ª, Rua do Mirante, 38 e 40, em Lisboa.

O Gerente, *Ataíde Alves Seabra*.

1-0-853